# ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE DE PILAR DO SUL ADVERTE A TODOS OS LICITANTES, QUE NÃO ESTÁ HESITANDO PENALIZAR EMPRESAS QUE DESCUMPRAM O PACTUADO.

SOLICITAMOS QUE AS EMPRESAS APRESENTEM SUAS PROPOSTAS E LANCES DE FORMA CONSCIENTE, COM A CERTEZA DE QUE PODERÃO ENTREGAR OS OBJETOS DA FORMA COMO FORAM PEDIDOS NO EDITAL E DENTRO DOS PRAZOS, PREÇOS E PADRÕES DE QUALIDADE EXIGIDOS.

VALE LEMBRAR TAMBÉM QUE OS PEDIDOS DE REALINHAMENTO DE PREÇO SÃO EXCEÇÕES À REGRA, DESTINADOS SEMPRE A SITUAÇÕES EXCEPCIONALÍSSIMAS E SOMENTE SERÃO DEFERIDOS, SE EM TOTAL CONSONÂNCIA COM A LEI.

RATIFICAMOS, PORTANTO, QUE AS PROPOSTAS SEJAM EFETIVADAS DE FORMA SÉRIA E CONSCIENTE, VISANDO EVITAR PROBLEMAS, TANTO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO PARA AS EMPRESAS LICITANTES.

# AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação, com sede na Rua Tenente Almeida, 265 – Centro, faz saber que se encontra disponível a Concorrência Eletrônica n.º 10/2026, **DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS EM RUAS DOS BAIRROS JARDIM VITÓRIA, BARRA, CAXANGÁ, TURVOS, BOA VISTA, PINHAL, MEIA LÉGUA, POMBAL, PONTE ALTA, ÁGUA DOCE/VIEIRAS/, RIBEIRÃO E JARDIM CANANÉIA, NESTE MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL-SP**.

Abertura da sala de disputa às **09h00min do dia 10 de dezembro de 2026,** a ser realizado pelo sistema Fiorilli**,** através do seguinte link **www.transparencia.pilardosul.sp.gov.br:8079/comprasedital/ .**

Data de encerramento do envio da PROPOSTA COMERCIAL: até às 08h59min do dia 10 de dezembro de 2026.

**Mais informações:**

- Presencialmente no Paço Municipal, Departamento de Licitações
- Pelo telefone: (15) 3278-9700, Ramal 217 – Licitações
- Pelo e-mail: licitacao@pilardosul.sp.gov.br
- Pelo site: www.pilardosul.sp.gov.br

Pilar do Sul – SP, 19 de novembro de 2026.

FERNANDA CASTANHO FOGAÇA

Diretora de Licitações

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO Nº 12178/2026**

## 1) PREÂMBULO

**1.1** - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265, Pilar do Sul/SP, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA** em sua forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de ***EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL,*** modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", o qual será processado de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto Municipal nº 4.332, de 26 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus respectivos Anexos.

**1.2** – A Concorrência será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. A sessão pública será dirigida pelo Agente de Contratações, por meio de plataforma eletrônica, disponivel pelo seguinte link: www.transparencia.pilardosul.sp.gov.br:8079/comprasedital/, **com inicio às 09h00min do dia 10 de dezembro de 2026**.

**1.3** - As chaves de acesso à plataforma eletrônica deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 01 (uma) hora da abertura da sala de negociações, e serão disponibilizadas à todos os interessados, atraves do endereço eletrônico informado na solicitação, pelo menos 30 (trinta) minutos antes da abertura da sala.

**1.4** - O cadastro será feito apenas uma vez. O manual do fornecedor desenvolvido para auxiliar na operação do Portal de Compras está disponível através de solicitação por email para: licitacao@pilardosul.sp.gov.br .

**1.5** - Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Memorial Descritivo;
- Anexo III – Planilha Orçamentária;
- Anexo IV – Cronograma Físico-Financeiro;
- Anexo V – Projeto Básico;
- Anexo VI – Modelo de Procuração;
- Anexo VII - Modelo de Declaração de ME ou EPP;
- Anexo VIII - Modelo de Declaração de que atende ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;
- Anexo IX – Modelo de Proposta;
- Anexo X – Modelo de Declaração de concordância e Fatos Impeditivos;
- Anexo XI – Modelo de Indicação de Responsável Técnico;
- Anexo XII – Atestado de Visita;
- Anexo XIII - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento do Local de execução dos serviços;
- Anexo XIV - Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social;
- Anexo XV – Minuta do Contrato;
- Anexo XVI – Termo de Ciência e Notificação;

## 2) DO OBJETO

**2.1** Visa o presente certame a contratação de empresa para a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS EM RUAS DOS BAIRROS JARDIM VITÓRIA, BARRA, CAXANGÁ, TURVOS, BOA VISTA, PINHAL, MEIA LÉGUA, POMBAL, PONTE ALTA, ÁGUA DOCE/VIEIRAS/, RIBEIRÃO E JARDIM CANANÉIA, NESTE MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL-SP**, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

**2.2** As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes desta Concorrência e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como

elemento impeditivo da correta formulação da proposta e de seu integral cumprimento.

**3) DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1** Estima-se o valor desta licitação em **R$ 289.143,35 (duzentos e oitenta e nove mil, cento e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos)**, não serão aceitas propostas com valor acima do estimado.

**3.1.1 –** Cada concorrente deverá computar no preço que cotar, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

**3.1.2 –** Serão desclassificadas propostas com valor superior ao indicado no item 3.1, bem como, as que sejam inexequíveis, que tenham valor igual a zero e elaborada com base no valor da proposta de demais licitantes.

**3.1.3 –** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

**4) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1** Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste certame correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Nota de Reserva Orçamentária nº 660
Ficha: 284
Unidade Orçamentária: 020501 – SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO
Funcional: 15.451.0014.1411.0000 – Iluminação Pública Tipo LED – Bairros Rurais
Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte do Recurso: 0 0800 – Emendas Impositivas

Nota de Reserva Orçamentária nº 670
Ficha: 278
Unidade Orçamentária: 020501 – SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO
Funcional: 15.451.0014.1403.0000 – Expansão da Iluminação Pública
Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte do Recurso: 0 0100 – Contrapartida Municipal

**5) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1** - Poderão participar deste certame empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação e que atendam às exigências deste edital e seus anexos.

**5.2** - Será vedada a participação:

**5.2.1** De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 ou no art. 156, III da Lei Federal n.º 14.133/2021;

**5.2.2** De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei n.º 8.666/93; ou no art. 156 IV da Lei Federal n.º 14.133/2021

**5.2.3** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98.

**5.2.4** Sob a forma de consórcio.

**5.2.5** Nao poderá participar, direta ou indiretamente, da licitacão ou da execucção do contrato agente público do órgao ou entidade contratante, devendo ser observadas as do cargo ou emprego, nos termos da legislação que

disciplina a materia, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021 situações que possam configurar conflito de interesses no exercicio ou apos o exercicio.

**5.3** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da licitante.

**6) DO CREDENCIAMENTO**

**6.1** Para participar desta Concorrência, o licitante deverá se credenciar no Sistema de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA através do site www.transparencia.pilardosul.sp.gov.br:8079/comprasedital/.

**6.2** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**6.3** O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica.

**6.4** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Pilar do Sul, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.5** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

**6.6** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Concorrência Eletrônica.

**6.7** Para o credenciamento, o licitante deverá anexar ao sistema documentos comprobatórios, por um dos seguintes meios:

**6.7.1** **Instrumento público de procuração** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor;

**6.7.2** **Instrumento particular de procuração** nos moldes do Anexo VI devidamente assinada, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, e dos documentos de eleição de seus administradores;

**6.7.3** **Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante**, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

**6.8** O representante (legal ou procurador) da interessada deverá identificar-se anexando documento oficial que contenha foto;

**6.9** - Encerrada a fase de credenciamento pelo Agente de Contratação, dada pela abertura da sala de disputa, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

**7) DA PROPOSTA DE PREÇO**

**7.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do seguinte campo:

a) Valor global do item;

**7.2** – O Modelo de Proposta Comercial, anexo neste ato convocatório, deverá ser utilizados e anexados,

para a apresentação da Proposta, devidamente preenchidos e assinados.

**7.2.1** Junto as propostas as empresas deverão apresentar devidamente preenchidos, o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha Orçamentária, a fim de demonstrar a formação do(s) valor(es) proposto(s), incluindo os custos com mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários.

**7.3** – Cada concorrente deverá computar, no preço que ofertar, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita quanto a execução de todos os requisitos presentes no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Memorial Descritivo.

**7.4** – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.

**7.5** - A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 14.133/21, no que couber, e demais normas suplementares aplicáveis.

**7.6** **-** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender às disposições deste Edital.

## 8) DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

**8.1** - A habilitação das licitantes será verificada por meio do Portal de Compras www.transparencia.pilardosul.sp.gov.br:8079/comprasedital/, através dos documentos de habilitação especificados deste edital.

**8.2** - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

**8.3** - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sistema Eletrônico para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**8.4** Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes, **inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte**, deverão apresentar os seguintes documentos:

**a.1)** Declaração que se enquadra como ME ou EPP conforme o caso, nos moldes do **Anexo VII;**

**a.2)** Declaração de que atende ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, nos moldes do **Anexo VIII**;

**a.3)** Declaração de concordância e Fatos Impeditivos, nos moldes do **Anexo X;**

**a.4)** Indicação de Responsável Técnico, conforme modelo constante no **Anexo XI;**

**a.5)** Comprovação de pleno conhecimento do local da obra, por meio de Atestado de Visita (**Anexo XII**) ou Declaração de Pleno Conhecimento do Local de execução dos serviços (**Anexo XIII**);

**a.6)** Declaração da licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (**Anexo XIV**)

b) **Habilitação Jurídica (art. 66 da Lei n° 14.133/2021):**

**b.1.1)** registro comercial, no caso de empresa individual;

**b.1.2)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em conformidade com a lei em vigor;

**b.1.2.1)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em conformidade com a lei em vigor;

**b.1.3)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, em conformidade com a lei em vigor;

**c) Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68 e inciso IV e § 1º do art. 63 da Lei n° 14.133/2021):**

**c.1)** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

**c.2)** prova de inscrição no C**adastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

**c.3)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

**c.4)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, por meio de uma das seguintes opções:

**c.4.1)** Apresentação de Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa relativa a débitos inscritos na dívida ativa;

**c.4.2)** Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa Conjunta (Débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa);

**c.4.1)** Declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

**c.5)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças do domicílio ou sede da licitante;

**c.6**) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da **CRF** (**C**ertificado de **R**egularidade), dentro do prazo de validade;

**c.7)** Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que poderá ser obtida no site www.tst.gov.br.

**d) Qualificação Técnica (art. 67 da Lei n° 14.133/2021):**

**d.1)** Prova de Registro na entidade profissional competente que se dará pela apresentação da Certidão de Registro no **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou Certidão de Registro no **CAU** (Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo), **DA EMPRESA LICITANTE**, conforme Resolução 266/79 e Resolução 21/2012, demonstrando situação regular na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais;

**d.1.1)** A empresa com sede fora do Estado de São Paulo, caso seja declarada vencedora do certame, deverá providenciar o visto junto ao **CREA/SP** como condição indispensável para a assinatura do contrato, nos termos da legislação em vigor.

**d.2)** Indicação do engenheiro/arquiteto responsável técnico pela obra (com atribuições compatíveis), com a sua devida anuência como responsável e a comprovação de vínculo profissional, **conforme anexo XI**.

**d.3)** Prova de Registro na entidade profissional competente que se dará pela apresentação da Certidão de

Registro no **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou Certidão de Registro no **CAU** (Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo), **DO PROFISSIONAL**, demonstrando situação regular na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais;

**d.3.1)** A comprovação do vínculo profissional far-se-á através da apresentação do contrato social, quando sócios, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula 25 do TCE, desde que vinculado o profissional acima indicado com a empresa licitante na data prevista para entrega da proposta;

**d.3.2)** No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, § 6, da Lei n.º 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

**d.4) Capacidade técnica-operacional:** Apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando a execução de serviços similares, compatíveis e em quantitativo mínimo de 50% desta licitação, devendo neles constar às quantidades, prazos e características dos serviços. Tais atestados deverão estar devidamente registrados em entidade competente, consideradas as parcelas do objeto da maior relevância, como segue, já na quantidade de 50% (cinquenta por cento) da planilha:

**1. LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 90W A 120W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO: 205 UNIDADES;**

**d.5) Capacidade técnico profissional:** Mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA/ CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, considerando as parcelas do objeto de maior relevância como segue (Conforme súmula 23 do TCESP).

**1. LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 90W A 120W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO;**

**d.6)** Atestado de Visita Técnica da LICITANTE fornecido pela Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo (SOIURB) da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul/SP, Anexo XII.

**d.6.1) A Visita Técnica deverá ser agendada na Secretaria de Obras Infraestrutura e Urbanismo (SOIURB) através do Telefone: (15) 3278-2526, de segunda à sexta, das 07:30 às 17:00 horas, com antecedência mínima de 01 (um) dia da data de abertura da licitação.**

**d.7)** Não sendo realizada a visita, o licitante deverá apresentar a declaração de pleno conhecimento do local de execução dos serviços, conforme modelo do Anexo XIII.

**e**) **Habilitação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei n° 14.133/2021):**

**e.1)** Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura da sala de disputa.

**e.2)** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta. Limitar-se-a ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**e.2.1)** Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) Na sociedade empresarial regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, no prazo consignado pela legislação especial aplicável.

b) As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio,

deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, comprovando-se que as cópias apresentadas correspondem aos livros devidamente autenticados no órgão de registro competente, no prazo consignado pela lei civil.

c) Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício, no prazo consignado pela Instrução competente da RFB.

**e.2.2**) As empresas recém constituídas e que não tenham promovido a apuração dos primeiros resultados, poderão participar do certame apresentado o seu "balanço de abertura" que demonstre a sua situação econômico-financeira, devidamente registrado.

**e.3**) Comprovação da boa situação financeira do licitante, documento que deverá ser elaborada pela empresa e que será aferida pela observância mínima dos seguintes índices: Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Endividamento, calculados com base no Balanço Patrimonial do último exercício social, da seguinte forma:

a) **Liquidez Geral** = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

b) **Liquidez Corrente** = Ativo Circulante

Passivo Circulante

(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

c) **Endividamento** = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

(O resultado deverá ser menor ou igual a 0,50)

**8.5 Disposições gerais sobre a documentação de habilitação:**

**8.5.1** Os documentos remetidos por meio do sistema eletrônico poderão ser solicitados no original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

**8.5.2** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**8.5.3** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**8.5.4** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto:

8.5.4.1 aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.5.4.2 os atestados de capacidade técnica, que poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

**8.5.5** A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao

momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

**8.5.6** O Agente de Contratação ou a Equipe de Apoio poderá diligenciar efetuando consulta na internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico, exclusivamente à seu critério.

**8.5.7** As Certidões de Regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, poderão ser apresentadas Negativas ou Positivas com efeitos de Negativa, bem como deverão ser apresentadas àquelas relativas ao objeto deste certame.

## 9) DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**9.1** No horário e local indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento da Concorrência Eletrônica, iniciando - se com a abertura da sala de disputa do certame.

**9.2** O Agente de Contratações verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.

**9.3** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**9.4** A análise das propostas pelo Agente de Contratação visará à verificação do atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital.

**9.5** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.6** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.7** A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances.

**9.8** Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado e desde que aceito pelo Agente de Contratação.

**9.9** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.10** Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos, decrescentes inferiores à proposta de menor oferta.

**9.11** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.12** Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**9.13** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**9.14** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final

e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**9.15** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer 01 (um) lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**9.16** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**9.17** Poderá o Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

**9.18** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao Departamento de Licitações;

**9.19** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**9.20** Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**9.21** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.22** Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.23** No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da Concorrência será suspensa e reiniciada somente em data e horário marcadao e informado à todos os licitates por meio de comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.transparencia.pilardosul.sp.gov.br:8079/comprasedital/ .

**9.24** O Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**9.25** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.26** Se houver empate após a desistência de todos os demais licitantes, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC n° 123, art. 44, caput):

**9.26.1** Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço apresentado; (LC n° 123, art. 44, § 1º)

**9.26.2** A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (LC n° 123, art. 45, inc. I)

**9.26.3** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**9.27** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU; http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ; https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

d) Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU; https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2:

**9.28** Considerada aceitável a menor oferta, será aberta a fase de habilitação, onde o Agente de Contratação e os membros da comissão avaliarão os documentos apresentados pela empresa.

**9.29** A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte.

**9.30** É facultada ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta/documentação.

**9.31** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos da cláusula 10 deste instrumento.

**9.32** Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Agente de Contratação examinará a oferta subsequente de menor oferta, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## 10) DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO

**10.1** - Com antecedência superior a **03 (três) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório desta Concorrência Eletrônica.

**10.2** – Os Esclarecimentos e pedidos de providências poderão ser solicitados por quaisquer meios de comunicação com o Departamento de Licitações deste Municipio, a saber: Telefone (15) 3278-9700 – Ramal 217, endereço eletrônico licitacao@pilardosul.sp.gov.br ou presencialmente na sala de licitações, localizada no paço João Urias de Moura.

**10.3** - As impugnações devem ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, dirigidas ao subscritor deste Edital ou enviadas para o endereço eletrônico licitacao@pilardosul.sp.gov.br.

**10.3.1** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**10.4** - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

**10.5** - Dos atos do Agente de Contratação cabem recurso, devendo haver manifestação motivada de sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias úteis** que começará a contar a partir da declaração do vencedor para a apresentação das razões, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**10.6** - A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na período definido durante a sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

**10.7** - Na hipótese de interposição de recurso, o Agente de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

**10.8** - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

**10.9** - O recurso contra decisão do Agente de Contratação terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**10.10** - As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Protocolo, no endereço indicado no preâmbulo do presente edital, nos dias úteis, das 07:30 às 17:00 horas, ou enviadas para o endereço eletrônico licitacao@pilardosul.sp.gov.br, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

## 11) DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

**11.1** - Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

**11.2** - No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**11.3** - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão da Concorrência Eletrônica será suspensa e terá reinicio somente após a comunicação expressa aos participantes.

**11.4** - A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

## 12) DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

**12.1** - A contratação decorrente desta licitação será formalizada nos termos da minuta que integra este Edital como Anexo XV.

**12.2** - O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, a partir da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**12.3** - O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos da Lei n° 14.133/2021.

**12.4** A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no Art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

**12.5** Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, apresentar vencimento em sua situação regular de que trata o item 8, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

## 13) DA GARANTIA CONTRATUAL

**13.1** A garantia no valor de 5% (cinco por cento) do Contrato, qualquer que seja a modalidade escolhida, nos termos do artigo 98, da Lei 14.133/21, deverá assegurar o pagamento de:

**a)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

**b)** prejuízos causados a administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

**c)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à licitante vencedora.

**d)** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela licitante vencedora.

13.1.1 A **modalidade seguro garantia** somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem 13.1.

**13.2** A garantia poderá ser efetuada nas seguintes modalidades, consoante preceitua o § 1º do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**13.3 -** A não prestação de garantia equivalerá recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

**13.4 -** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme dispõe o artigo 100 da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

**13.5 -** A liberação ou restituição da garantia não isenta a Contratada das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

**13.6 -** Será exigida **garantia adicional** do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

## 14) DO PAGAMENTO

**14.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a medição aprovada, conforme percentual executado de evolução da obra, aferido pelos técnicos da Prefeitura Municipal.

**14.1.1** A CONTRATADA deverá protocolar junto a Prefeitura, a solicitação de medição de obra, apresentando o requerimento, planilha e os documentos que comprovem a regularidade trabalhista dos funcionários.

**14.2** A aprovação da aferição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados e materiais utilizados.

**14.3** Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura.

**14.4** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

**14.5** O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.

**14.6** Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

**14.7** A liberação do pagamento estará condicionada à apresentação pela Contratada dos seguintes documentos, de sua única e inteira responsabilidade:

a) A apresentação da relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação de serviços contratados; e

b) A apresentação das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior;

c) Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente recolhida, do CREA-SP.

d) Certidão Negativa de Tributos Municipais.

e) Certidão Negativa de Tributos Estaduais.

f) Certidão Negativas de Tributos Federais.

g) Certidão Negativas de Débitos Trabalhistas.

h) Certidão Negativa de Falência/Concordata

i) Protocolo de Conectividade

j) Certidão de Regularidade do FGTS.

k) DCTFWEB e Recibo de entrega com comprovante de pagamento do período.

l) GRF- com comprovante de pagamento do FGTS do período.

m) Folha de Pagamento do Período da execução dos serviços com a relação dos funcionários alocados de acordo com o contrato. GEFIP-SEFIP do período com os funcionários alocados de acordo com o número estabelecido no contrato no CNPJ da Prefeitura ou CNO da obra quando for o caso.

n) Para receber o último pagamento correspondente a conclusão das obras, além dos documentos acima citados, a CONTRATADA primeiramente deverá realizar o fechamento da matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO) da obra, arcando com os custos deste encerramento, assim como apresentar a Certidão Negativa de Débitos da Obra junto ao INSS.

**14.8** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**14.9** Deverá constar no documento fiscal: Concorrência Eletrônica n° 10/2026, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

**14.10** A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

**14.11** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei n.º 8.212, de 1991.

**14.12** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**14.13** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**14.14** Das Obrigações Acessórias referente ao INSS, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022 em seu Art. 25 § 11. Para fins do disposto no inciso IV do caput, a empresa prestadora de serviços está obrigada a destacar nas notas fiscais, nas faturas ou nos recibos de prestação de serviços emitidos, o valor da retenção para a Previdência Social, na forma estabelecida nos arts. 121 e 122. (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, § 1º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 4º)

**14.15** Se não houver a discriminação de valores em contrato, independentemente da previsão contratual do fornecimento de equipamento, a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 corresponderá, no mínimo, aos seguintes percentuais do valor bruto da nota fiscal ou fatura:

a) 50% (cinquenta por cento), para a prestação de serviços em geral; e

b) no caso da prestação de serviços na área da construção civil:

1. 10% (dez por cento), para pavimentação asfáltica;

2. 15% (quinze por cento), para terraplenagem, aterro sanitário e dragagem;

3. 45% (quarenta e cinco por cento), para obras de arte (pontes ou viadutos);

4. 50% (cinquenta por cento), para drenagem; e

5. 35% (trinta e cinco por cento), para os demais serviços realizados com a utilização de equipamentos, exceto os manuais.

**14.16** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**14.17** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**14.18** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**14.19** Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**14.20** IMPOSTO DE RENDA NA FONTE: De acordo com a instrução normativa 2.145 de 26/06/2023 (Publicado no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42, onde dispõe que, os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção na fonte do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. Portanto as retenções serão feitas em conformidade com as instruções do Mafon publicado no dia 23/02/2023, Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal n°4.264 de 03 de agosto de 2023. As notas fiscais emitidas pelos fornecedores devem conter a alíquota descrita na tabela de retenção anexo único do Decreto Municipal que estabelece as alíquotas aos Órgãos Públicos, o valor da retenção de acordo com o material entregue ou serviço prestado, e no caso de emissão de boletos, esses devem vir com o valor líquido.

**15) DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1** - A Prefeitura designará o Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da

fiscalização.

**15.2** – A fiscalização elaborará documentos de forma objetiva aos serviços decorrentes, as quais justificarão os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados.

**15.3** – O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na prestação dos serviços contratados.

**15.4** – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, fornecidos em desacordo com o presente Edital, seus Anexos e Contrato.

**15.5** – As determinações e, as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, em caso de impossibilidade, justificadas por escrito.

**16) DAS SANÇÕES**

**16.1** - A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.

**16.2** - Nos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do Contrato dele derivado, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

c) Impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**16.3** - Os licitantes estão sujeitos, também, à imposição de multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de Concorrência ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

**16.4** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 156, III e IV da Lei Federal n.º 14.133/21.

**16.5** - O atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

**16.6** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e

b) a aplicação de Impedimento de licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 156, III e IV da Lei Federal n.º 14.133/21.

**16.7** - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**16.8** - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

**16.9** - Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 156, III e IV da Lei Federal n.º 14.133/21;

**16.10** - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

**16.11** - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**16.12** - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**16.13** - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

## 17) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1** – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.2** – A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.

**17.3** - Das sessões públicas de processamento da Concorrência Eletrônica serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio.

**17.4** - O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes para o Agente de Contratação até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

**17.5** – Todas as Informações pertinentes a esta Concorrência Eletrônica, será publicada no sitio online oficial do municipio, disponivel em: https://www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao.

Pilar do Sul, 19 de novembro de 2026.

**CLAYTON ÁLVARO MACHADO**
**Prefeito Municipal**

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. Objeto

1.1 Contratação de empresa para a execução de serviços de instalação e substituição de luminárias em ruas dos bairros Jardim Vitória, Barra, Caxangá, Turvos, Boa Vista, Pinhal, Meia Légua, Pombal, Ponte Alta, Água Doce/Vieiras/, Ribeirão e Jardim Cananéia, neste município de Pilar do Sul-SP, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à completa execução do objeto contratado.

## 2. Considerações gerais

2.1 Os interessados deverão vistoriar os locais dos serviços antes da elaboração do orçamento de proposta, evitando alegações de desconhecimento das condições do terreno e do projeto.

2.2 Estão sendo disponibilizados, anexo, o projeto básico, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, para que as empresas interessadas na participação do certame licitatório possam realizar um criterioso levantamento dos serviços à serem desenvolvidos.

2.3 A contratada deverá fornecer todos os equipamentos e materiais, sendo esses de primeira qualidade, necessários para execução da obra e os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com os documentos anexo ao edital e com as normas técnicas e legislações vigentes.

2.4 A contratada ficará responsável por fornecer, caso haja a necessidade, hospedagem, refeições e deslocamento dos seus funcionários até o local de trabalho, conforme determinam as legislações trabalhistas vigentes.

2.5 A contratada deverá obedecer às determinações legais ou emanadas por autoridades legais, ou pela contratante (Meio ambiente, segurança e saúde ocupacional).

2.6 A contratada deverá apresentar os relatórios de PGR/GRO, PCMSO e requisitos das NR-1, NR-7, NR-10 e NR-18 e comprovante de participação dos trabalhadores no treinamento de segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade e Curso Complementar – Segurança no Sistema elétrico de potência (SEP) e em suas proximidades, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas para cada curso, conforme previsto no Anexo III (item 1 e item 2) da NR 10.

2.7 A contratada deverá possuir veículo apropriado para a execução dos serviços, contendo as seguintes especificações mínimas para a segurança do serviço: cesto hidráulico isolado, com capacidade mínima de 140 kg, dotado de lança com alcance de 9 metros (altura de trabalho), ângulo

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL CORREA MARIANO e EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/6B97EB1ECDC641279161A6BEC4BBDBD7

de giro de 360º, dois comandos, sendo o principal na base e o auxiliar no cesto, válvula de retenção em todos os cilindros, 2 (duas) sapatas estabilizadoras.

2.7.1 O veículo deverá possuir, ainda, no mínimo uma carroceria com compartimento para acomodação de ferramentas, equipamentos, materiais e porta escada.

2.7.2 Os veículos com cesto aéreo isolado, apresentados para a realização dos serviços deverão estar em perfeitas condições de funcionamento e conservação, providos, no mínimo, com itens de segurança veicular:

- Sinalização tipo giroflex;
- Faixas refletivas conforme código brasileiro de trânsito;
- Aviso sonoro de marcha ré;
- Cones de sinalização de trânsito com altura mínima de 75 cm nas cores laranja e branco refletivos com mínimo de 10 peças por veículo;

2.8 Antes do início dos serviços, a fiscalização a seu critério poderá fazer vistoria nos veículos, sendo que a prefeitura se reserva no direito de não os aceitar para a realização dos mesmos, devendo a empresa contratada se adequar ao solicitado.

2.9 A empresa contratada deverá dispor, no mínimo, em cada veículo/equipe de manutenção as seguintes ferramentas para a perfeita execução dos trabalhos de manutenção:

- Alicate volt-amperímetro True RMS com classe de isolação apropriada;
- Chave Allen de 6 mm a 12 mm;
- Martelo Pena 500 g;
- Alicate bico redondo com cabo isolado para 600 V;
- Alicate universal com cabo isolado para 600 V;
- Chave de boca ajustável 220 mm, abertura até 260 mm;
- Chave de fenda 2,2 x 1,50 comprimento total 250 mm;
- Chave de fenda 4,5 x 1,50, comprimento total 250 mm;
- Chave de fenda 6,3 x 2,00, comprimento total 300 mm;
- Lanterna;
- Além de outros necessários à perfeita execução dos serviços.

2.9.1 As ferramentas devem atender a classe de isolação exigida na NR-10 e demais requisitos de segurança.

2.10 As luminárias deverão conter o selo ENCE – (Etiqueta Nacional de Conservação da Energia) com as informações do fabricante, dados da luminária pública e número do registro emitido pelo INMETRO.

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL CORREA MARIANO e EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/6B97EB1ECDC641279161A6BEC4BBDBD7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
SOIUrb - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
RUA JOÃO BATISTA RIBEIRO, nº 295 - Centro - (15) 3278-2526 /2317 - PILAR DO SUL-SP

2.11 A contratada deverá empregar mão-de-obra idônea de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe técnica homogênea e suficiente de operários e encarregados devidamente treinados e habilitados, visando à perfeita execução dos serviços.

2.12 A empresa vencedora deverá indicar o seu responsável técnico e realizar a emissão da ART de execução da obra ou serviço, com taxa recolhida, devendo este ser aprovado pelo Departamento Técnico da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo (SOIURB).

2.13 O prazo para emissão do documento que trata o item anterior não poderá ser superior a 2 (dois) dias após a data de emissão da ordem de serviço inicial.

2.14 Toda mão de obra será fornecida pela contratada.

2.15 Serão impugnados pela fiscalização da Prefeitura todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais.

2.16 Qualquer alteração que se fizer necessária em projeto ou especificação, deverá ser previamente autorizada pela fiscalização da obra, ficando a cargo da contratada, quando for o caso, a elaboração do "as built" para cadastro da SOIURB, apresentando-os em cópia e arquivo digitalizado.

## 3 Obrigações e responsabilidades da contratada

3.1 A contratada, além dos demais encargos previstos no termo de referência e demais anexos que o integram o edital, obriga-se a executar todas as ações e serviços constantes neste item.

3.2 Deverá promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto da contratação, de modo a conduzi-los de acordo com as técnicas aplicáveis a trabalhos desta natureza, com zelo, diligência e economia, bem como com rigorosa observância às normas da ABNT, as especificações, aos prazos e outros documentos pertinentes.

3.3 Obriga-se a conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância à legislação Federal, Estadual e Municipal aplicável, procurando não prejudicar o bem-estar da população.

3.4 A contratada deverá apresentar antes de iniciar qualquer serviço, um cronograma semanal com início e término das atividades demandadas, com prazo não superior ao previsto inicialmente pela contratada.

3.5 Responsabilizar-se pelo descarte adequado dos resíduos gerados pela execução dos serviços.

3.6 Transportar, sob sua exclusiva responsabilidade e expensas, todo e qualquer material, ferramenta e equipamentos necessários à execução dos trabalhos.

3.7 Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, durante todo o período de vigência do contrato decorrente deste termo de referência.

3.8 Assegurar-se da boa prestação do serviço, verificando periodicamente o seu bom desempenho.

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL CORREA MARIANO e EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/6B97EB1ECDC641279161A6BEC4BBDBD7

3.9 A contratada obriga-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a se cadastrar e a manter atualizado o cadastro no sistema de protocolo eletrônico Flowdocs <*https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096*> e junto à Prefeitura Municipal de Pilar do Sul-SP, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.

3.10 A contratada obriga-se a executar os reparos, emergenciais ou não, em função do desenvolvimento dos serviços solicitados.

3.11 Os serviços executados com vícios ou defeitos, devidamente comprovados, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da contratada, sem ônus para a prefeitura municipal de Pilar do Sul, sem prejuízo do disposto na cláusula contratual de multas e penalidades.

3.12 A contratada obriga-se a manter os locais de realização dos serviços sob sua responsabilidade sempre limpos e organizados, de forma a permitir o perfeito andamento dos serviços e as melhores condições de segurança.

3.13 A contratada se responsabiliza pela conduta que seus empregados deverão ter durante a execução dos trabalhos, assegurando, outrossim, que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia no relacionamento com os cidadãos, assim como aos servidores da prefeitura municipal de Pilar do Sul.

3.14 A contratada se obriga a fornecer uma lista de todos os empregados registrados em CTPS na frente de serviço que estiverem em execução. Nessa lista deve constar dados como nome, registro, função. Em caso de movimentação deverá ser fornecida, imediatamente, a lista atualizada.

3.15 Os empregados da contratada, quando da realização dos serviços, deverão estar devidamente identificados com uniformes, crachá de identificação em lugar visível e com os EPI's e EPC's necessários para o desempenho das atividades requeridas.

3.16 Os equipamentos que tratam o item anterior deverão ser fornecidos pela contratada e estar dentro do prazo de validade.

3.17 Se fará necessário após a contratação para realização do serviço que a empresa apresente ao setor competente da prefeitura municipal de Pilar do Sul todos os itens e requisitos básicos, em essencial os de proteção individual e os de proteção coletiva.

3.18 Se a empresa estiver em desacordo com os requisitos básicos de segurança do trabalho poderá ser notificada e até mesmo haver a rescisão do contrato pelo não cumprimento de suas obrigações.

3.19 Os funcionários alocados ao serviço deverão ter vínculo profissional com a contratada, o qual poderá ser mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL CORREA MARIANO e EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/6B97EB1ECDC641279161A6BEC4BBDBD7

de trabalho, inclusive autônomos que preencham os requisitos e se responsabilizem pela execução dos serviços.

3.20 A contratada deverá efetuar o registro de todas as ocorrências/eventos verificados na frente de serviço.

3.21 A contratada obriga-se a impedir o acesso de terceiros, estranhos aos serviços, nos locais de trabalho, ou prestar-lhes quaisquer informações sem expressa autorização da Prefeitura municipal de Pilar do Sul-SP, dada por escrito.

3.22 A contratada deverá observar as normas de segurança e saúde do trabalho. A inobservância do quanto aqui exposto ensejará a aplicação das penalidades previstas no contrato.

3.23 Os serviços deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, atendendo às normas específicas da ABNT e recomendação dos fabricantes, apresentando garantia de vícios aparentes ou de fácil constatação.

3.24 A contratada deverá manter um esquema de segurança de pedestres que transitem pelas imediações onde esteja ocorrendo a execução dos serviços, inclusive com uso de cones e avisos de advertência de modo a minimizar todo o risco possível de acidentes.

3.25 Se, nos estudos realizados no âmbito de suas atividades específicas, como responsável pela execução deste contrato, a contratada vier a constatar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, e de imediato, à prefeitura municipal de Pilar do Sul, para que os mesmos sejam sanados.

3.26 A contratada deverá, sempre que necessário e solicitado pela fiscalização, manter permanentemente na frente de serviço em execução um responsável (encarregado), para receber as instruções, bem como proporcionar à equipe de fiscalização da prefeitura municipal de Pilar do Sul, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

3.27 A contratada obriga-se a responder pelo pagamento de todos e quaisquer ônus, tributos e multas oriundas deste contrato, inclusive os de origem fiscal, previdenciária e trabalhista.

3.28 A contratada deverá indenizar e manter isenta a prefeitura municipal de Pilar do Sul e seus servidores e gestores do executivo contra quaisquer e todos os processos, ações ou procedimentos administrativos, reivindicações, demandas, perdas, danos, custas e despesas de qualquer natureza, surgidos em conexão com os serviços e em razão de culpa pela contratada ou sub-contratada, ou seus empregados, administradores ou agentes.

3.29 Durante, e ainda após a vigência do contrato, a contratada deverá manter a prefeitura municipal de Pilar do Sul à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a contratada em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL CORREA MARIANO e EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/6B97EB1ECDC641279161A6BEC4BBDBD7

empregadora e responsável por quaisquer ônus que a prefeitura municipal de Pilar do Sul venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

3.30 A contratada deverá manter no local dos serviços o diário de obra, devendo a contratante receber as segundas vias das folhas do mesmo; nesse livro devem estar registrados os trabalhos e mandamento, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos, condições do tempo, o recebimento de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas, quantidade de funcionários e suas atividades, folha ponto em anexo, entre outros.

3.31 A luminária que, porventura, apresente problema dentro do prazo de garantia deverá ser substituída por outra, de igual potência, de forma temporária até que seja realizado o devido reparo a fim de evitar que os locais de intervenção permaneçam sem iluminação, considerando que o município não dispõe de luminárias em estoque para reposição.

3.32 A substituição que trata o item anterior (3.31) correrão sob expensas da contratada, sendo de sua responsabilidade os custos com o frete para retirar a luminária com problema e realizar o fornecimento da luminária (temporária) e, posteriormente, os custos com o frete para a devolução da luminária consertada e retirada da luminária (temporária).

## 4. Ordem de serviço

4.1 A contratada somente estará autorizada a iniciar os serviços após a emissão da ordem de serviço pela fiscalização do contrato.

4.2 Para a emissão da ordem de serviço inicial, um representante da contratada deverá realizar uma reunião presencial na Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, oportunidade em qual deverá apresentar uma amostra da luminária LED à ser instalada, além dos documentos que comprovem a qualidade dos materiais à serem empregados no serviço objeto do contrato como caderno de especificações técnicas, certificado de conformidade de produto e o ensaio da luminária LED, laudos de ensaio dos equipamentos instalados nos veículos, como guindaste, cesto aéreo e escada, realizados por empresa especializada conforme diretrizes do ministério do trabalho, além de outros documentos exigidos neste termo de referência.

## 5. Fiscalização dos serviços

5.1 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste contrato, a prefeitura municipal de Pilar do Sul, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, poderá exercer a mais ampla e completa fiscalização da execução dos serviços pela contratada, diretamente ou por prepostos oficialmente designados, e, para este efeito, a contratada e eventuais subcontratadas, se obrigam, dentre outras a:

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL CORREA MARIANO e EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/6B97EB1ECDC641279161A6BEC4BBDBD7

a) Prestar esclarecimentos e informações solicitados pela prefeitura municipal de Pilar do Sul ou pelo preposto por ela designado, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, à frente de serviço, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

b) Atender prontamente as reclamações, exigências ou observações feitas pela prefeitura municipal de Pilar do Sul ou pelo preposto por ela designado, refazendo ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, normas e ordem de serviço;

c) Suspender quaisquer serviços em execução, que, comprovadamente, não estejam sendo executados de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança pública ou bens de terceiros, independentemente de solicitação por parte da fiscalização da prefeitura municipal de Pilar do Sul;

d) Cientificar, por escrito, a equipe de fiscalização da prefeitura municipal de Pilar do Sul, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verificarem no local dos serviços, independentemente de comunicação verbal, que deve ser imediata. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações, bem como as anotações referentes ao andamento das atividades e ao encaminhamento de correspondência relacionada com a execução dos serviços objeto deste contrato, feitas pela equipe de fiscalização da prefeitura municipal de Pilar do Sul à contratada, ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito, através de carta ou anotação no diário de obras;

e) Para exercer a mais completa fiscalização da execução dos serviços, a prefeitura municipal de Pilar do Sul terá amplos poderes, inclusive para:

f) Ordenar a imediata retirada de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou sem equipamento de segurança individual necessário, ou ainda, que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora ou cuja permanência, a seu exclusivo critério, julgar conveniente;

g) Exigir, da contratada, a estrita obediência às especificações, normas técnicas e condições contratuais;

h) Rejeitar ou sustar a execução de serviços defeituosos ou insatisfatórios e exigir remoção na extensão que entender necessária, ficando por conta exclusiva da contratada as despesas decorrentes dessas providências;

i) Sustar a utilização de materiais, equipamentos, métodos de trabalho ou processos executivos que, a seu juízo, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados pelo presente contrato.

5.2 Compete à fiscalização, em conjunto com as demais áreas da prefeitura municipal de Pilar do Sul, resolver as dúvidas e as questões expostas pela contratada, dando-lhes soluções rápidas e adequadas. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela fiscalização ou pela própria

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL CORREA MARIANO e EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/6B97EB1ECDC641279161A6BEC4BBDBD7

contratada, obrigará esta (contratada), por sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos.

5.3 A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas, das despesas a que a contratada tenha dado causa, por ação ou omissão.

5.4 A fiscalização poderá determinar a paralisação dos serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo à contratada, todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação. A determinação da paralisação vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo à prefeitura municipal de Pilar do Sul formalizar a sua suspensão.

## 6. Pagamentos

6.1 Em se tratando de contratação por regime de empreitada por preço global, as medições somente serão realizadas após a conclusão de cada etapa, não sendo aceitas pela contratante as solicitações de medições de itens/serviços isolados ou não executados em sua totalidade.

6.2 Compreende as etapas referentes aos bairros onde ocorrerão as intervenções, ou seja, finalizado um bairro a contratada poderá solicitar a medição para fins de pagamento.

6.3 A contratada obriga-se ao correto encaminhamento das medições, faturas e demais documentos decorrentes do presente contrato, sendo tais procedimentos realizados através do sistema de protocolo digital *Flowdocs <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/home>*, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade ou até suspensão na liquidação de compromissos e obrigações por parte da prefeitura municipal de Pilar do Sul.

6.4 Para as medições de obra e solicitação de pagamento, a contratada deverá protocolar junto à Prefeitura de Pilar do Sul, impreterívelmente até o dia 15 (quinze) de cada mês, via sistema de protocolo digital, o requerimento, a planilha de medições com memória de cálculo, o relatório fotográfico atualizado - todos assinados pelo responsável técnico e representante da empresa contratada, documentos que comprovem a regularidade trabalhista dos funcionários, além de outros que se façam necessários exigidos pela contratante. As medições deverão ser realizadas em conformidade com o cronograma físico – financeiro e aferidas pelo departamento técnico da SOIUrb.

6.5 A contratante poderá determinar datas limites para o envio dos pedidos de medições, a fim de não prejudicar o calendário de pagamentos da Prefeitura de Pilar do Sul-SP.

6.6 Caso a contratada não encaminhe a solicitação de medição e/ou não apresente os documentos exigidos pela contratante ou, ainda, apresente planilha com erro de cálculo de valores sem que haja a devida correção dentro do prazo estabelecido anteriormente, a contratada somente estará autorizada à

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL CORREA MARIANO e EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/6B97EB1ECDC641279161A6BEC4BBDBD7

encaminhar a nota fiscal no mês subsequente, respeitando, novamente, o prazo estabelecido pela contratante.

6.7 O pagamento somente será autorizado após a devida aprovação do relatório de medição pelo Departamento Técnico da SOIURB e o aceite pelo gestor do contrato.

6.8 O serviço somente será recebido se atendidas todas as condições de fornecimento e execução.

6.9 A contratante poderá exigir a padronização dos documentos à serem encaminhados a fim de facilitar o entendimento entre as partes, como relatórios de acompanhamento, quadro de medição,registro fotográfico, entre outros, cabendo a contratada seguir a padronização de tais documentos elaborados pela contratante.

6.10 A falta de apresentação de qualquer um dos documentos exigidos neste termo de referência poderá gerar atraso ou impedimento na liberação dos pagamentos pela execução dos serviços.

## 7. Prazos

7.1 O prazo de execução dos serviços será de 3 (três) meses, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

7.2 A contratada deverá seguir rigorosamente os prazos que determinam o cronograma de execução de obra/serviço sob pena de sofrer sanções previstas em contrato.

7.3 Havendo atraso no andamento das etapas, de acordo com o cronograma de execução, a contratante poderá solicitar à contratada a apresentação de reprogramação do cronograma para manter a conformidade ao prazo inicialmente previsto.

7.4 As solicitações de aditivo de prazo deverão ser encaminhadas com antecedência de 20 dias antes do término do prazo inicial previsto a fim de haver tempo hábil para avaliação pela contratante.

7.5 Os documentos apresentados pela contratada com as justificativas para possível concessão de aditivo de prazo de execução passarão por análise da equipe técnica da contratante, a qual poderá, caso assim entender, indeferir tal pedido por ausência de requisitos e/ou justificativas não fundamentadas.

## 8. Recebimento dos serviços realizados

8.1 Concluídos os serviços que compõem o objeto, a contratada deverá solicitar, formalmente, o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços que se dará da seguinte forma:

a) provisoriamente, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL CORREA MARIANO e EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/6B97EB1ECDC641279161A6BEC4BBDBD7

b) definitivamente, após o prazo de observação e não superior a 90 dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

8.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.4 Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

8.5 Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

8.6 Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

8.7 Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

**9. Descrição da necessidade**

A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover melhorias na infraestrutura de iluminação pública do Município de Pilar do Sul-SP, mediante a execução de obras e serviços destinados à instalação e à substituição de luminárias convencionais por luminárias com tecnologia LED em vias públicas que apresentam condições de iluminação insuficientes ou inadequadas, comprometendo a visibilidade e o conforto dos usuários durante o período noturno.

A deficiência na iluminação de determinadas vias públicas pode dificultar a circulação de pedestres, ciclistas e condutores de veículos, reduzir a percepção de obstáculos e sinalizações,

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL CORREA MARIANO e EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/6B97EB1ECDC641279161A6BEC4BBDBD7

aumentar a sensação de insegurança da população e contribuir para a ocorrência de situações de risco, especialmente em locais com baixa visibilidade. Tais condições também podem prejudicar a utilização dos espaços públicos no período noturno, limitando o deslocamento da população e comprometendo a adequada integração desses espaços à dinâmica urbana do município.

Nesse contexto, torna-se necessária a adoção de medidas que proporcionem melhores condições de visibilidade, segurança e acessibilidade, por meio da modernização e ampliação da eficiência do sistema de iluminação pública. A intervenção proposta visa oferecer ambientes urbanos mais bem iluminados, favorecendo a circulação segura de pessoas e veículos, ampliando a percepção de segurança dos usuários e contribuindo para a prevenção de situações de risco e para a redução das oportunidades de práticas ilícitas, sem prejuízo das demais medidas de segurança pública.

Além dos benefícios relacionados à segurança e à mobilidade urbana, a substituição das luminárias convencionais por equipamentos com tecnologia LED busca proporcionar maior eficiência energética, redução do consumo de energia elétrica e dos custos operacionais associados à iluminação pública. A maior vida útil desses equipamentos, quando comparada à de tecnologias convencionais, também tende a reduzir a frequência de substituições e a necessidade de intervenções para manutenção, favorecendo a economicidade e a continuidade do serviço prestado à população.

Sob a perspectiva ambiental, a modernização do sistema poderá contribuir para a redução do consumo de energia elétrica e, consequentemente, das emissões indiretas de gases de efeito estufa associadas à geração de energia. Deverão ser observados, ainda, os procedimentos adequados para o recolhimento, acondicionamento e destinação ambientalmente apropriada das luminárias e dos componentes retirados, em conformidade com a legislação aplicável.

Dessa forma, a contratação pretendida busca solucionar as deficiências de iluminação identificadas nas vias contempladas, promovendo a melhoria da infraestrutura urbana, o aumento da qualidade de vida da população, a valorização dos espaços públicos e a utilização mais eficiente dos recursos públicos. A iniciativa está alinhada ao interesse público, uma vez que a iluminação adequada constitui elemento essencial para a mobilidade, a acessibilidade, a segurança viária e a utilização dos espaços urbanos em condições satisfatórias durante o período noturno.

Há também a necessidade de atendimento às emendas impositivas nºs 07/2025, 09/2025 e 11/2025, incluídas na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026, em conformidade ao que dispõe o artigo 160-A, parágrafo 4º da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul.

**10. Descrição da solução como um todo**

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL CORREA MARIANO e EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/6B97EB1ECDC641279161A6BEC4BBDBD7

Trata-se de contratação indireta, na qual a Administração transfere a execução do objeto à terceira pessoa (contratada), cabendo à contratante a fiscalização plena das atividades desenvolvidas, transferindo ao contratado a responsabilidade dos encargos civis, trabalhistas, tributários e previdenciários, bem como dos riscos do objeto contratado.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

As descrições detalhadas das soluções estão previstas no memorial descritivo.

**11. Resultados pretendidos**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Os resultados pretendidos estão devidamente alinhados com benefícios diretos e indiretos em quesito de eficiência e pode ser mensurada na medida em que a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo intenta promover um melhor cuidado às vias públicas do município em atendimento, principalmente, à segurança da sociedade e dos munícipes, haja vista que o objeto trata-se de execução de serviço iluminação pública.

12. **Justificativa para o parcelamento ou não da solução**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL CORREA MARIANO e EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/6B97EB1ECDC641279161A6BEC4BBDBD7

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos e por ser uma obra de infraestrutura as empresas especializadas nesta área atendem aos requisitos da contratação com execução simultânea dos serviços através de divisão do objeto em etapas.

13. **Declaração de viabilidade**

Com os estudos, análises, demonstrativos realizados e aqueles juntados ao presente ETP, ficou, de maneira detalhada e comprovada a adequação da obra pretendida, no atendimento ao interesse social envolvido, bem como, restará atendido o interesse público e a legislação.

Das informações e dados que serviram de referência à elaboração deste Estudo, foi possível constatar que há total viabilidade técnica e econômica.

Existem diversas empresas na região aptas a execução do objeto, devendo os serviços serem prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade caracterizados neste instrumento.

Há equipe técnica, nos diversos setores da Administração, para dar encaminhamento às atividades de contratação e execução, com os adequados procedimentos de gestão contratual e fiscalização técnica do objeto.

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

**8. Levantamento de mercado**

O quantitativo deverá estar em conformidade com a planilha orçamentária à ser apresentada, cujos valores terão como referência o Boletim Referencial de Custos com levantamento realizado pela CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil e ORSE - Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe.

A partir da definição do objeto e dos requisitos da contratação, foram identificadas algumas alternativas para atender à demanda:

- **Solução 1** – Execução dos serviços pela própria prefeitura, com aquisição de equipamentos e contratação de pessoal especializado;
- **Solução 2** – Contratação de empresa especializada apenas para fornecer mão de obra, utilizando equipamentos da prefeitura;

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL CORREA MARIANO e EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/6B97EB1ECDC641279161A6BEC4BBDBD7

- **Solução 3** – Contratação de empresa especializada para prestação integral dos serviços, incluindo fornecimento de equipamentos, insumos, mão de obra qualificada e gestão operacional.

**Solução apontada como viável:** A **Solução 3** é apontada como a alternativa mais viável para atender à demanda, conforme análise da equipe técnica responsável pelo estudo. A administração municipal não possui infraestrutura, equipamentos e pessoal especializado para realizar os serviços com eficiência. Ademais, a terceirização desses serviços garante maior agilidade na execução, qualidade na manutenção dos espaços públicos e otimização dos recursos públicos. Portanto, a contratação de empresa especializada, englobando todos os aspectos operacionais, é a melhor solução para garantir a eficácia e continuidade dos serviços.

**Estimativa do valor da contratação**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R$ 289.143,35 (Duzentos e oitenta e nove mil cento e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos).

Pilar do Sul-SP, 19 de outubro de 2026.

*Assinado digitalmente*
**Rafael Corrêa Mariano**
Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo

*Assinado digitalmente*
**Eduardo Oliveira dos Santos Junior**
Engenheiro Civil

*Assinado digitalmente*
**Jeferson Roberto Ferreira dos Santos**
Técnico em Edificações

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL CORREA MARIANO e EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/6B97EB1ECDC641279161A6BEC4BBDBD7

# MEMORIAL DESCRITIVO

## 1. Introdução

1.1 O presente memorial destina-se à orientação para a execução de serviço de Instalação e substituição de luminárias em ruas dos bairros Jardim Vitória, Barra, Caxangá, Turvos, Boa Vista, Pinhal, Meia Légua, Pombal, Ponte Alta, Água Doce/Vieiras/, Ribeirão e Jardim Cananéia, neste município de Pilar do Sul-SP, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à completa execução do objeto contratado..

## 2. Serviços preliminares

### 2.1 Placa de obra

2.1.1 A contratada deverá instalar em local próximo a realização dos serviços e em posição de destaque, as 2 (duas) placas da obra, conforme modelo padronizado pelo município, nas medidas de 2,40m x 1,20m.

**2.1.2** A contratada é responsável pela confecção da arte, fornecimento e instalação de placa em chapa de aço galvanizada conforme normas e leis vigentes, constituída por chapa em aço galvanizado nº 22, com tratamento anticorrosivo resistente às intempéries; Fundo em compensado de madeira, espessura de 12 mm; requadro e estrutura em madeira; Marcas, logomarcas, assinaturas e título da obra, conforme modelo disponibilizado pela contratante; Pontaletes de Erisma uncinatum (conhecido como Quarubarana ou Cedrinho), ou Qualea spp (conhecida como Cambará), de 3 x 3.

**2.1.3** Será medido por área de placa executada (m²).

## 3. Especificações da luminária

3.1.1 Luminária de LED retangular para iluminação pública, braço orientável com ângulo de abertura entre 70° e 140°, potência de 90W a 120W - conforme projeto, invólucro em alumínio ou aço inox com pintura, composta por LED IRC>=70, temperatura de cor entre 5.000 K e 6.500 K, facho luminoso aberto, vida útil >=80.000 h, driver multitensão compatível com limites mínimo e máximo entre 90 a 305 V, eficiência energética de 150 lm/W, IP>=66, garantia mínima de 5 anos.

3.1.2 Remunera também veículo apropriado, equipamentos, materiais, acessórios e a mão de obra necessária para a instalação completa da luminária.

## 4. Execução dos serviços

4.1 A empresa contratada deverá:

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL CORREA MARIANO e EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/A9B4BEC3053841B7AC69C5EAC367F9AF

4.1.1 Onde o serviço previsto for instalação de luminárias com tecnologia LED:

- Verificar o local da instalação;
- Passar os cabos de cobre, flexivel, classe 4 ou 5, isolação em PVC/A, antichama BWF-B, cobertura PVC-ST1, antichama BWF-B, 1 condutor, 0,6/1 Kv, seção nominal 2,5 mm², através do braço para iluminação pública, em tubo de aço galvanizado, comprimento variável - conforme projeto, marca Romagnole ou equivalente;
- Conectar os cabos da luminária nos cabos passados através do braço com conector tipo torção;
- Fixar a luminária no braço;
- Instalar o relé na luminária;
- Fixar o braço no poste de madeira ou concreto através de parafusos [1] de fixação ou cintas;
- Interligar os cabos da rede existente na luminária, com conector tipo torção, e certificar-se que encontra-se em pleno funcionamento e aterrado.

Observações:

[1] Para a fixação dos parafusos em poste de madeira, a empresa deverá dispor de uma furadeira elétrica com brocas apropriadas, ficando sob sua inteira responsabilidade os danos que porventura possam ocorrer ao equipamento durante a execução dos serviços.

Onde o serviço previsto for substitição de luminárias convencionais por luminárias com tecnologia LED:

- Realizar a remoção de aparelho de iluminação ou projetor fixo em poste e/ou braço existente.
- Realizar a separação dos componentes dos aparelhos de iluminação substituídos durante o serviço, como luminárias, lâmpadas, relés e reatores.
- As lâmpadas, após separadas dos demais componentes, deverão ser devidamente acondicionadas em caixas fornecidas pela contratada, podendo haver o reaproveitamento das caixas onde estavam armazenadas as luminárias de LED (novas).
- Transportar e depositar os materiais separados até local determinado pela contratante, dentro do município de Pilar do Sul-SP, para que a contratante se encarregue de promover a correta destinação dos materiais retirados durante o processo de substituição.
- Após o procedimento de retirada, a contratada deverá realizar a instalação das luminárias fechadas integradas com lâmpadas LED (conforme especificações técnicas), acionadas por relé de comando individual, em postes e braços/cruzetas existentes, conforme projeto e de acordo com as normas de segurança, inclusive com execução de aterramento para que, caso ocorra, as correntes de fuga sejam transmitidas para a terra de modo a evitar o acúmulo dessas correntes na carcaça do equipamento, garantindo sua proteção contra danos maiores, além de evitar danos à terceiros, entregando-as em pleno funcionamento.

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL CORREA MARIANO e EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/A9B4BEC3053841B7AC69C5EAC367F9AF

**5. Observações**

5.1 A contratante poderá acompanhar e fiscalizar o processo de separação e destinação dos materiais retirados, a fim de garantir o cumprimento das obrigações por parte da contratada.

5.2 Toda luminária deverá conter o selo ENCE – (Etiqueta Nacional de Conservação da Energia) com as informações do fabricante.

5.3 A contratada deverá, previamente a instalação, apresentar o relatório de ensaio da luminária, certificado de conformidade de produto e número do registro emitido pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

5.4 A luminária deverá possuir etiqueta com identificação de suas características técnicas.

5.5 Todos os materiais retirados são de propriedade da prefeitura de Pilar do Sul-SP.

Pilar do Sul-SP, 19 de outubro de 2026.

*Assinado digitalmente*
**Eduardo Oliveira dos Santos Junior**
Engenheiro Civil

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL CORREA MARIANO e EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/A9B4BEC3053841B7AC69C5EAC367F9AF

**ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTARIA**

**Concorrência Eletrônica n° 10/2026**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**
SOIUrb - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
RUA JOÃO BATISTA RIBEIRO, nº 295 - Centro - (15) 3278-2526 /2317 - PILAR DO SUL-SP

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**OBRA: INFRAESTRUTURA URBANA COM INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS TECNOLOGIA LED**
**LOCAL: RUAS DO BAIRRO JARDIM CANANÉIA**
**MUNICÍPIO: PILAR DO SUL-SP**

| ITEM | FONTE | CÓDIGO | | MATERIAL E MÃO DE OBRA | UNIDADE | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO SEM BDI | PREÇO UNITÁRIO COM BDI 28,21% | PREÇO TOTAL SEM BDI | PREÇO TOTAL COM BDI |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | | | SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | | R$ 1.453,28 | R$ 1.863,2 |
| 1.1 | SINAPI | 103689 | | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA | M2 | 2,88 | R$ 504,61 | R$ 646,96 | R$ 1.453,28 | R$ 1.863,2 |
| 2 | | MOD. POSTE | CÓDIGO | INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA COM TECNOLOGIA LED | | | | | R$ 84.241,74 | R$ 108.006,3 |
| 2.1 | COMP. | MAD/DT | COMP. 2 | RUA ÂNGELO SCARINGE | UN | 4,00 | R$ 532,14 | R$ 682,26 | R$ 2.128,56 | R$ 2.729,0 |
| 2.2 | COMP. | MAD/DT | COMP. 2 | RUA AGNALDO GRACEIS DA SILVA | UN | 5,00 | R$ 532,14 | R$ 682,26 | R$ 2.660,70 | R$ 3.411,2 |
| 2.3 | COMP. | CONCRETO | COMP. 1 | RUA ANTÔNIO ANDRIETA | UN | 1,00 | R$ 538,20 | R$ 690,03 | R$ 538,20 | R$ 690,0 |
| 2.4 | COMP. | MAD/DT | COMP. 2 | RUA ANTÔNIO ANDRIETA | UN | 10,00 | R$ 532,14 | R$ 682,26 | R$ 5.321,40 | R$ 6.822,5 |
| 2.5 | COMP. | CONCRETO | COMP. 1 | RUA ANTÔNIO GOMES SOUZA | UN | 2,00 | R$ 538,20 | R$ 690,03 | R$ 1.076,40 | R$ 1.380,0 |
| 2.6 | COMP. | MAD/DT | COMP. 2 | RUA ANTÔNIO GOMES SOUZA | UN | 12,00 | R$ 532,14 | R$ 682,26 | R$ 6.385,68 | R$ 8.187,0 |
| 2.7 | COMP. | MAD/DT | COMP. 2 | RUA RODOLPHO SPIRANDELI | UN | 2,00 | R$ 532,14 | R$ 682,26 | R$ 1.064,28 | R$ 1.364,5 |
| 2.8 | COMP. | CONCRETO | COMP. 1 | RUA HÉLIO BARRETO | UN | 1,00 | R$ 538,20 | R$ 690,03 | R$ 538,20 | R$ 690,0 |
| 2.9 | COMP. | MAD/DT | COMP. 2 | RUA HÉLIO BARRETO | UN | 7,00 | R$ 532,14 | R$ 682,26 | R$ 3.724,98 | R$ 4.775,8 |
| 2.10 | COMP. | CONCRETO | COMP. 1 | RUA LOURDES AZARIA DE OLIVEIRA | UN | 1,00 | R$ 538,20 | R$ 690,03 | R$ 538,20 | R$ 690,0 |
| 2.11 | COMP. | CONCRETO | COMP. 1 | RUA JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA | UN | 1,00 | R$ 538,20 | R$ 690,03 | R$ 538,20 | R$ 690,0 |
| 2.12 | COMP. | MAD/DT | COMP. 2 | RUA JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA | UN | 9,00 | R$ 532,14 | R$ 682,26 | R$ 4.789,26 | R$ 6.140,3 |
| 2.13 | COMP. | CONCRETO | COMP. 1 | RUA MARIA GONÇALVES DARAIO | UN | 3,00 | R$ 538,20 | R$ 690,03 | R$ 1.614,60 | R$ 2.070,0 |
| 2.14 | COMP. | MAD/DT | COMP. 2 | RUA MARIA GONÇALVES DARAIO | UN | 4,00 | R$ 532,14 | R$ 682,26 | R$ 2.128,56 | R$ 2.729,0 |
| 2.15 | COMP. | CONCRETO | COMP. 1 | RUA ODETE DOMINGUES DE PROENÇA | UN | 5,00 | R$ 538,20 | R$ 690,03 | R$ 2.691,00 | R$ 3.450,1 |
| 2.16 | COMP. | MAD/DT | COMP. 2 | RUA ODETE DOMINGUES DE PROENÇA | UN | 18,00 | R$ 532,14 | R$ 682,26 | R$ 9.578,52 | R$ 12.280,6 |
| 2.17 | COMP. | MAD/DT | COMP. 2 | RUA DIOGO JODAS MARTINS | UN | 2,00 | R$ 532,14 | R$ 682,26 | R$ 1.064,28 | R$ 1.364,5 |
| 2.18 | COMP. | CONCRETO | COMP. 1 | RUA MANOEL FRANCISCO LOPES | UN | 2,00 | R$ 538,20 | R$ 690,03 | R$ 1.076,40 | R$ 1.380,0 |
| 2.19 | COMP. | MAD/DT | COMP. 2 | RUA MANOEL FRANCISCO LOPES | UN | 9,00 | R$ 532,14 | R$ 682,26 | R$ 4.789,26 | R$ 6.140,3 |
| 2.20 | COMP. | MAD/DT | COMP. 2 | RUA ADELAIDE DE GRANDE CARLO | UN | 6,00 | R$ 532,14 | R$ 682,26 | R$ 3.192,84 | R$ 4.093,5 |
| 2.21 | COMP. | MAD/DT | COMP. 2 | RUA PASCOAL CARLO | UN | 8,00 | R$ 532,14 | R$ 682,26 | R$ 4.257,12 | R$ 5.458,05 |
| 2.22 | COMP. | CONCRETO | COMP. 1 | RUA ANA BELA DE JESUS | UN | 3,00 | R$ 538,20 | R$ 690,03 | R$ 1.614,60 | R$ 2.070,08 |
| 2.23 | COMP. | MAD/DT | COMP. 2 | RUA ANA BELA DE JESUS | UN | 10,00 | R$ 532,14 | R$ 682,26 | R$ 5.321,40 | R$ 6.822,57 |
| 2.24 | COMP. | CONCRETO | COMP. 1 | RUA ANGELINA DE OLIVEIRA | UN | 1,00 | R$ 538,20 | R$ 690,03 | R$ 538,20 | R$ 690,03 |
| 2.25 | COMP. | MAD/DT | COMP. 2 | RUA ANGELINA DE OLIVEIRA | UN | 11,00 | R$ 532,14 | R$ 682,26 | R$ 5.853,54 | R$ 7.504,8 |
| 2.26 | COMP. | CONCRETO | COMP. 1 | RUA JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA | UN | 4,00 | R$ 538,20 | R$ 690,03 | R$ 2.152,80 | R$ 2.760,1 |
| 2.27 | COMP. | MAD/DT | COMP. 2 | RUA JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA | UN | 3,00 | R$ 532,14 | R$ 682,26 | R$ 1.596,42 | R$ 2.046,7 |
| 2.28 | COMP. | MAD/DT | COMP. 2 | RUA MARCOS ANTÔNIO LOPES | UN | 1,00 | R$ 532,14 | R$ 682,26 | R$ 532,14 | R$ 682,2 |
| 2.30 | COMP. | CONCRETO | COMP. 1 | RUA JOSÉ MARIA LOPES | UN | 2,00 | R$ 538,20 | R$ 690,03 | R$ 1.076,40 | R$ 1.380,0 |
| 2.31 | COMP. | MAD/DT | COMP. 2 | RUA JOSÉ MARIA LOPES | UN | 3,00 | R$ 532,14 | R$ 682,26 | R$ 1.596,42 | R$ 2.046,7 |
| 2.32 | COMP. | CONCRETO | COMP. 1 | MARIA LIDIA GOMES FERREIRA | UN | 1,00 | R$ 538,20 | R$ 690,03 | R$ 538,20 | R$ 690,0 |
| 2.33 | COMP. | MAD/DT | COMP. 2 | MARIA LIDIA GOMES FERREIRA | UN | 7,00 | R$ 532,14 | R$ 682,26 | R$ 3.724,98 | R$ 4.775,8 |

| VALOR TOTAL | SEM BDI | COM BDI |
|---|---|---|
| | R$ 85.695,02 | R$ 109.869,58 |

**BASE ORÇAMENTÁRIA**
**SINAPI: AGOSTO/2026 (DESONERADO) - ORSE: AGOSTO/2026**
**CDHU: 203 ( DESONERADO)**
**BDI 28,21%**
**QUANTIDADE DE LUMINÁRIAS: 158**

PILAR DO SUL-SP, 19 DE OUTUBRO DE 2026.

*Assinado digitalmente*
**RAFAEL CORRÊA MARIANO**
SECRETÁRIO DE OBRAS, INFRAESTRUTUTRA E URBANISMO

*Assinado digitalmente*
**EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR**
CREA/SP: 5069244515 - ENGENHEIRO CIVIL

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL CORREA MARIANO e EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/F3F51FC33483

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**OBRA: INFRAESTRUTURA URBANA COM INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS TECNOLOGIA LED**

**LOCAL: RUAS DOS BAIRROS JARDIM VITÓRIA, BARRA, CAXANGÁ, TURVO, BOA VISTA, PINHAL, MEIA LÉGUA, POMBAL, PONTE ALTA, ÁGUA DOCE/VIEIRAS/ E RIBEIRÃO**

**MUNICÍPIO: PILAR DO SUL-SP**

| ITEM | FONTE | | | MATERIAL E MÃO DE OBRA | UNIDADE | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO SEM BDI | PREÇO UNITÁRIO COM BDI 28,21% | PREÇO TOTAL SEM BDI | PREÇO TOTAL COM BDI |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | CÓDIGO | | SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | | R$ 1.453,28 | R$ 1.863,25 |
| 1.1 | SINAPI | 103689 | | FORNECIMENTO E INSTALA Ç Ã O DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA | M2 | 2,88 | R$ 504,61 | R$ 646,96 | R$ 1.453,28 | R$ 1.863,25 |
| 2 | FONTE | MOD. POSTE | CÓDIGO | INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA COM TECNOLOGIA LED | | | | | R$ 138.374,95 | R$ 177.410,52 |
| 2.1 | | | | BAIRRO: JARDIM VITÓRIA | | | | | R$ 3.354,39 | R$ 4.300,66 |
| 2.1.1 | COMP. | CONCRETO | COMP. 4 | ESTRADA JOSÉ DE ALMEIDA ROSA | UN | 1,00 | R$ 875,95 | R$ 1.123,06 | R$ 875,95 | R$ 1.123,06 |
| 2.1.2 | COMP. | MAD/DT | COMP. 5 | ESTRADA JOSÉ DE ALMEIDA ROSA | UN | 1,00 | R$ 869,89 | R$ 1.115,29 | R$ 869,89 | R$ 1.115,29 |
| 2.1.3 | COMP. | MAD/DT | COMP. 2 | RUA JOSÉ TAVARES FILHO | UN | 1,00 | R$ 532,14 | R$ 682,26 | R$ 532,14 | R$ 682,26 |
| 2.1.4 | COMP. | CONCRETO | COMP. 1 | RUA ANTÔNIO LUIZ NUNES | UN | 2,00 | R$ 538,20 | R$ 690,03 | R$ 1.076,40 | R$ 1.380,05 |
| 2.2 | | | | BAIRRO: BARRA | | | | | R$ 16.150,97 | R$ 20.707,16 |
| 2.2.1 | COMP. | CONCRETO | COMP. 4 | AVENIDA ANTÔNIO BATISTA DE PROENÇA | UN | 5,00 | R$ 875,95 | R$ 1.123,06 | R$ 4.379,77 | R$ 5.615,30 |
| 2.2.2 | COMP. | CONCRETO | COMP. 4 | ESTRADA SESALPINO FERREIRA DOS SANTOS SILVA | UN | 2,00 | R$ 875,95 | R$ 1.123,06 | R$ 1.751,91 | R$ 2.246,12 |
| 2.2.3 | COMP. | MAD/DT | COMP. 5 | ESTRADA SESALPINO FERREIRA DOS SANTOS SILVA | UN | 1,00 | R$ 869,89 | R$ 1.115,29 | R$ 869,89 | R$ 1.115,29 |
| 2.2.4 | COMP. | CONCRETO | COMP. 1 | ESTRADA RUBENS MURAT ROSA | UN | 8,00 | R$ 538,20 | R$ 690,03 | R$ 4.305,60 | R$ 5.520,21 |
| 2.2.5 | COMP. | CONCRETO | COMP. 1 | ESTRADA PROJETADA DE TERRA | UN | 9,00 | R$ 538,20 | R$ 690,03 | R$ 4.843,80 | R$ 6.210,24 |
| 2.3 | | | | BAIRRO: CAXANGÁ | | | | | R$ 2.660,70 | R$ 3.411,28 |
| 2.3.1 | COMP. | MAD/DT | COMP. 2 | ESTRADA BENEDITO DE DEUS | UN | 5,00 | R$ 532,14 | R$ 682,26 | R$ 2.660,70 | R$ 3.411,28 |
| 2.4 | | | | BAIRRO: TURVO | | | | | R$ 33.834,37 | R$ 43.379,05 |
| 2.4.1 | COMP. | CONCRETO | COMP. 6 | AVENIDA ANTÔNIO LACERDA | UN | 1,00 | R$ 581,11 | R$ 745,04 | R$ 581,11 | R$ 745,04 |
| 2.4.2 | COMP. | CONCRETO | COMP. 1 | ESTRADA JOSÉ DE CARVALHO | UN | 7,00 | R$ 538,20 | R$ 690,03 | R$ 3.767,40 | R$ 4.830,18 |
| 2.4.3 | COMP. | MAD/DT | COMP. 2 | ESTRADA JOSÉ DE CARVALHO | UN | 3,00 | R$ 532,14 | R$ 682,26 | R$ 1.596,42 | R$ 2.046,77 |
| 2.4.4 | COMP. | CONCRETO | COMP. 1 | RUA AMADOR BUENO PEREIRA | UN | 4,00 | R$ 538,20 | R$ 690,03 | R$ 2.152,80 | R$ 2.760,10 |
| 2.4.5 | COMP. | CONCRETO | COMP. 1 | ESTRADA FIRMINO RODRIGUES VIEIRA | UN | 16,00 | R$ 538,20 | R$ 690,03 | R$ 8.611,20 | R$ 11.040,42 |
| 2.4.6 | COMP. | MAD/DT | COMP. 2 | ESTRADA FIRMINO RODRIGUES VIEIRA | UN | 5,00 | R$ 532,14 | R$ 682,26 | R$ 2.660,70 | R$ 3.411,28 |
| 2.4.7 | COMP. | CONCRETO | COMP. 1 | ESTRADA FIRMINO RODRIGUES VIEIRA | UN | 16,00 | R$ 538,20 | R$ 690,03 | R$ 8.611,20 | R$ 11.040,42 |
| 2.4.8 | COMP. | MAD/DT | COMP. 2 | RUA GUMERCINDO PINHO | UN | 11,00 | R$ 532,14 | R$ 682,26 | R$ 5.853,54 | R$ 7.504,82 |
| 2.5 | | | | BAIRRO: BOA VISTA | | | | | R$ 13.656,18 | R$ 17.508,59 |
| 2.5.1 | COMP. | CONCRETO | COMP. 1 | ESTRADA VICINAL ZACARIAS ANTUNES DE PROENÇA | UN | 13,00 | R$ 538,20 | R$ 690,03 | R$ 6.996,60 | R$ 8.970,34 |
| 2.5.2 | COMP. | MAD/DT | COMP. 2 | ESTRADA VICINAL ZACARIAS ANTUNES DE PROENÇA | UN | 4,00 | R$ 532,14 | R$ 682,26 | R$ 2.128,56 | R$ 2.729,03 |
| 2.5.3 | COMP. | SUBST. | COMP 3 | ESTRADA VICINAL ZACARIAS ANTUNES DE PROENÇA | UN | 5,00 | R$ 400,41 | R$ 513,37 | R$ 2.002,05 | R$ 2.566,83 |
| 2.5.4 | COMP. | SUBST. | COMP. 3 | ESTRADA PROJETADA | UN | 1,00 | R$ 400,41 | R$ 513,37 | R$ 400,41 | R$ 513,37 |
| 2.5.5 | COMP. | MAD/DT | COMP. 2 | ESTRADA PROJETADA | UN | 4,00 | R$ 532,14 | R$ 682,26 | R$ 2.128,56 | R$ 2.729,03 |
| 2.6 | | | | BAIRRO: PINHAL | | | | | R$ 2.533,46 | R$ 3.248,15 |
| 2.6.1 | COMP. | CONCRETO | COMP. 1 | ESTRADA AGUINALDO DE CARVALHO GOMES | UN | 2,00 | R$ 538,20 | R$ 690,03 | R$ 1.076,40 | R$ 1.380,05 |
| 2.6.2 | COMP. | CONCRETO | COMP. 4 | ESTRADA JOSÉ DE ALMEIDA ROSA | UN | 1,00 | R$ 875,95 | R$ 1.123,06 | R$ 875,95 | R$ 1.123,06 |
| 2.6.3 | COMP. | CONCRETO | COMP. 6 | ESTRADA FUKUICHI TANAKA | UN | 1,00 | R$ 581,11 | R$ 745,04 | R$ 581,11 | R$ 745,04 |
| 2.7 | | | | BAIRRO: MEIA LÉGUA | | | | | R$ 8.550,60 | R$ 10.962,72 |
| 2.7.1 | COMP. | CONCRETO | COMP. 1 | ESTRADA LAURIPE NUNES RATO | UN | 1,00 | R$ 538,20 | R$ 690,03 | R$ 538,20 | R$ 690,03 |
| 2.7.2 | COMP. | MAD/DT | COMP. 2 | ESTRADA LAURIPE NUNES RATO | UN | 3,00 | R$ 532,14 | R$ 682,26 | R$ 1.596,42 | R$ 2.046,77 |
| 2.7.3 | COMP. | CONCRETO | COMP. 1 | RUA SEM SAÍDA | UN | 5,00 | R$ 538,20 | R$ 690,03 | R$ 2.691,00 | R$ 3.450,13 |
| 2.7.4 | COMP. | MAD/DT | COMP. 2 | ESTRADA JOSÉ GOMES FILHO | UN | 7,00 | R$ 532,14 | R$ 682,26 | R$ 3.724,98 | R$ 4.775,80 |
| 2.8 | | | | BAIRRO: POMBAL | | | | | R$ 14.476,86 | R$ 18.560,78 |
| 2.8.1 | COMP. | CONCRETO | COMP. 1 | ESTRADA VICINAL BENEDITO ANTÔNIO BRISOLA | UN | 12,00 | R$ 538,20 | R$ 690,03 | R$ 6.458,40 | R$ 8.280,31 |
| 2.8.2 | COMP. | MAD/DT | COMP. 2 | ESTRADA VICINAL BENEDITO ANTÔNIO BRISOLA | UN | 6,00 | R$ 532,14 | R$ 682,26 | R$ 3.192,84 | R$ 4.093,54 |
| 2.8.3 | COMP. | CONCRETO | COMP. 1 | ESTRADA ELPÍDIO VIEIRA PEDROSO | UN | 6,00 | R$ 538,20 | R$ 690,03 | R$ 3.229,20 | R$ 4.140,16 |
| 2.8.4 | COMP. | MAD/DT | COMP. 2 | ESTRADA ELPÍDIO VIEIRA PEDROSO | UN | 3,00 | R$ 532,14 | R$ 682,26 | R$ 1.596,42 | R$ 2.046,77 |
| 2.9 | | | | BAIRRO: PONTE ALTA | | | | | R$ 10.691,28 | R$ 13.707,29 |
| 2.9.1 | COMP. | CONCRETO | COMP. 1 | ESTRADA BRASILINO BRISOLA | UN | 5,00 | R$ 538,20 | R$ 690,03 | R$ 2.691,00 | R$ 3.450,13 |
| 2.9.2 | COMP. | MAD/DT | COMP. 2 | ESTRADA BRASILINO BRISOLA | UN | 7,00 | R$ 532,14 | R$ 682,26 | R$ 3.724,98 | R$ 4.775,80 |
| 2.9.3 | COMP. | CONCRETO | COMP. 1 | ESTRADA DIVA PEREIRA DOS SANTOS | UN | 3,00 | R$ 538,20 | R$ 690,03 | R$ 1.614,60 | R$ 2.070,08 |
| 2.9.4 | COMP. | MAD/DT | COMP. 2 | ESTRADA DIVA PEREIRA DOS SANTOS | UN | 5,00 | R$ 532,14 | R$ 682,26 | R$ 2.660,70 | R$ 3.411,28 |
| 2.10 | | | | BAIRRO: ÁGUA DOCE/VIEIRAS | | | | | R$ 12.813,78 | R$ 16.428,55 |
| 2.10.1 | COMP. | CONCRETO | COMP. 1 | ESTRADA JOÃO BAPTISTA MENDES | UN | 6,00 | R$ 538,20 | R$ 690,03 | R$ 3.229,20 | R$ 4.140,16 |
| 2.10.2 | COMP. | MAD/DT | COMP. 2 | ESTRADA JOÃO BAPTISTA MENDES | UN | 1,00 | R$ 532,14 | R$ 682,26 | R$ 532,14 | R$ 682,26 |
| 2.10.3 | COMP. | CONCRETO | COMP. 1 | ESTRADA EUCLIDES PAULINO DE ALMEIDA | UN | 1,00 | R$ 538,20 | R$ 690,03 | R$ 538,20 | R$ 690,03 |
| 2.10.4 | COMP. | MAD/DT | COMP. 2 | ESTRADA EUCLIDES PAULINO DE ALMEIDA | UN | 9,00 | R$ 532,14 | R$ 682,26 | R$ 4.789,26 | R$ 6.140,31 |
| 2.10.5 | COMP. | MAD/DT | COMP. 2 | ESTRADA FERNANDO TAVARES | UN | 7,00 | R$ 532,14 | R$ 682,26 | R$ 3.724,98 | R$ 4.775,80 |
| 2.11 | | | | BAIRRO: RIBEIRÃO | | | | | R$ 19.652,35 | R$ 25.196,28 |
| 2.11.1 | COMP. | CONCRETO | COMP. 1 | ESTRADA JOSÉ WALDEMAR MAZZER | UN | 17,00 | R$ 538,20 | R$ 690,03 | R$ 9.149,40 | R$ 11.730,45 |
| 2.11.2 | COMP. | MAD/DT | COMP. 2 | ESTRADA JOSÉ WALDEMAR MAZZER | UN | 7,00 | R$ 532,14 | R$ 682,26 | R$ 3.724,98 | R$ 4.775,80 |
| 2.11.3 | COMP. | CONCRETO | COMP. 4 | ESTRADA JOSÉ WALDEMAR MAZZER | UN | 1,00 | R$ 875,95 | R$ 1.123,06 | R$ 875,95 | R$ 1.123,06 |
| 2.11.4 | COMP. | CONCRETO | COMP. 1 | ESTRADA VITALINO GOMES RODRIGUES | UN | 8,00 | R$ 538,20 | R$ 690,03 | R$ 4.305,60 | R$ 5.520,21 |
| 2.11.5 | COMP. | MAD/DT | COMP. 2 | ESTRADA VITALINO GOMES RODRIGUES | UN | 3,00 | R$ 532,14 | R$ 682,26 | R$ 1.596,42 | R$ 2.046,77 |
| | | | | | | | | VALOR TOTAL | SEM BDI | COM BDI |
| | | | | | | | | | R$ 139.828,22 | R$ 179.273,77 |

**BASE ORÇAMENTÁRIA**
**SINAPI: AGOSTO/2026 (DESONERADO) - ORSE: AGOSTO/2026**
**ORSE: AGOSTO/2026**
**CDHU: 203 ( DESONERADO)**
**BDI 28,21%**
**QUANTIDADE DE LUMINÁRIAS: 252**

PILAR DO SUL-SP, 19 DE OUTUBRO DE 2026.

*Assinado digitalmente*
**RAFAEL CORRÊA MARIANO**
**SECRETÁRIO DE OBRAS, INFRAESTRUTUTRA E URBANISMO**

*Assinado digitalmente*
**EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR**
**CREA/SP: 5069244515 - ENGENHEIRO CIVIL**

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL CORREA MARIANO e EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/361E5842B4C6

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL CORREA MARIANO e EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/361E5842B4C6

## CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

**OBRA: INFRAESTRUTURA URBANA COM INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS TECNOLOGIA LED**
**LOCAL: RUAS DOS BAIRROS JARDIM VITÓRIA, BARRA, CAXANGÁ, TURVO, BOA VISTA, PINHAL, MEIA LÉGUA, POMBAL, PONTE ALTA, ÁGUA DOCE/VIEIRAS, RIBEIRÃO E JARDIM CANANÉIA**
**MUNICÍPIO: PILAR DO SUL-SP**
**PRAZO DE EXECUÇÃO: 3 MESES**

| ITEM | ETAPAS | VALOR DA ETAPA | % DA ETAPA | 1º MÊS | | 2º MÊS | | 3º MÊS | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | VALOR | % | VALOR | % | VALOR | % |
| 1 | INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED EM RUAS DOS BAIRROS JARDIM VITÓRIA, BARRA, CAXANGÁ, TURVO, BOA VISTA, PINHAL, MEIA LÉGUA, POMBAL, PONTE ALTA, ÁGUA DOCE/VIEIRAS/ E RIBEIRÃO | | | | | | | | |
| 1.1 | SERVIÇOS PRELIMINARES | R$ 1.863,25 | 0,64% | R$ 1.863,25 | 100,00% | | | | |
| 1.2 | INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA COM TECNOLOGIA LED | R$ 177.410,52 | 61,36% | R$ 93.317,03 | 52,60% | R$ 84.093,49 | 47,40% | | |
| 2 | INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED EM RUAS DO BAIRROS JARDIM CANANÉIA | VALOR DA ETAPA | % DA ETAPA | 1º MÊS | | 2º MÊS | | 3º MÊS | |
| 2.1 | SERVIÇOS PRELIMINARES | R$ 1.863,25 | 0,64% | R$ 1.863,25 | 100,00% | | | | |
| 2.2 | INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA COM TECNOLOGIA LED | R$ 108.006,33 | 37,35% | | | R$ 9.223,51 | 8,54% | R$ 98.782,83 | 91,46% |
| | | R$ 289.143,35 | 100,00% | | | | | | |

| RESUMO DO ORÇAMENTO (POR PERÍODO) | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | TOTAL (R$) | R$ 97.043,52 | R$ 93.317,00 | R$ 98.782,83 |
| | TOTAL (%) | 33,56% | 32,27% | 34,16% |
| | ACUMULADO (R$) | R$ 97.043,52 | 190.360,52 | 289.143,35 |
| | ACUMULADO (%) | 33,56% | 65,84% | 100,00% |

**OBSERVAÇÃO:**
**1 - OS PRAZOS DAS ETAPAS SERÃO CONSIDERADOS A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO INICIAL EMITIDA PELA PREFEITURA.**
**2 - AS ETAPAS 1 E 2 SERÃO EXECUTADAS DE FORMA CONCOMITANTE, COM PRAZO DE CONCLUSÃO DE 3 MESES.**

**PILAR DO SUL-SP, 19 DE OUTUBRO DE 2026.**

*Assinado digitalmente*
**RAFAEL CORRÊA MARIANO**
**SECRETÁRIO DE OBRAS, INFRAESTRUTUTRA E URBANISMO**

*Assinado digitalmente*
**EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR**
**CREA/SP: 5069244515 - ENGENHEIRO CIVIL**

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL CORREA MARIANO e EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/FF942D944C9(

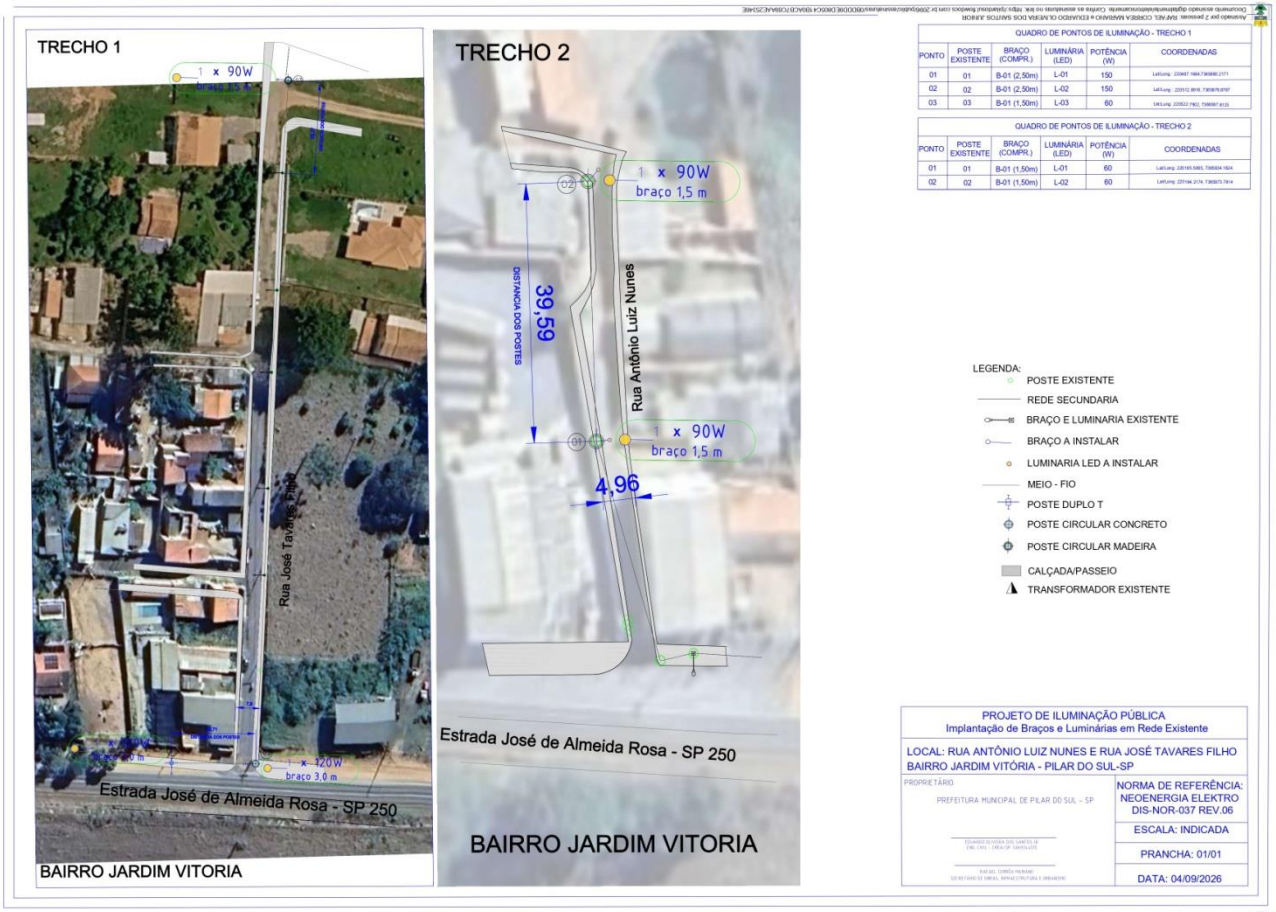


**ANEXO IV – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

**Concorrência Eletrônica nº 10/2026**

**ANEXO V – PROJETO BASICO**

**Concorrência Eletrônica n° 10/2026**

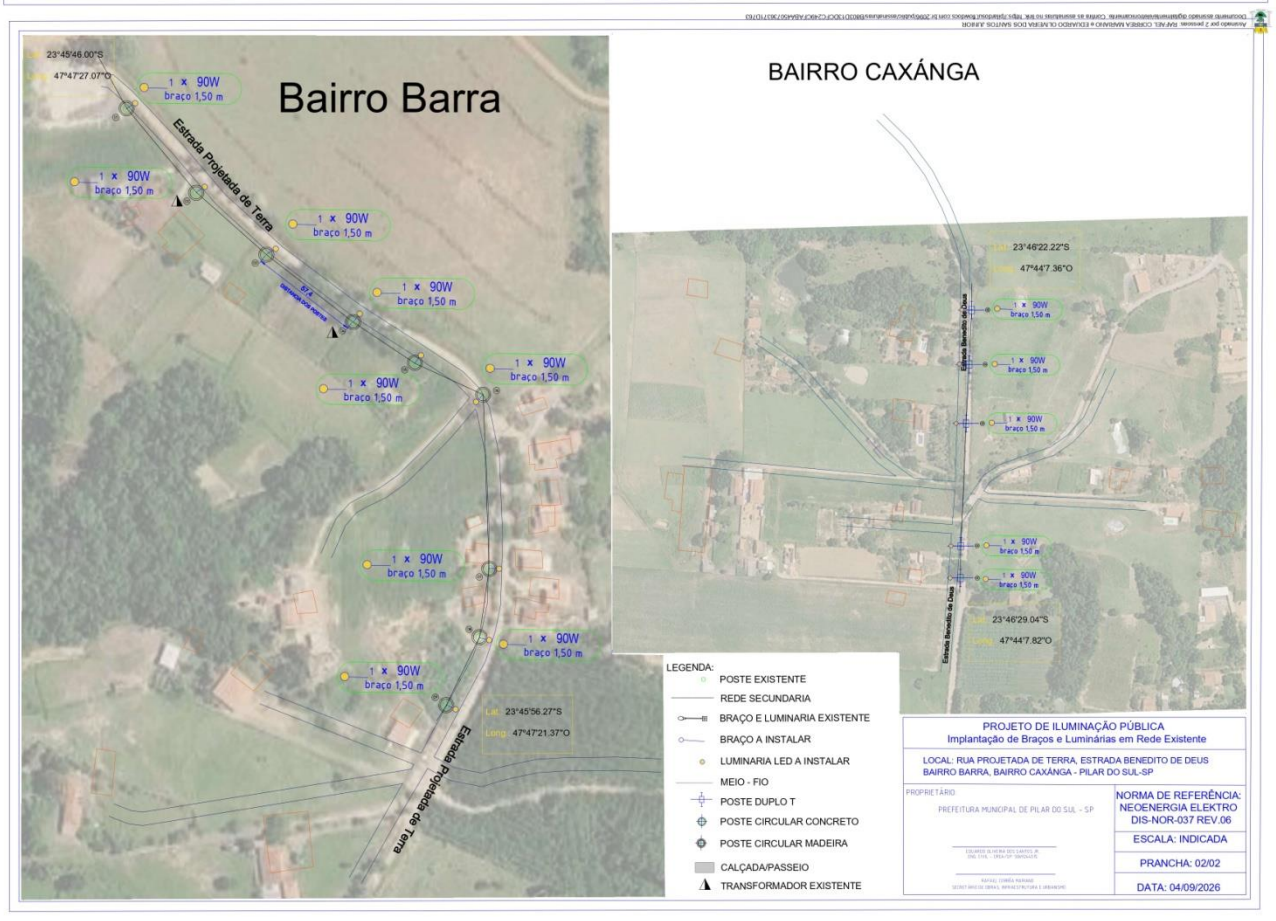


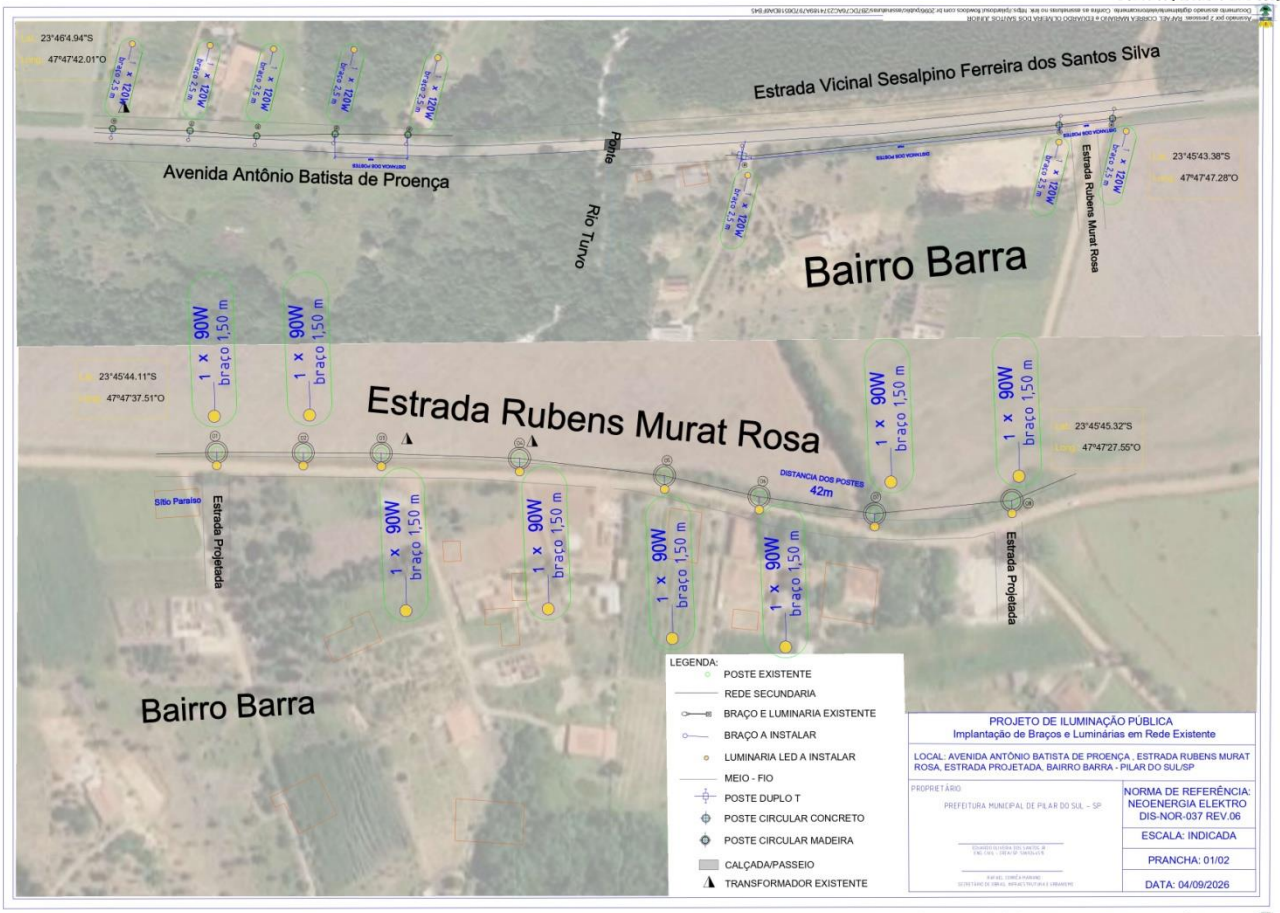

QUADRO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO - TRECHO 1

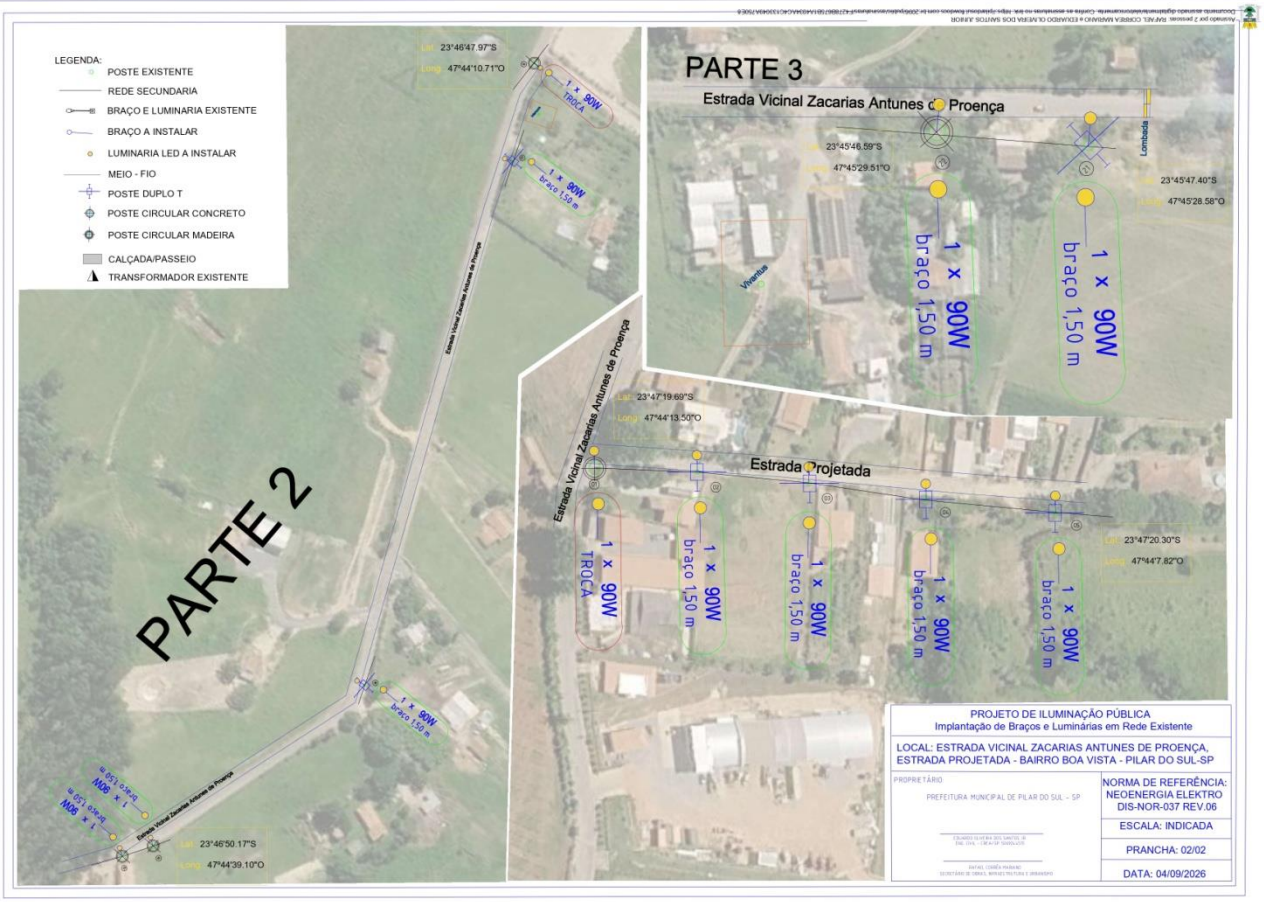
| PONTO | POSTE EXISTENTE | BRAÇO (COMPR.) | LUMINÁRIA (LED) | POTÊNCIA (W) | COORDENADAS |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 01 | B-01 (2,50m) | L-01 | 150 | |
| 02 | 02 | B-01 (2,50m) | L-02 | 150 | |
| 03 | 03 | B-01 (1,50m) | L-03 | 60 | |

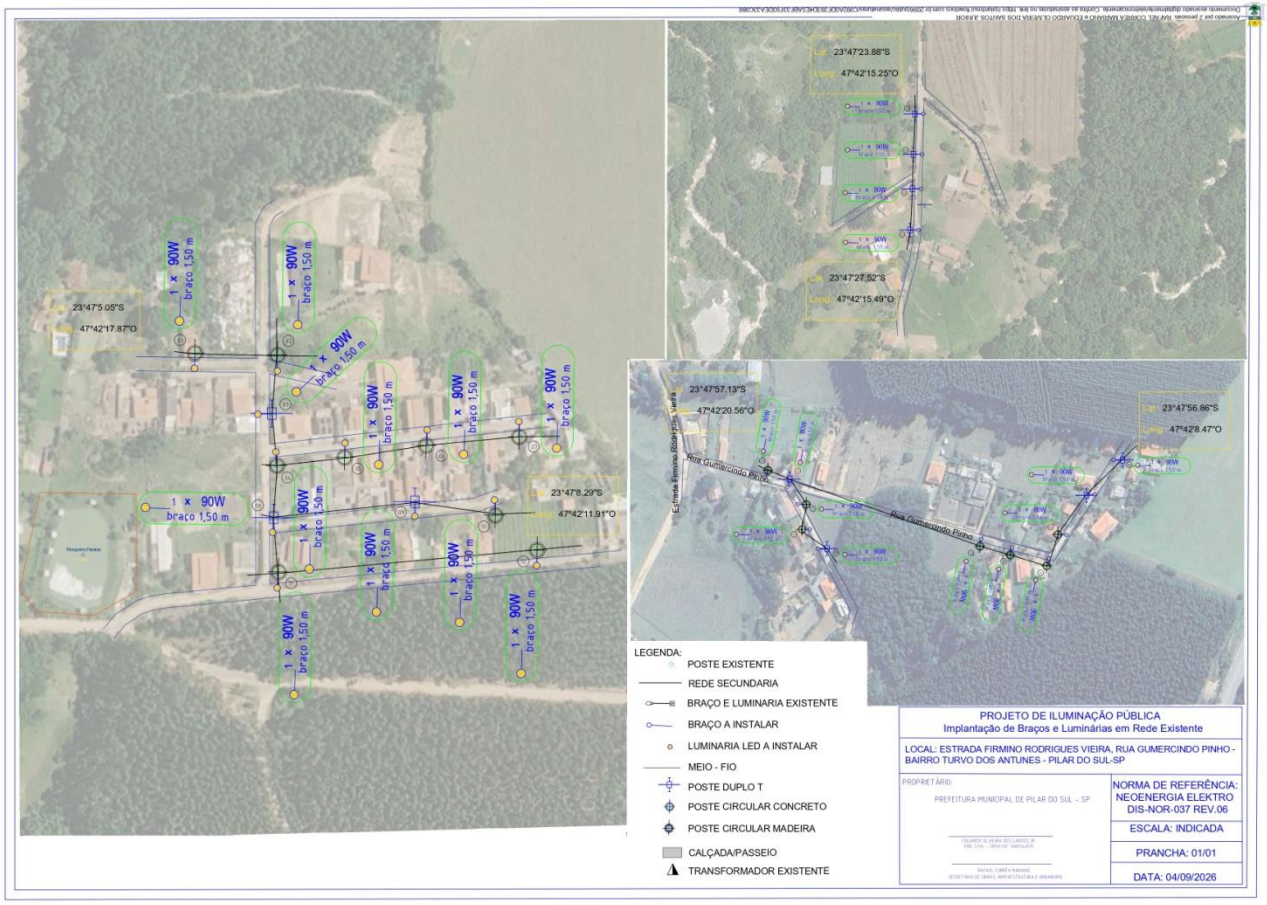
QUADRO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO - TRECHO 2

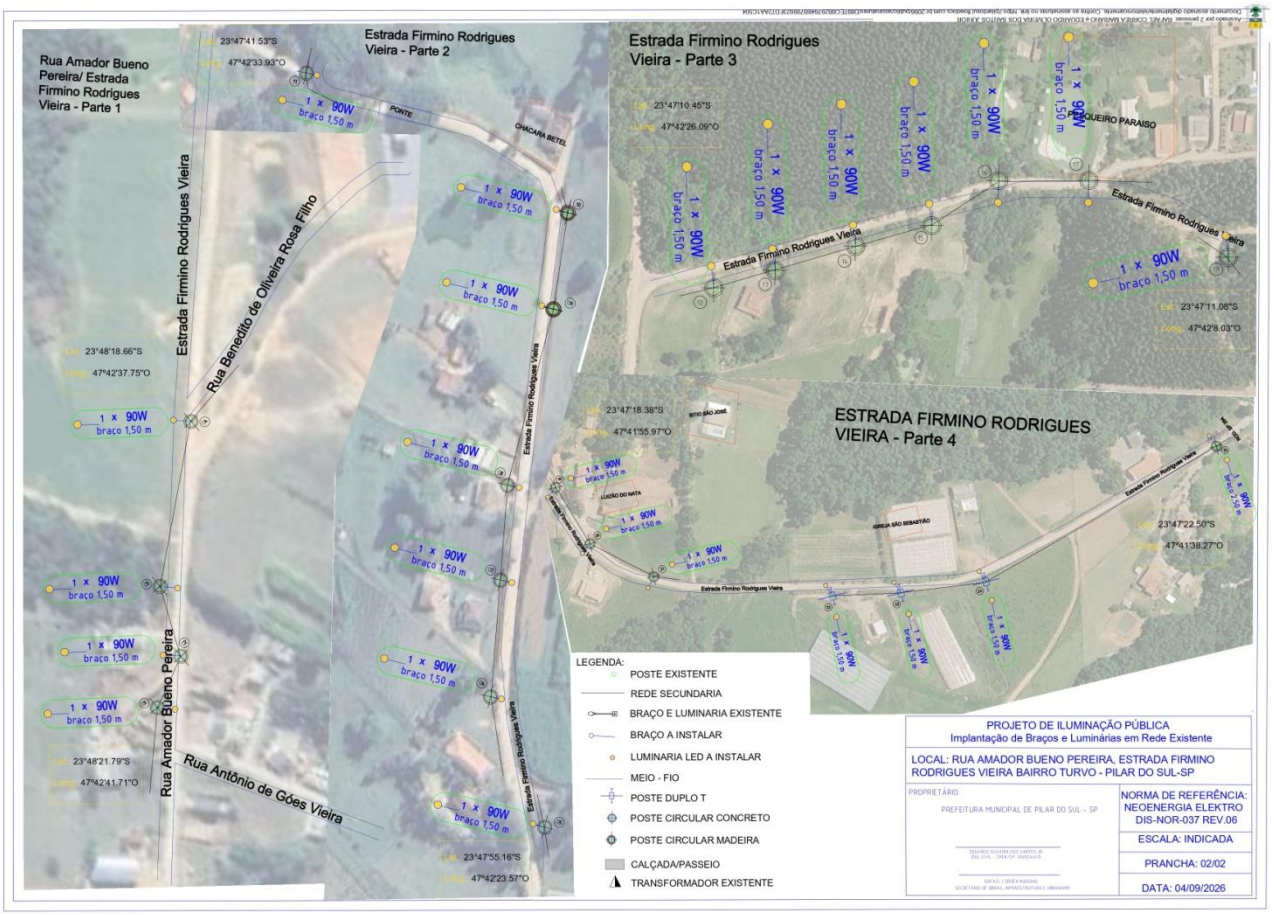
| PONTO | POSTE EXISTENTE | BRAÇO (COMPR.) | LUMINÁRIA (LED) | POTÊNCIA (W) | COORDENADAS |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 01 | B-01 (1,50m) | L-01 | 60 | |
| 02 | 02 | B-01 (1,50m) | L-02 | 60 | |

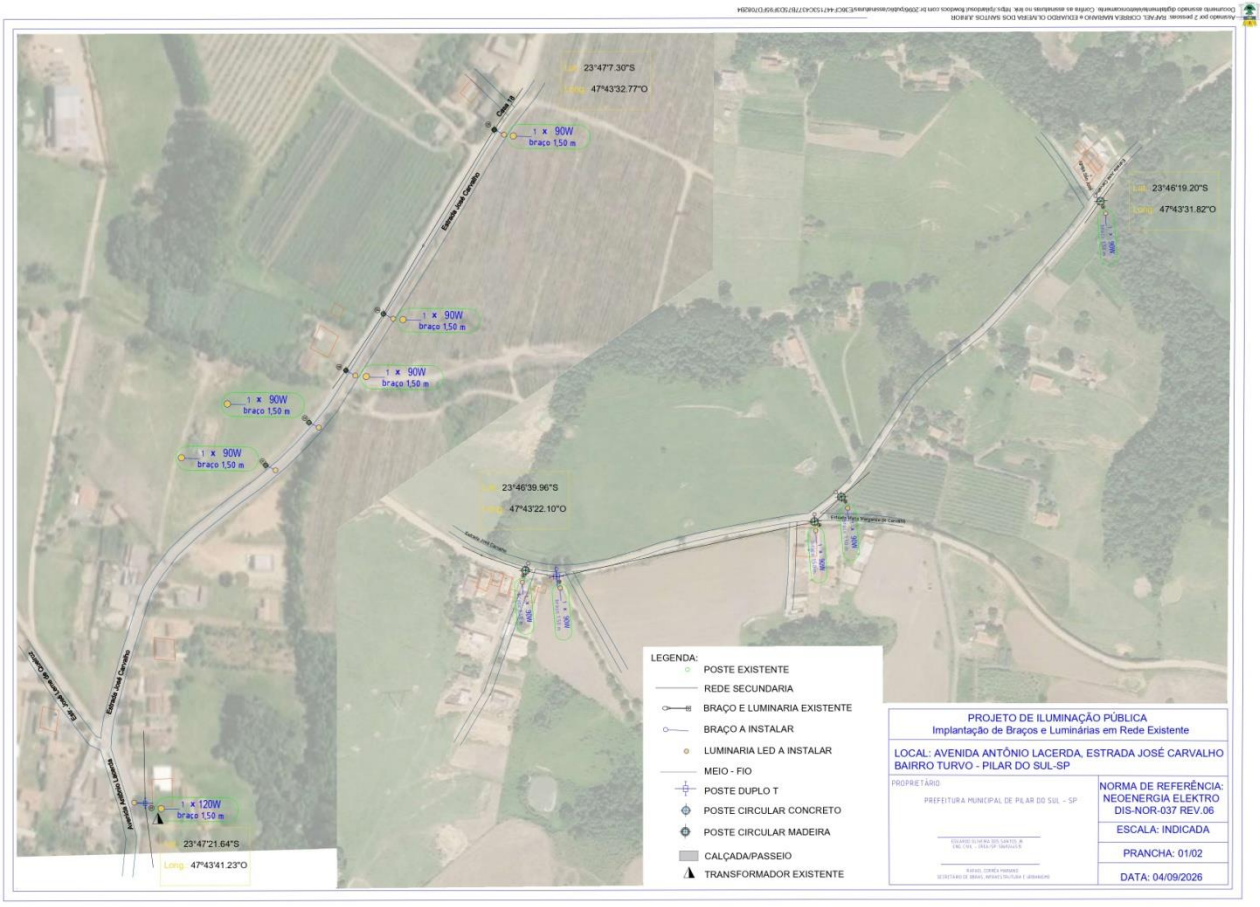


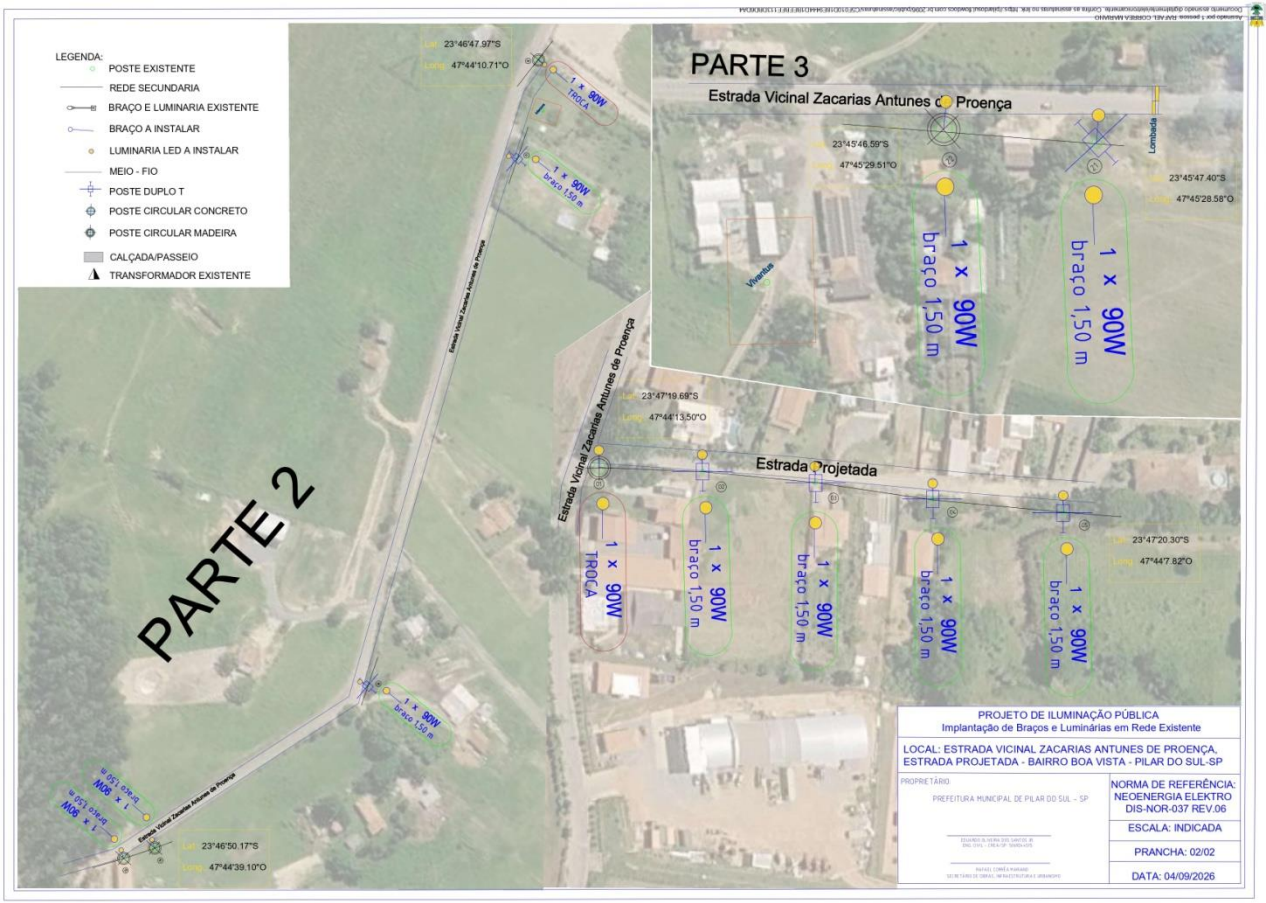

Estrada Vicinal Sesalpino Ferreira dos Santos Silva
Avenida Antônio Batista de Proença
Rio Turvo
Bairro Barra
Estrada Rubens Murat Rosa
Sítio Paraíso
Estrada Projetada
Bairro Barra
1 x 90W braço 1,50 m
1 x 120W braço 2,5 m
DISTANCIA DOS POSTES 42m
LEGENDA:
POSTE EXISTENTE
REDE SECUNDARIA
BRAÇO E LUMINARIA EXISTENTE
BRAÇO A INSTALAR
LUMINARIA LED A INSTALAR
MEIO - FIO
POSTE DUPLO T
POSTE CIRCULAR CONCRETO
POSTE CIRCULAR MADEIRA
CALÇADA/PASSEIO
TRANSFORMADOR EXISTENTE
PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Implantação de Braços e Luminárias em Rede Existente
LOCAL: AVENIDA ANTÔNIO BATISTA DE PROENÇA , ESTRADA RUBENS MURAT ROSA, ESTRADA PROJETADA, BAIRRO BARRA - PILAR DO SUL/SP
PROPRIETÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL - SP
NORMA DE REFERÊNCIA: NEOENERGIA ELEKTRO DIS-NOR-037 REV.06
ESCALA: INDICADA
PRANCHA: 01/02
DATA: 04/09/2026


PARTE 2
PARTE 3
Estrada Vicinal Zacarias Antunes de Proença
Estrada Projetada
Lombada
Viveiros
1 x 90W TROCA
1 x 90W braço 1,50 m
LEGENDA:
POSTE EXISTENTE
REDE SECUNDARIA
BRAÇO E LUMINARIA EXISTENTE
BRAÇO A INSTALAR
LUMINARIA LED A INSTALAR
MEIO - FIO
POSTE DUPLO T
POSTE CIRCULAR CONCRETO
POSTE CIRCULAR MADEIRA
CALÇADA/PASSEIO
TRANSFORMADOR EXISTENTE
PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Implantação de Braços e Luminárias em Rede Existente
LOCAL: ESTRADA VICINAL ZACARIAS ANTUNES DE PROENÇA, ESTRADA PROJETADA - BAIRRO BOA VISTA - PILAR DO SUL-SP
PROPRIETÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL - SP
NORMA DE REFERÊNCIA: NEOENERGIA ELEKTRO DIS-NOR-037 REV.06
ESCALA: INDICADA
PRANCHA: 02/02
DATA: 04/09/2026

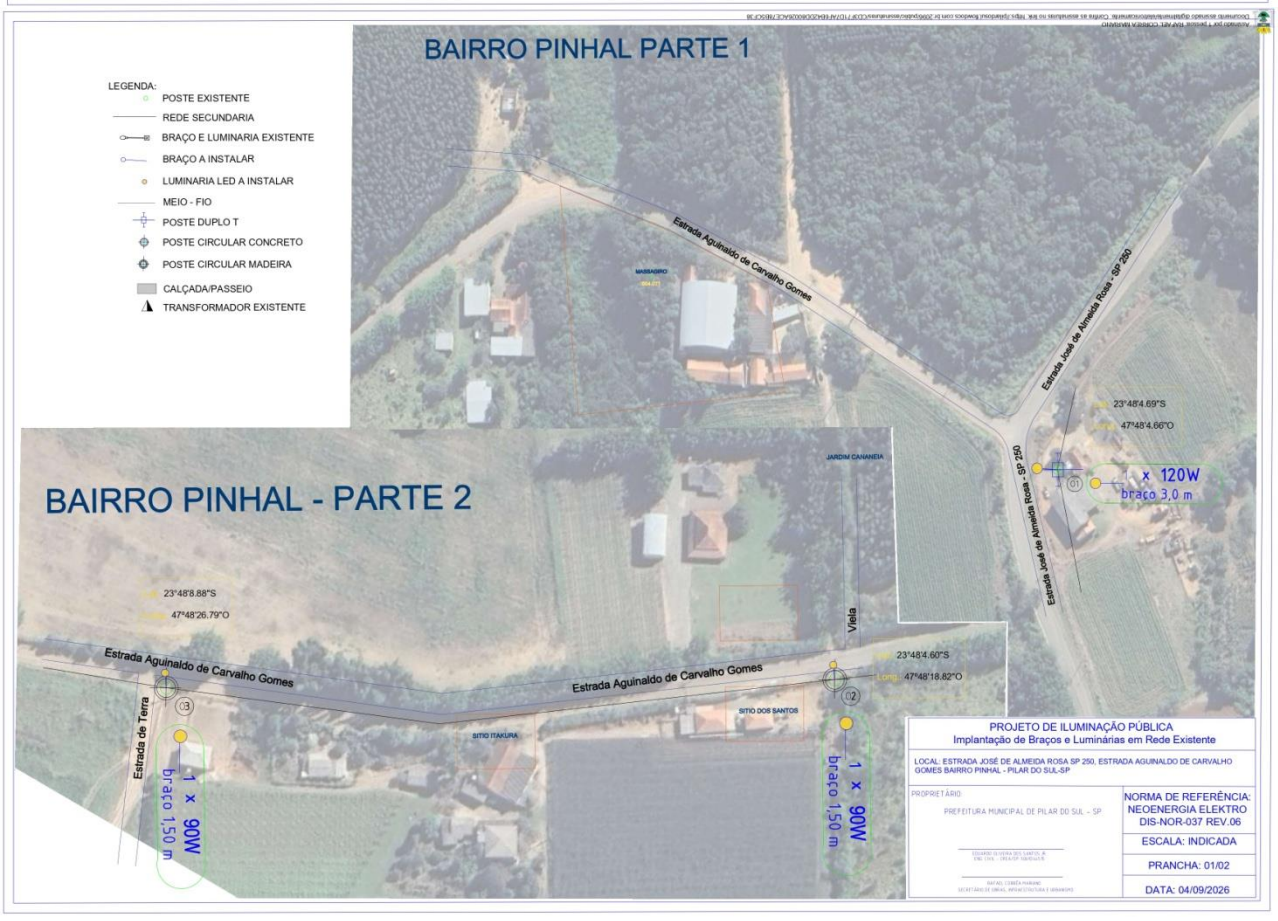

LEGENDA:
POSTE EXISTENTE
REDE SECUNDARIA
BRAÇO E LUMINARIA EXISTENTE
BRAÇO A INSTALAR
LUMINARIA LED A INSTALAR
MEIO - FIO
POSTE DUPLO T
POSTE CIRCULAR CONCRETO
POSTE CIRCULAR MADEIRA
CALÇADA/PASSEIO
TRANSFORMADOR EXISTENTE
PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Implantação de Braços e Luminárias em Rede Existente
LOCAL: ESTRADA FIRMINO RODRIGUES VIEIRA, RUA GUMERCINDO PINHO - BAIRRO TURVO DOS ANTUNES - PILAR DO SUL-SP
PROPRIETÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL - SP
NORMA DE REFERÊNCIA: NEOENERGIA ELEKTRO DIS-NOR-037 REV.06
ESCALA: INDICADA
PRANCHA: 01/01
DATA: 04/09/2026

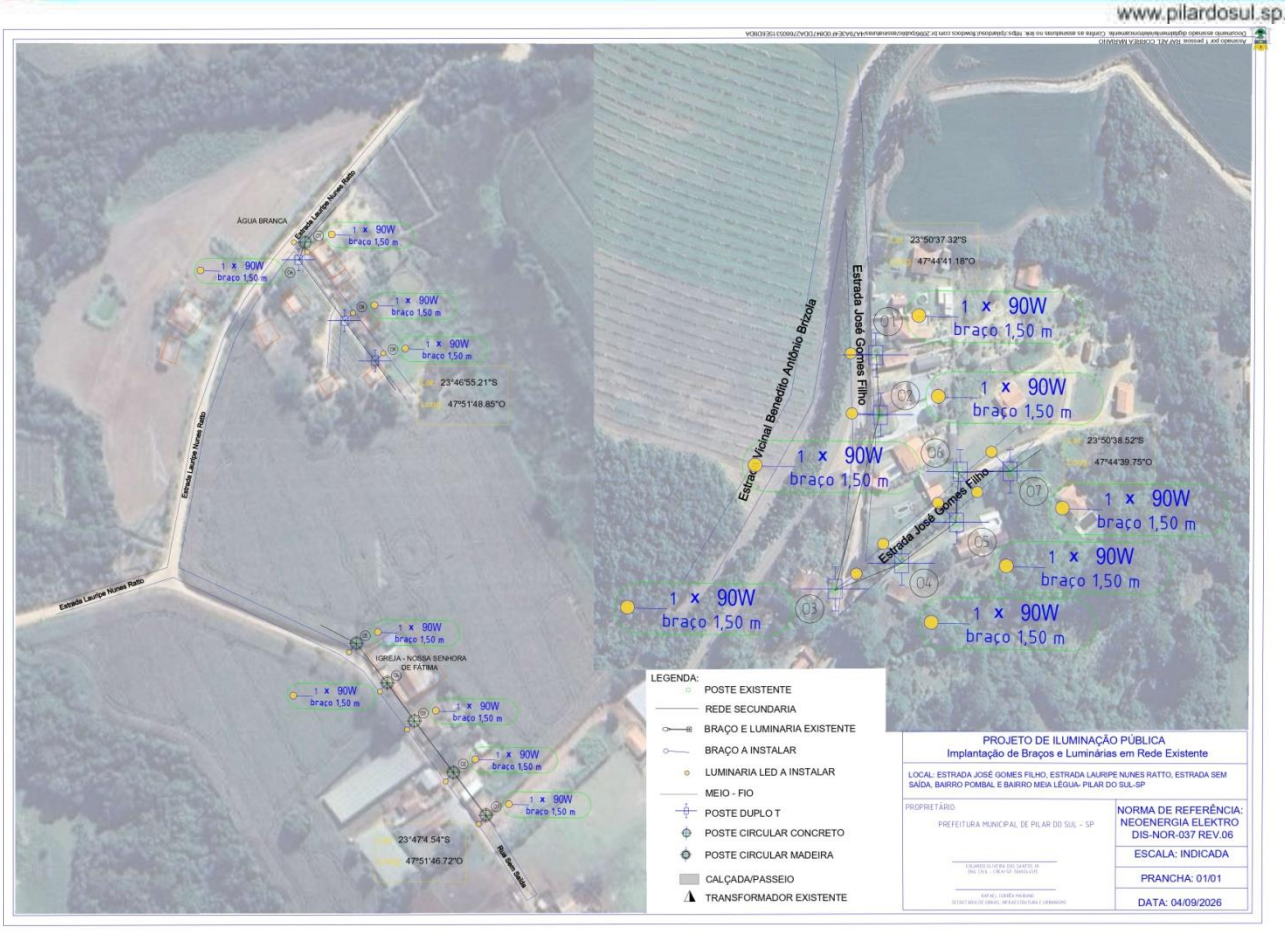

Rua Amador Bueno Pereira/ Estrada Firmino Rodrigues Vieira - Parte 1
Estrada Firmino Rodrigues Vieira - Parte 2
Estrada Firmino Rodrigues Vieira - Parte 3
ESTRADA FIRMINO RODRIGUES VIEIRA - Parte 4
Rua Benedito de Oliveira Rosa Filho
Rua Antônio de Góes Vieira
LEGENDA:
POSTE EXISTENTE
REDE SECUNDARIA
BRAÇO E LUMINARIA EXISTENTE
BRAÇO A INSTALAR
LUMINARIA LED A INSTALAR
MEIO - FIO
POSTE DUPLO T
POSTE CIRCULAR CONCRETO
POSTE CIRCULAR MADEIRA
CALÇADA/PASSEIO
TRANSFORMADOR EXISTENTE
PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Implantação de Braços e Luminárias em Rede Existente
LOCAL: RUA AMADOR BUENO PEREIRA, ESTRADA FIRMINO RODRIGUES VIEIRA BAIRRO TURVO - PILAR DO SUL-SP
PROPRIETÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL - SP
NORMA DE REFERÊNCIA: NEOENERGIA ELEKTRO DIS-NOR-037 REV.06
ESCALA: INDICADA
PRANCHA: 02/02
DATA: 04/09/2026

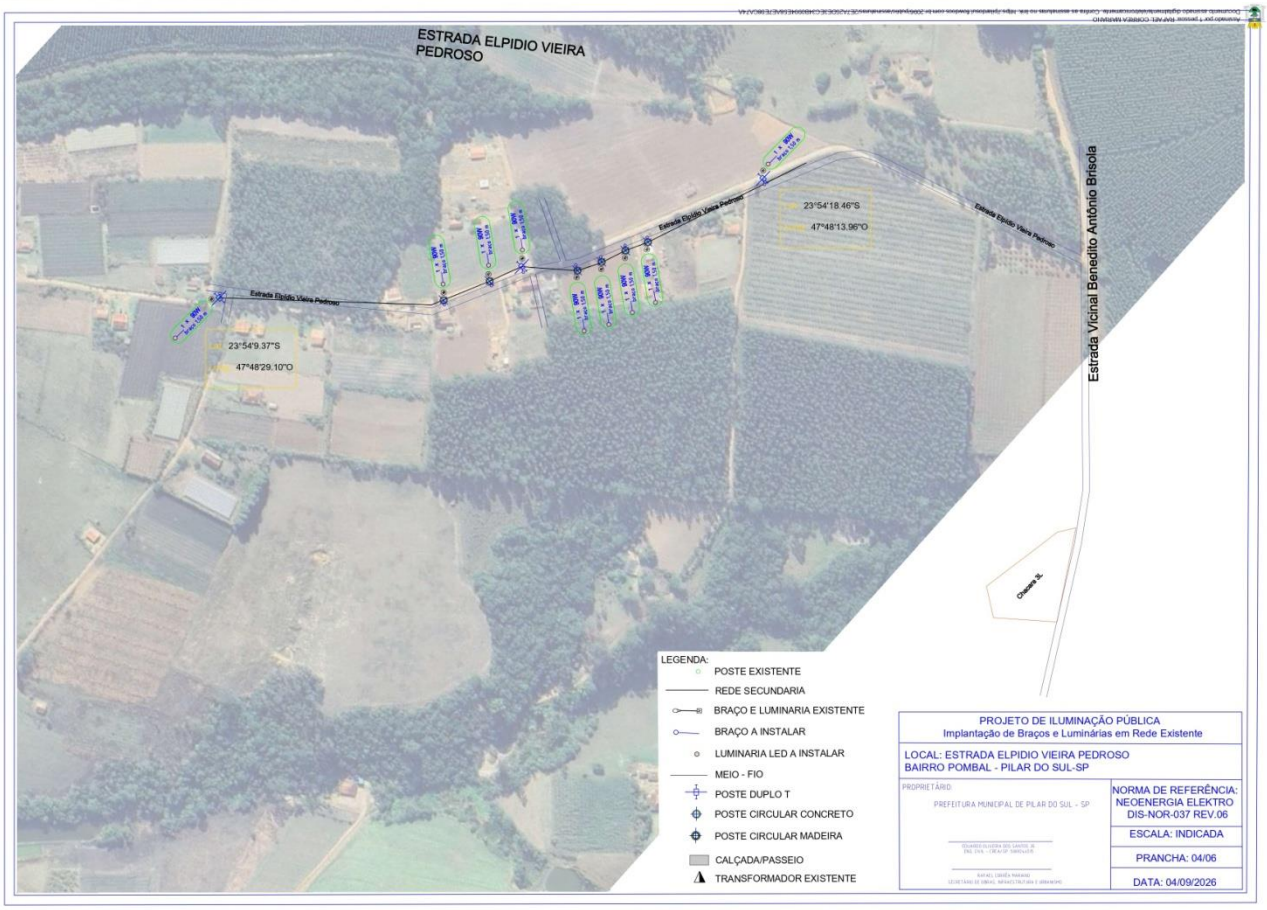

Lat: 23°47'7.30"S
Long: 47°43'32.77"O
1 x 90W braço 1,50 m
Lat: 23°46'19.20"S
Long: 47°43'31.82"O
Lat: 23°46'39.96"S
Long: 47°43'22.10"O
1 x 120W braço 1,50 m
Lat: 23°47'21.64"S
Long: 47°43'41.23"O
LEGENDA:
POSTE EXISTENTE
REDE SECUNDARIA
BRAÇO E LUMINARIA EXISTENTE
BRAÇO A INSTALAR
LUMINARIA LED A INSTALAR
MEIO - FIO
POSTE DUPLO T
POSTE CIRCULAR CONCRETO
POSTE CIRCULAR MADEIRA
CALÇADA/PASSEIO
TRANSFORMADOR EXISTENTE
PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Implantação de Braços e Luminárias em Rede Existente
LOCAL: AVENIDA ANTÔNIO LACERDA, ESTRADA JOSÉ CARVALHO
BAIRRO TURVO - PILAR DO SUL-SP
PROPRIETÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL - SP
NORMA DE REFERÊNCIA: NEOENERGIA ELEKTRO DIS-NOR-037 REV.06
ESCALA: INDICADA
PRANCHA: 01/02
DATA: 04/09/2026

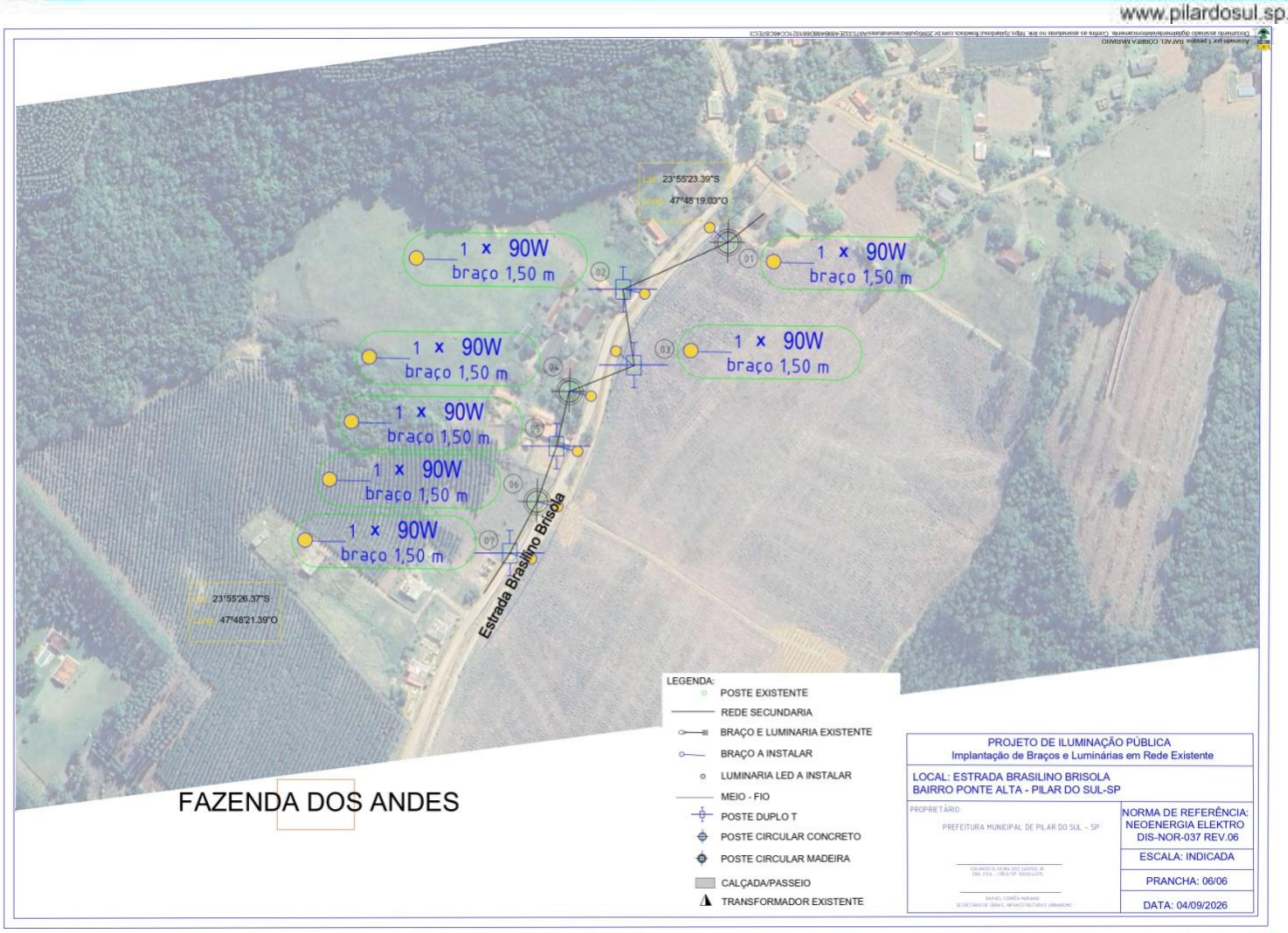

PARTE 2
PARTE 3
Estrada Vicinal Zacarias Antunes de Proença
Estrada Projetada
Lat: 23°46'47.97"S
Long: 47°44'10.71"O
Lat: 23°45'46.59"S
Long: 47°45'29.51"O
Lat: 23°45'47.40"S
Long: 47°45'28.58"O
Lat: 23°47'19.68"S
Long: 47°44'13.50"O
Lat: 23°47'20.30"S
Long: 47°44'7.82"O
Lat: 23°46'50.17"S
Long: 47°44'39.10"O
1 x 90W TROCA
1 x 90W braço 1,50 m
LEGENDA:
POSTE EXISTENTE
REDE SECUNDARIA
BRAÇO E LUMINARIA EXISTENTE
BRAÇO A INSTALAR
LUMINARIA LED A INSTALAR
MEIO - FIO
POSTE DUPLO T
POSTE CIRCULAR CONCRETO
POSTE CIRCULAR MADEIRA
CALÇADA/PASSEIO
TRANSFORMADOR EXISTENTE
PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Implantação de Braços e Luminárias em Rede Existente
LOCAL: ESTRADA VICINAL ZACARIAS ANTUNES DE PROENÇA,
ESTRADA PROJETADA - BAIRRO BOA VISTA - PILAR DO SUL-SP
PROPRIETÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL - SP
NORMA DE REFERÊNCIA: NEOENERGIA ELEKTRO DIS-NOR-037 REV.06
ESCALA: INDICADA
PRANCHA: 02/02
DATA: 04/09/2026

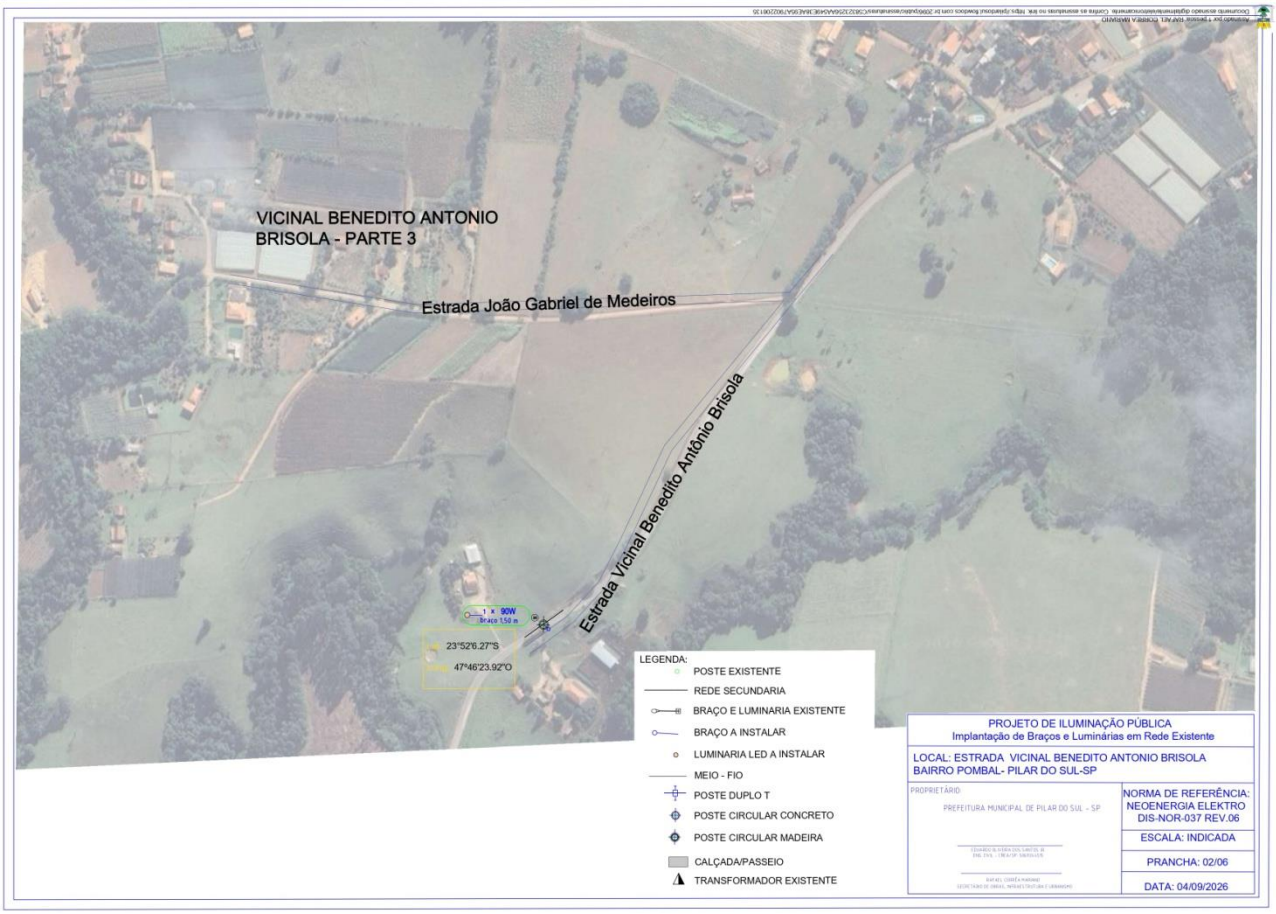

Lat: 23°48'9.75"S
Long: 47°48'53.66"O
1 x 120W
braço 1,5 m
01
Estrada Fukuichi Tanaka
Estrada Aguinaldo de Carvalho Gomes
Estrada Aguinaldo de Carvalho Gomes
LEGENDA:
POSTE EXISTENTE
REDE SECUNDARIA
BRAÇO E LUMINARIA EXISTENTE
BRAÇO A INSTALAR
LUMINARIA LED A INSTALAR
MEIO - FIO
POSTE DUPLO T
POSTE CIRCULAR CONCRETO
POSTE CIRCULAR MADEIRA
CALÇADA/PASSEIO
TRANSFORMADOR EXISTENTE
PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Implantação de Braços e Luminárias em Rede Existente
LOCAL: ESTRADA FUKUICHI TANAKA
BAIRRO PINHAL - PILAR DO SUL-SP
PROPRIETÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL - SP
NORMA DE REFERÊNCIA: NEOENERGIA ELEKTRO DIS-NOR-037 REV.06
ESCALA: INDICADA
PRANCHA: 02/02
DATA: 04/09/2026

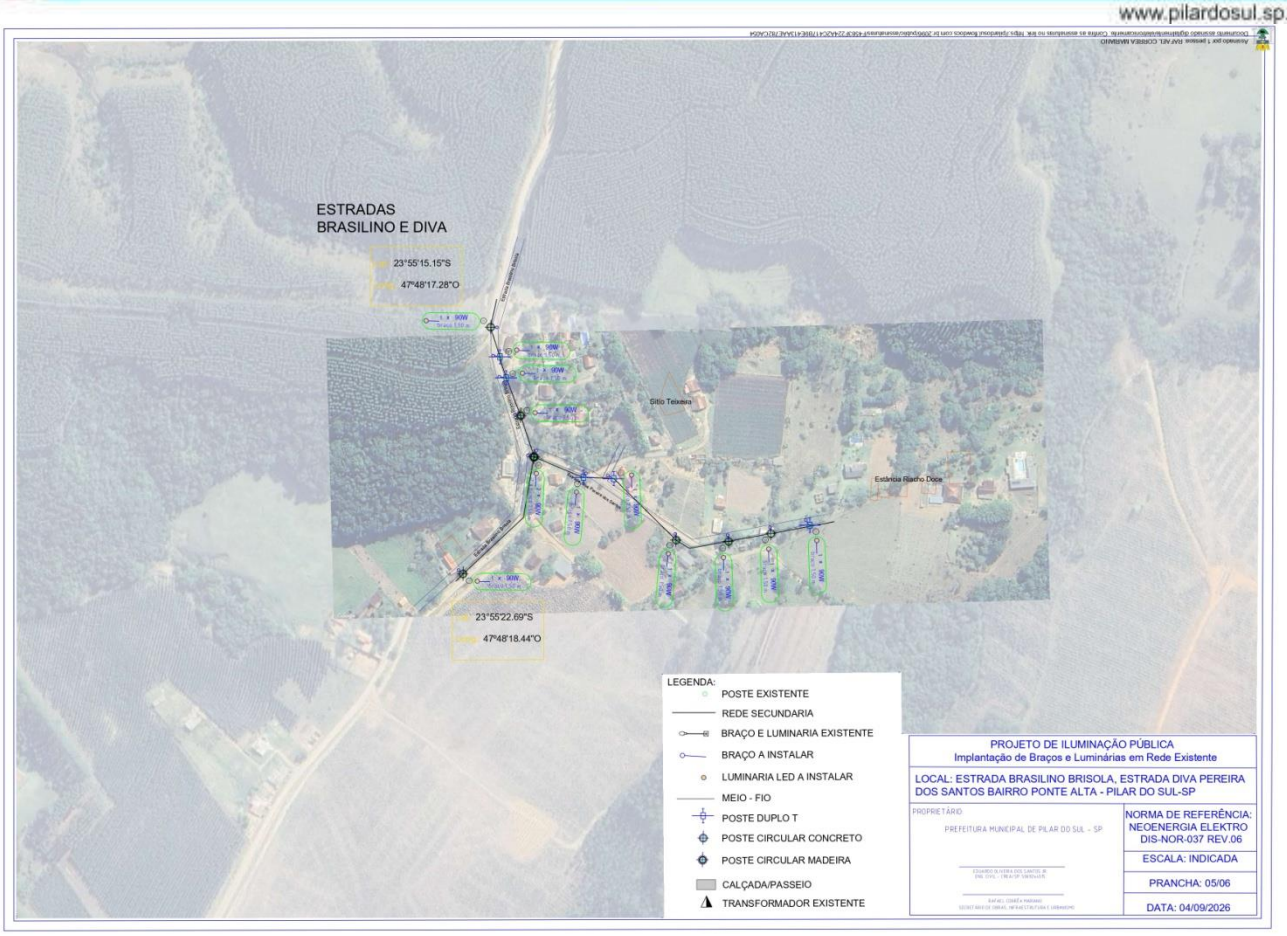

LEGENDA:
POSTE EXISTENTE
REDE SECUNDARIA
BRAÇO E LUMINARIA EXISTENTE
BRAÇO A INSTALAR
LUMINARIA LED A INSTALAR
MEIO - FIO
POSTE DUPLO T
POSTE CIRCULAR CONCRETO
POSTE CIRCULAR MADEIRA
CALÇADA/PASSEIO
TRANSFORMADOR EXISTENTE
BAIRRO PINHAL PARTE 1
BAIRRO PINHAL - PARTE 2
Estrada Aguinaldo de Carvalho Gomes
Estrada José de Almeida Rosa - SP 250
Lat: 23°48'4.69"S
Long: 47°48'4.66"O
1 x 120W
braço 3,0 m
01
JARDIM CANANEIA
Lat: 23°48'8.88"S
Long: 47°48'26.79"O
Estrada Aguinaldo de Carvalho Gomes
Estrada de Terra
03
1 x 90W
braço 1,50 m
Viela
Lat: 23°48'4.60"S
Long: 47°48'18.82"O
Estrada Aguinaldo de Carvalho Gomes
02
SITIO DOS SANTOS
SITIO ITAKURA
1 x 90W
braço 1,50 m
PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Implantação de Braços e Luminárias em Rede Existente
LOCAL: ESTRADA JOSÉ DE ALMEIDA ROSA SP 250, ESTRADA AGUINALDO DE CARVALHO GOMES BAIRRO PINHAL - PILAR DO SUL-SP
PROPRIETÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL - SP
NORMA DE REFERÊNCIA: NEOENERGIA ELEKTRO DIS-NOR-037 REV.06
ESCALA: INDICADA
PRANCHA: 01/02
DATA: 04/09/2026

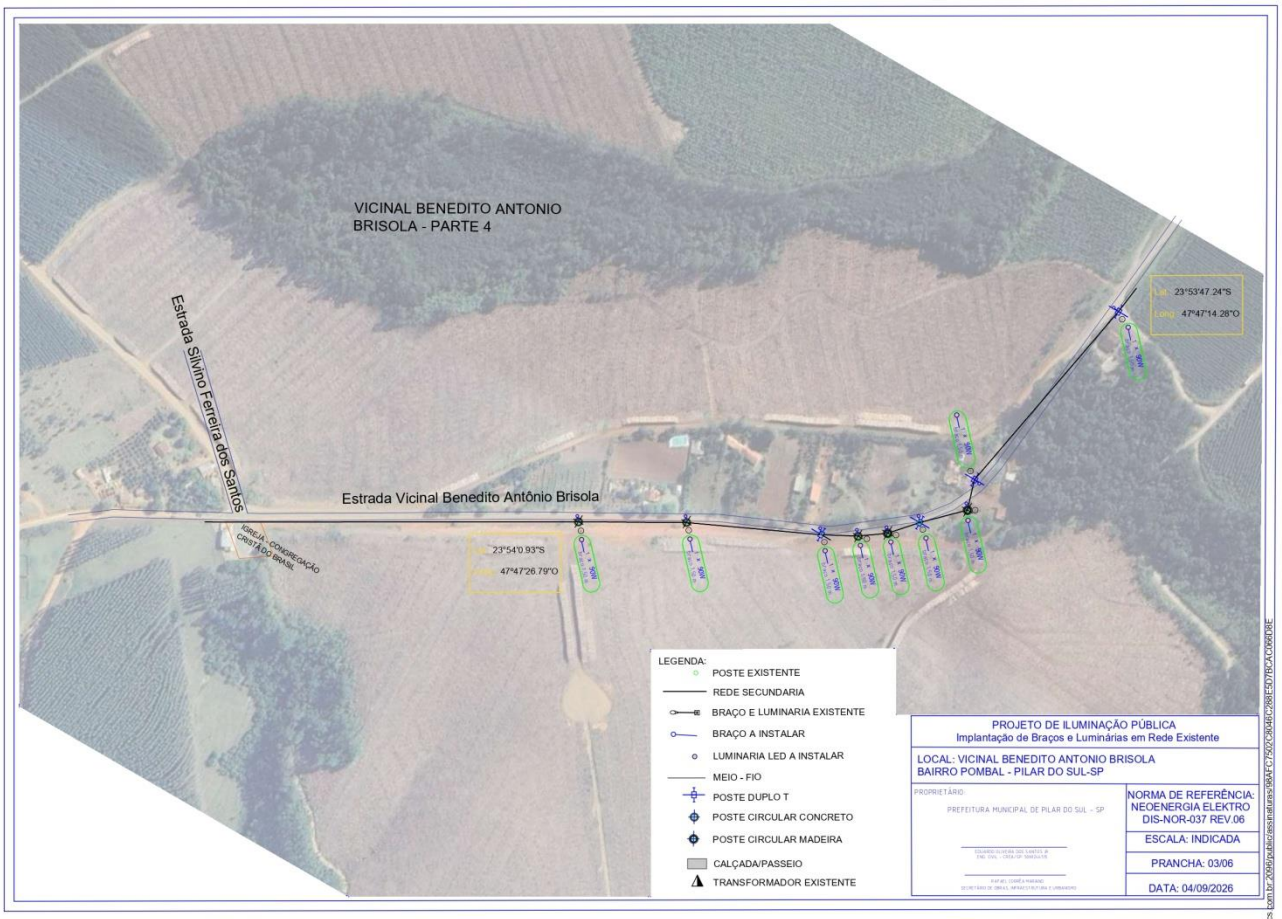

ÁGUA BRANCA
Estrada Lauripe Nunes Ratto
1 x 90W
braço 1,50 m
23°46'55.21"S
47°51'48.85"O
IGREJA - NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
23°47'4.54"S
47°51'46.72"O
Rua San Salva
Estrada Vicinal Benedito Antônio Brizola
Estrada José Gomes Filho
23°50'37.32"S
47°44'41.18"O
23°50'38.52"S
47°44'39.75"O
LEGENDA:
POSTE EXISTENTE
REDE SECUNDARIA
BRAÇO E LUMINARIA EXISTENTE
BRAÇO A INSTALAR
LUMINARIA LED A INSTALAR
MEIO - FIO
POSTE DUPLO T
POSTE CIRCULAR CONCRETO
POSTE CIRCULAR MADEIRA
CALÇADA/PASSEIO
TRANSFORMADOR EXISTENTE
PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Implantação de Braços e Luminárias em Rede Existente
LOCAL: ESTRADA JOSÉ GOMES FILHO, ESTRADA LAURIPE NUNES RATTO, ESTRADA SEM SAÍDA, BAIRRO POMBAL E BAIRRO MEIA LÉGUA- PILAR DO SUL-SP
PROPRIETÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL - SP
NORMA DE REFERÊNCIA: NEOENERGIA ELEKTRO DIS-NOR-037 REV.06
ESCALA: INDICADA
PRANCHA: 01/01
DATA: 04/09/2026


ESTRADA ELPIDIO VIEIRA PEDROSO
Estrada Elpidio Vieira Pedroso
23°54'18.46"S
47°48'13.96"O
23°54'9.37"S
47°48'29.10"O
Estrada Vicinal Benedito Antônio Brisola
Chácara S.
LEGENDA:
POSTE EXISTENTE
REDE SECUNDARIA
BRAÇO E LUMINARIA EXISTENTE
BRAÇO A INSTALAR
LUMINARIA LED A INSTALAR
MEIO - FIO
POSTE DUPLO T
POSTE CIRCULAR CONCRETO
POSTE CIRCULAR MADEIRA
CALÇADA/PASSEIO
TRANSFORMADOR EXISTENTE
PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Implantação de Braços e Luminárias em Rede Existente
LOCAL: ESTRADA ELPIDIO VIEIRA PEDROSO
BAIRRO POMBAL - PILAR DO SUL-SP
PROPRIETÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL - SP
NORMA DE REFERÊNCIA: NEOENERGIA ELEKTRO DIS-NOR-037 REV.06
ESCALA: INDICADA
PRANCHA: 04/06
DATA: 04/09/2026

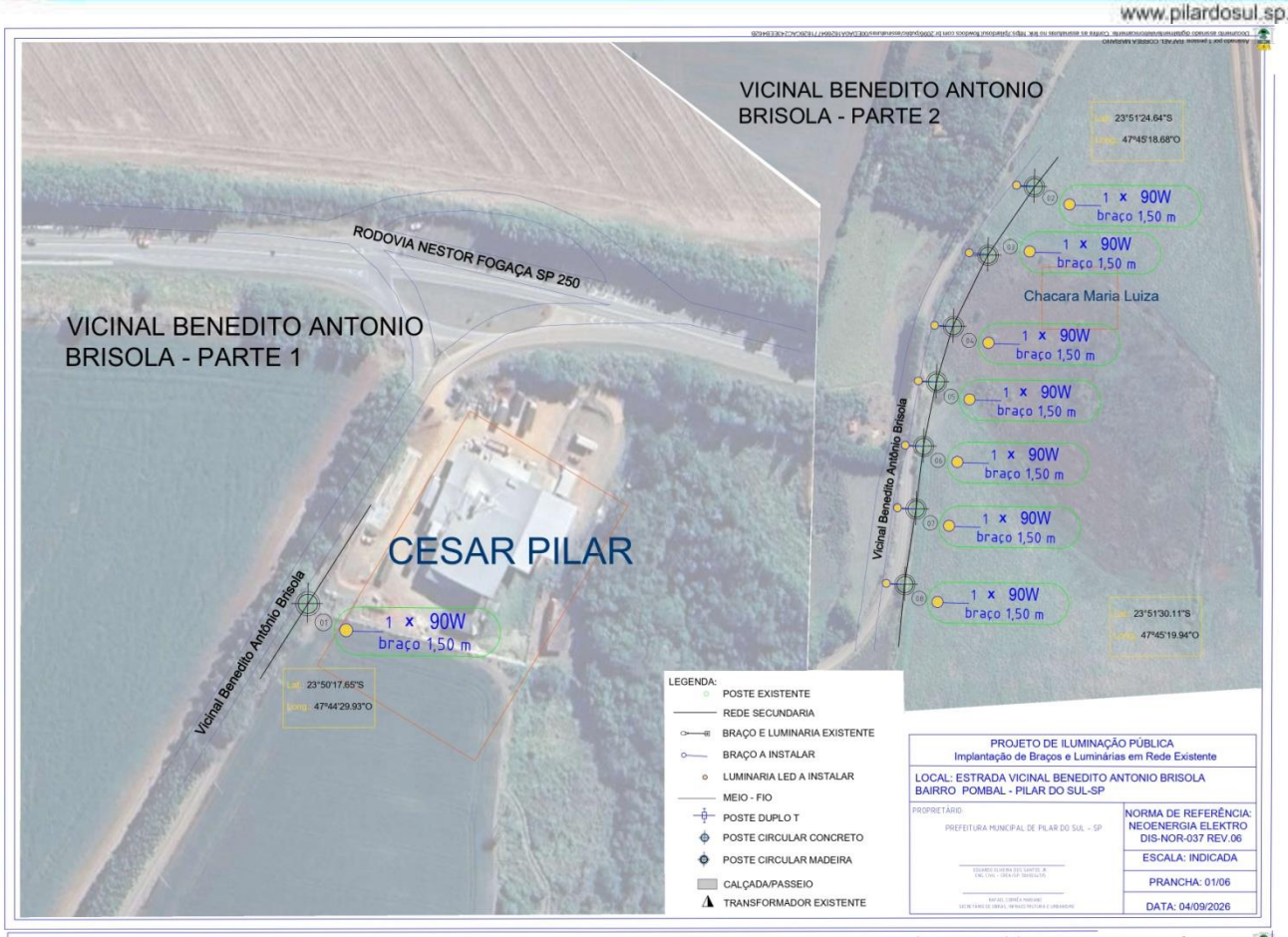

23°55'23.39"S
47°48'19.03"O
1 x 90W
braço 1,50 m
1 x 90W
braço 1,50 m
1 x 90W
braço 1,50 m
1 x 90W
braço 1,50 m
1 x 90W
braço 1,50 m
1 x 90W
braço 1,50 m
1 x 90W
braço 1,50 m
23°55'26.37"S
47°48'21.39"O
Estrada Brasilino Brisola
FAZENDA DOS ANDES
LEGENDA:
POSTE EXISTENTE
REDE SECUNDARIA
BRAÇO E LUMINARIA EXISTENTE
BRAÇO A INSTALAR
LUMINARIA LED A INSTALAR
MEIO - FIO
POSTE DUPLO T
POSTE CIRCULAR CONCRETO
POSTE CIRCULAR MADEIRA
CALÇADA/PASSEIO
TRANSFORMADOR EXISTENTE
PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Implantação de Braços e Luminárias em Rede Existente
LOCAL: ESTRADA BRASILINO BRISOLA
BAIRRO PONTE ALTA - PILAR DO SUL-SP
PROPRIETÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL - SP
NORMA DE REFERÊNCIA: NEOENERGIA ELEKTRO DIS-NOR-037 REV.06
ESCALA: INDICADA
PRANCHA: 06/06
DATA: 04/09/2026

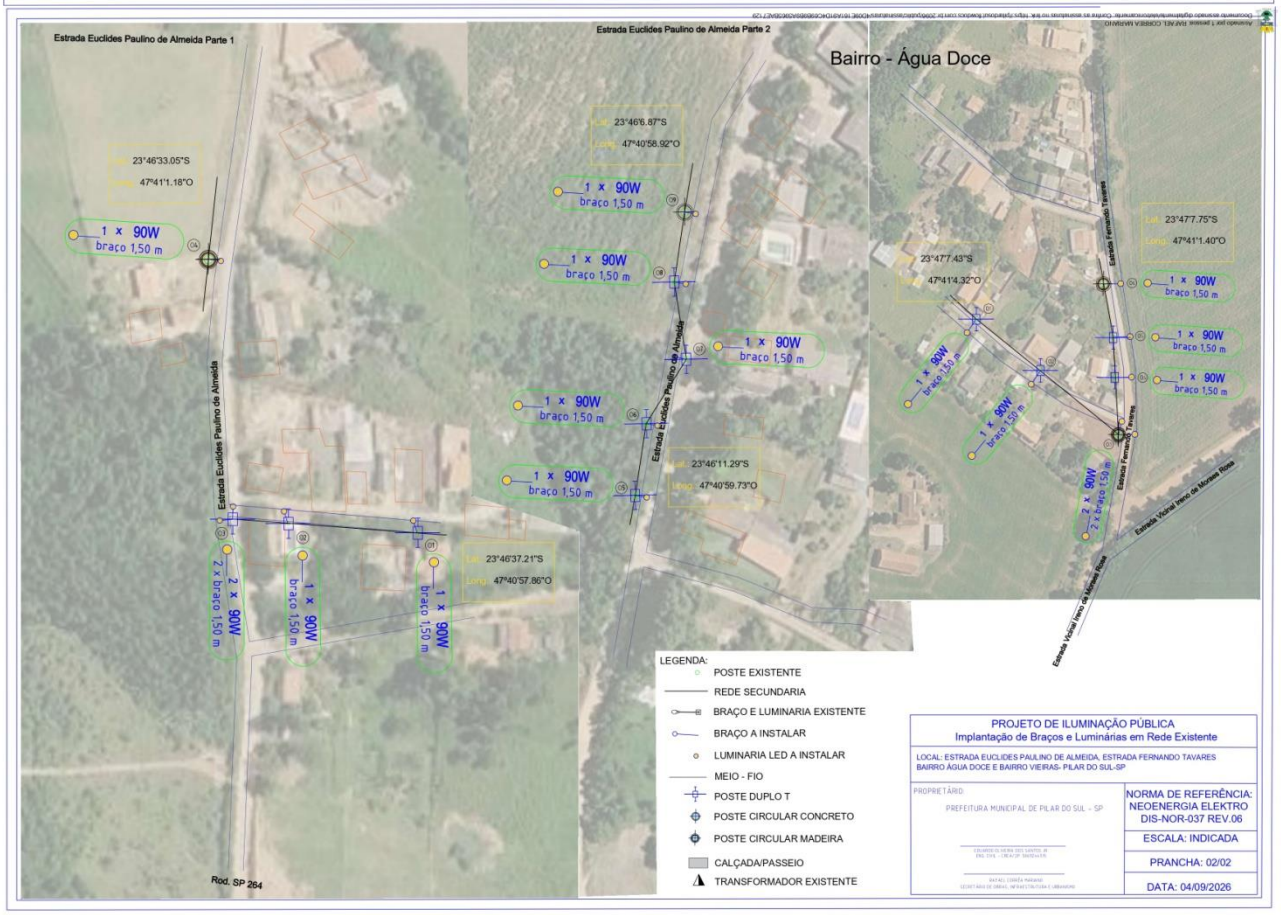

VICINAL BENEDITO ANTONIO
BRISOLA - PARTE 3
Estrada João Gabriel de Medeiros
Estrada Vicinal Benedito Antônio Brisola
1 x 90W
Braço 1,50 m
23°52'6.27"S
47°46'23.92"O
LEGENDA:
POSTE EXISTENTE
REDE SECUNDARIA
BRAÇO E LUMINARIA EXISTENTE
BRAÇO A INSTALAR
LUMINARIA LED A INSTALAR
MEIO - FIO
POSTE DUPLO T
POSTE CIRCULAR CONCRETO
POSTE CIRCULAR MADEIRA
CALÇADA/PASSEIO
TRANSFORMADOR EXISTENTE
PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Implantação de Braços e Luminárias em Rede Existente
LOCAL: ESTRADA VICINAL BENEDITO ANTONIO BRISOLA
BAIRRO POMBAL- PILAR DO SUL-SP
PROPRIETÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL - SP
NORMA DE REFERÊNCIA: NEOENERGIA ELEKTRO DIS-NOR-037 REV.06
ESCALA: INDICADA
PRANCHA: 02/06
DATA: 04/09/2026

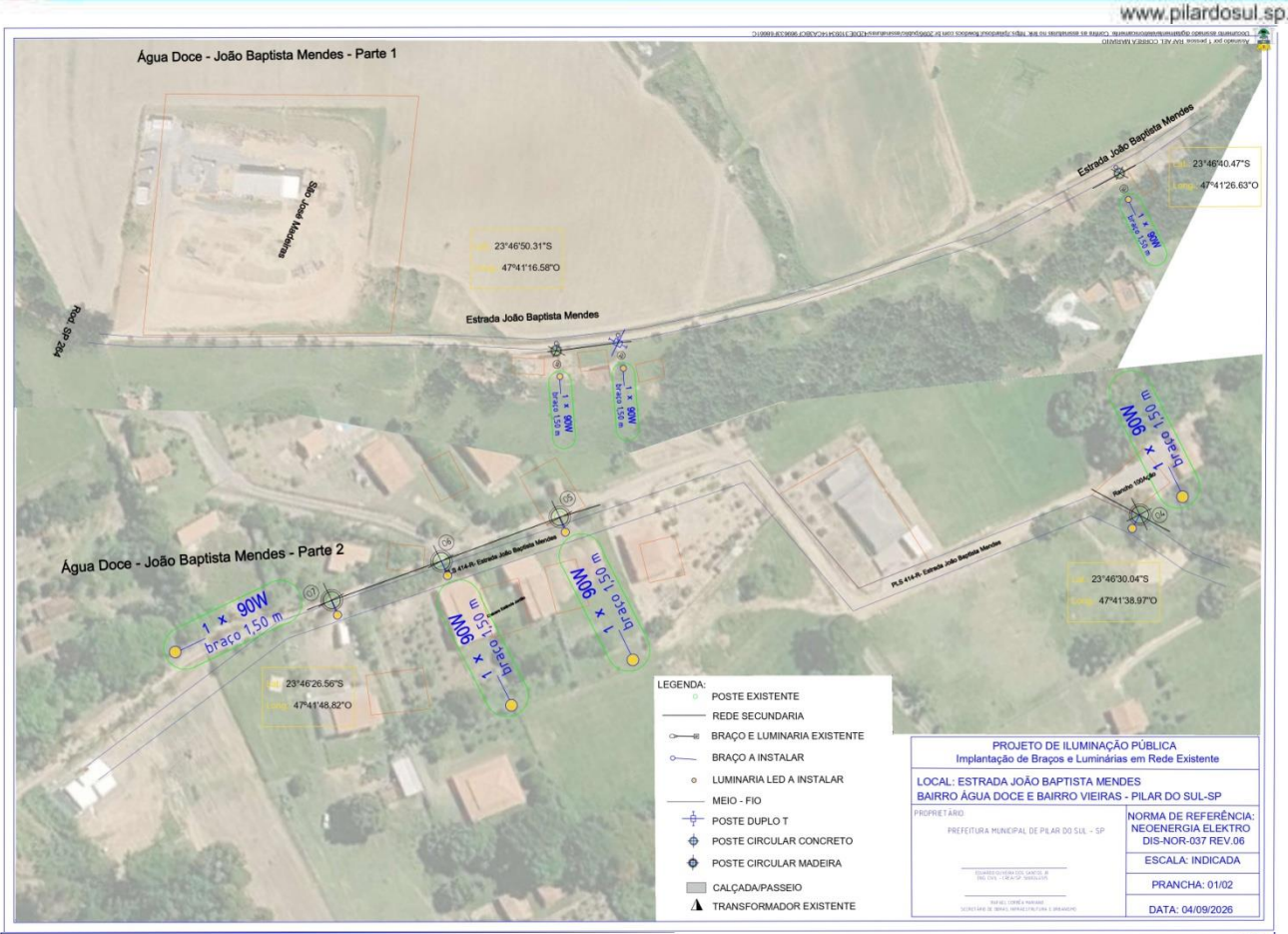

ESTRADAS
BRASILINO E DIVA
23°55'15.15"S
47°48'17.28"O
Sítio Teixeira
Estância Rancho Doce
23°55'22.69"S
47°48'18.44"O
LEGENDA:
POSTE EXISTENTE
REDE SECUNDARIA
BRAÇO E LUMINARIA EXISTENTE
BRAÇO A INSTALAR
LUMINARIA LED A INSTALAR
MEIO - FIO
POSTE DUPLO T
POSTE CIRCULAR CONCRETO
POSTE CIRCULAR MADEIRA
CALÇADA/PASSEIO
TRANSFORMADOR EXISTENTE
PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Implantação de Braços e Luminárias em Rede Existente
LOCAL: ESTRADA BRASILINO BRISOLA, ESTRADA DIVA PEREIRA DOS SANTOS BAIRRO PONTE ALTA - PILAR DO SUL-SP
PROPRIETÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL - SP
NORMA DE REFERÊNCIA: NEOENERGIA ELEKTRO DIS-NOR-037 REV.06
ESCALA: INDICADA
PRANCHA: 05/06
DATA: 04/09/2026



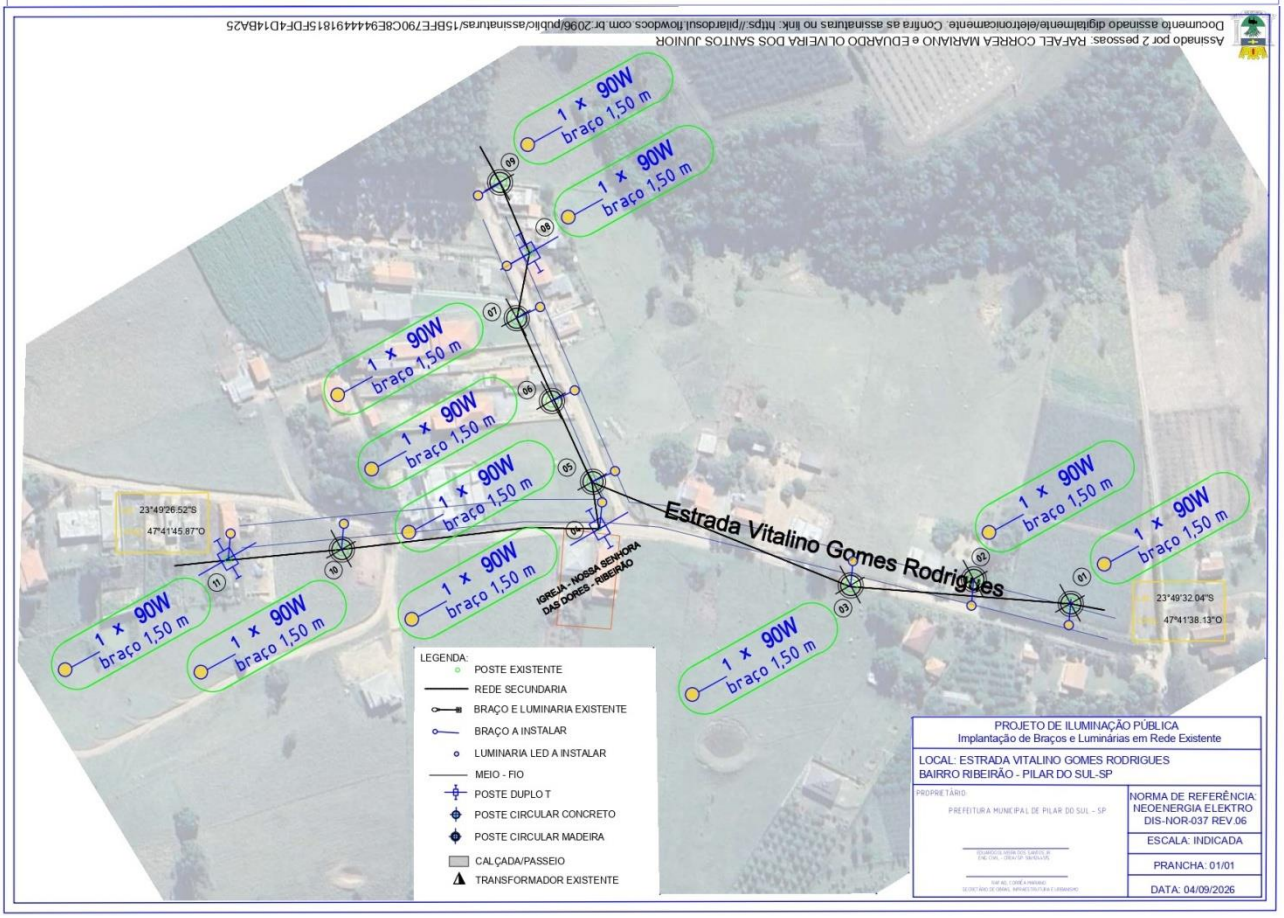

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL CORREA MARIANO
Documento assinado digitalmente eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.1doc.com.br/verificacao/66AF-C750-0A4B-2981-E078-7ACD-6D6D-0E
Acesse em https://pilardosul.1doc.com.br/verificacao/66AF-C750-0A4B-2981-E078-7ACD-6D6D-0E

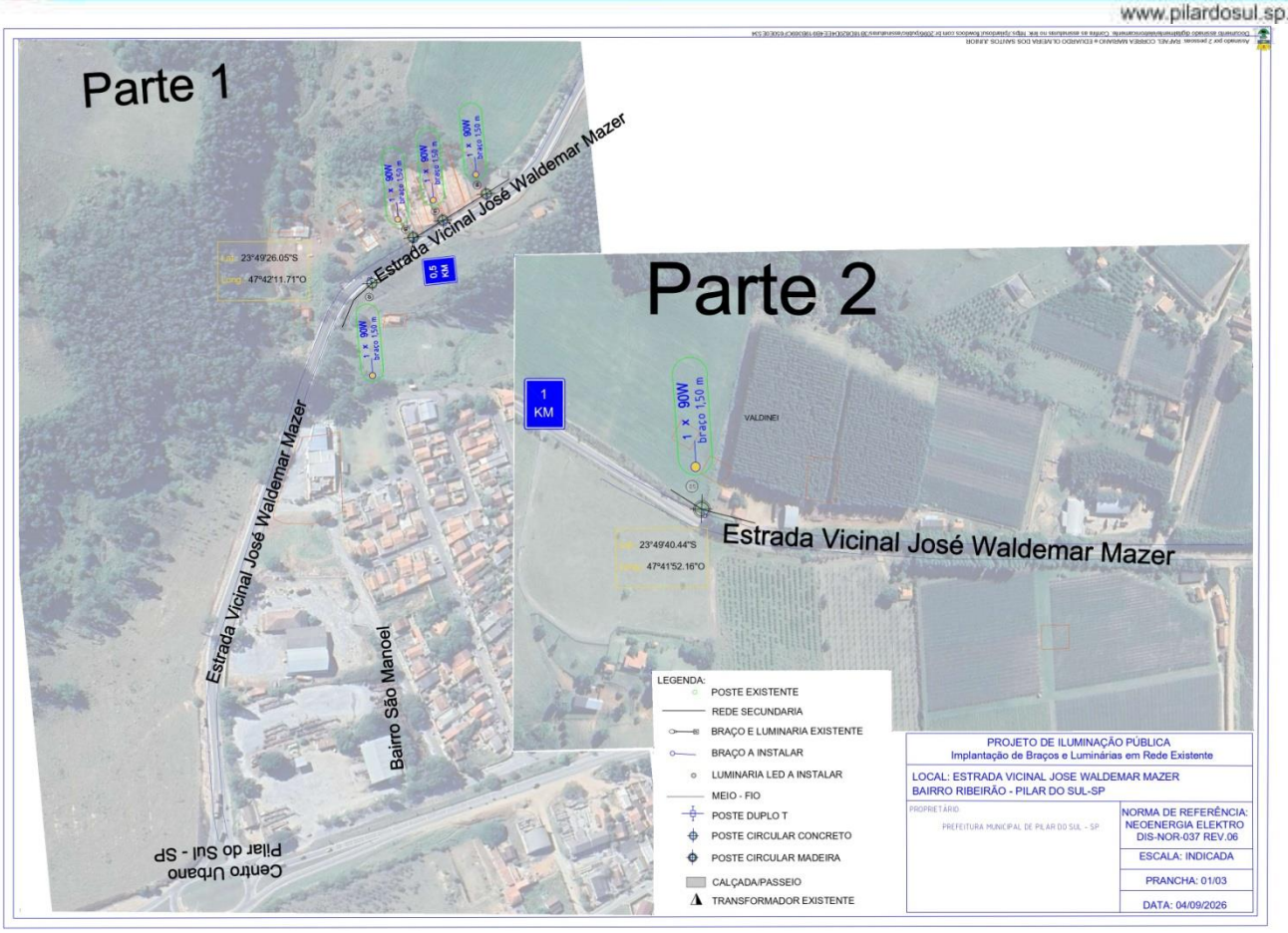

VICINAL BENEDITO ANTONIO BRISOLA - PARTE 2
RODOVIA NESTOR FOGAÇA SP 250
VICINAL BENEDITO ANTONIO BRISOLA - PARTE 1
CESAR PILAR
Chacara Maria Luiza
Vicinal Benedito Antônio Brisola
1 x 90W braço 1,50 m
23°51'24.64"S
47°45'18.68"O
23°50'17.65"S
47°44'29.93"O
23°51'30.11"S
47°45'19.94"O
LEGENDA:
POSTE EXISTENTE
REDE SECUNDARIA
BRAÇO E LUMINARIA EXISTENTE
BRAÇO A INSTALAR
LUMINARIA LED A INSTALAR
MEIO - FIO
POSTE DUPLO T
POSTE CIRCULAR CONCRETO
POSTE CIRCULAR MADEIRA
CALÇADA/PASSEIO
TRANSFORMADOR EXISTENTE
PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Implantação de Braços e Luminárias em Rede Existente
LOCAL: ESTRADA VICINAL BENEDITO ANTONIO BRISOLA
BAIRRO POMBAL - PILAR DO SUL-SP
PROPRIETÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL - SP
NORMA DE REFERÊNCIA: NEOENERGIA ELEKTRO DIS-NOR-037 REV.06
ESCALA: INDICADA
PRANCHA: 01/06
DATA: 04/09/2026

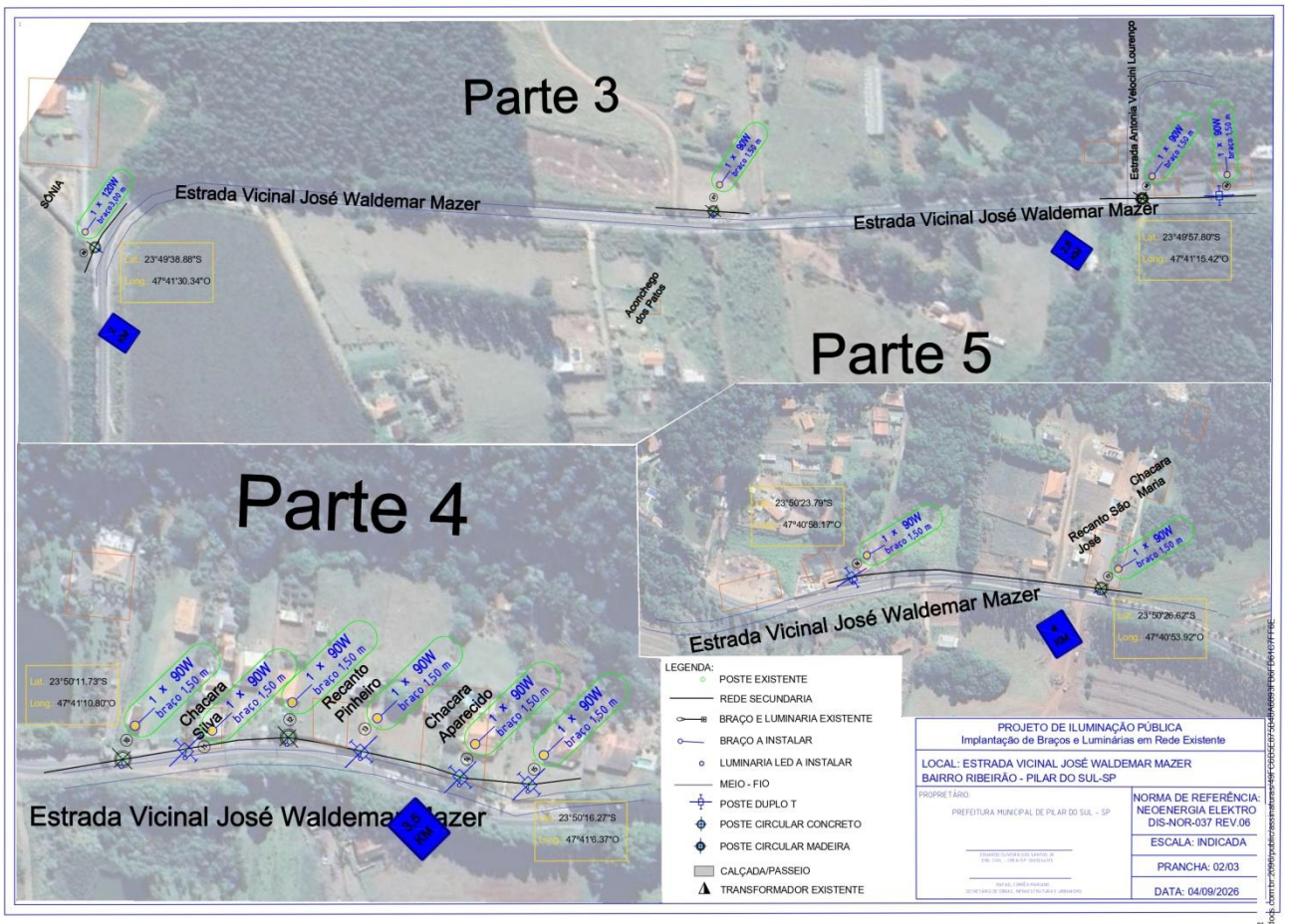

Estrada Euclides Paulino de Almeida Parte 1
Estrada Euclides Paulino de Almeida Parte 2
Bairro - Água Doce
Estrada Fernando Tavares
Estrada Vicinal Ilario de Moraes Rosa
Rod. SP 264
1 x 90W braço 1,50 m
2 x 90W braço 1,50 m
23°46'33.05"S
47°41'1.18"O
23°46'6.87"S
47°40'58.92"O
23°47'7.75"S
47°41'1.40"O
23°47'7.43"S
47°41'4.32"O
23°46'11.29"S
47°40'59.73"O
23°46'37.21"S
47°40'57.86"O
LEGENDA:
POSTE EXISTENTE
REDE SECUNDARIA
BRAÇO E LUMINARIA EXISTENTE
BRAÇO A INSTALAR
LUMINARIA LED A INSTALAR
MEIO - FIO
POSTE DUPLO T
POSTE CIRCULAR CONCRETO
POSTE CIRCULAR MADEIRA
CALÇADA/PASSEIO
TRANSFORMADOR EXISTENTE
PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Implantação de Braços e Luminárias em Rede Existente
LOCAL: ESTRADA EUCLIDES PAULINO DE ALMEIDA, ESTRADA FERNANDO TAVARES
BAIRRO ÁGUA DOCE E BAIRRO VIEIRAS- PILAR DO SUL-SP
PROPRIETÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL - SP
NORMA DE REFERÊNCIA: NEOENERGIA ELEKTRO DIS-NOR-037 REV.06
ESCALA: INDICADA
PRANCHA: 02/02
DATA: 04/09/2026



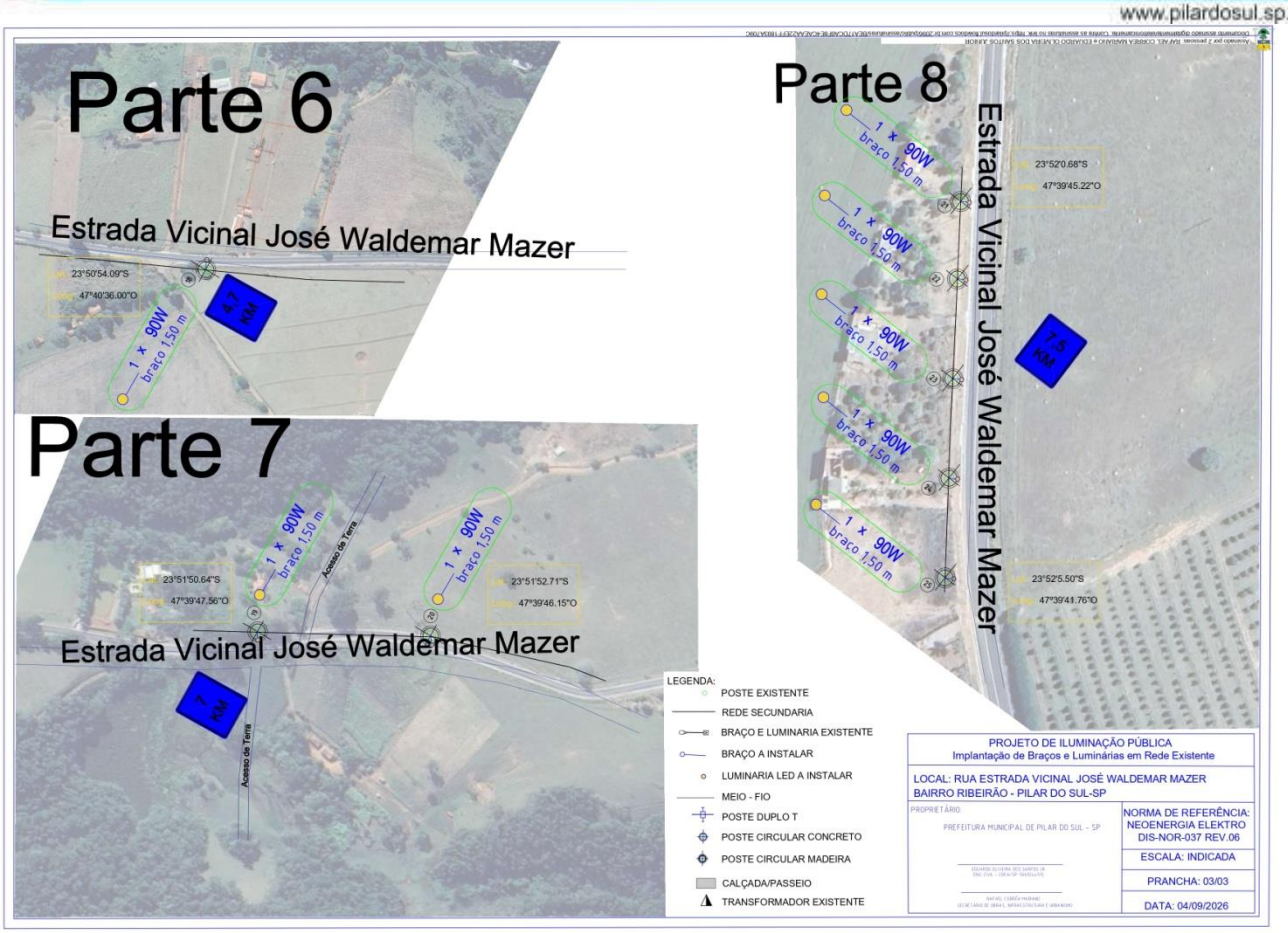

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL CORREA MARIANO e EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.fiowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/15BFE790C8E9444491815FDF4D14BA25



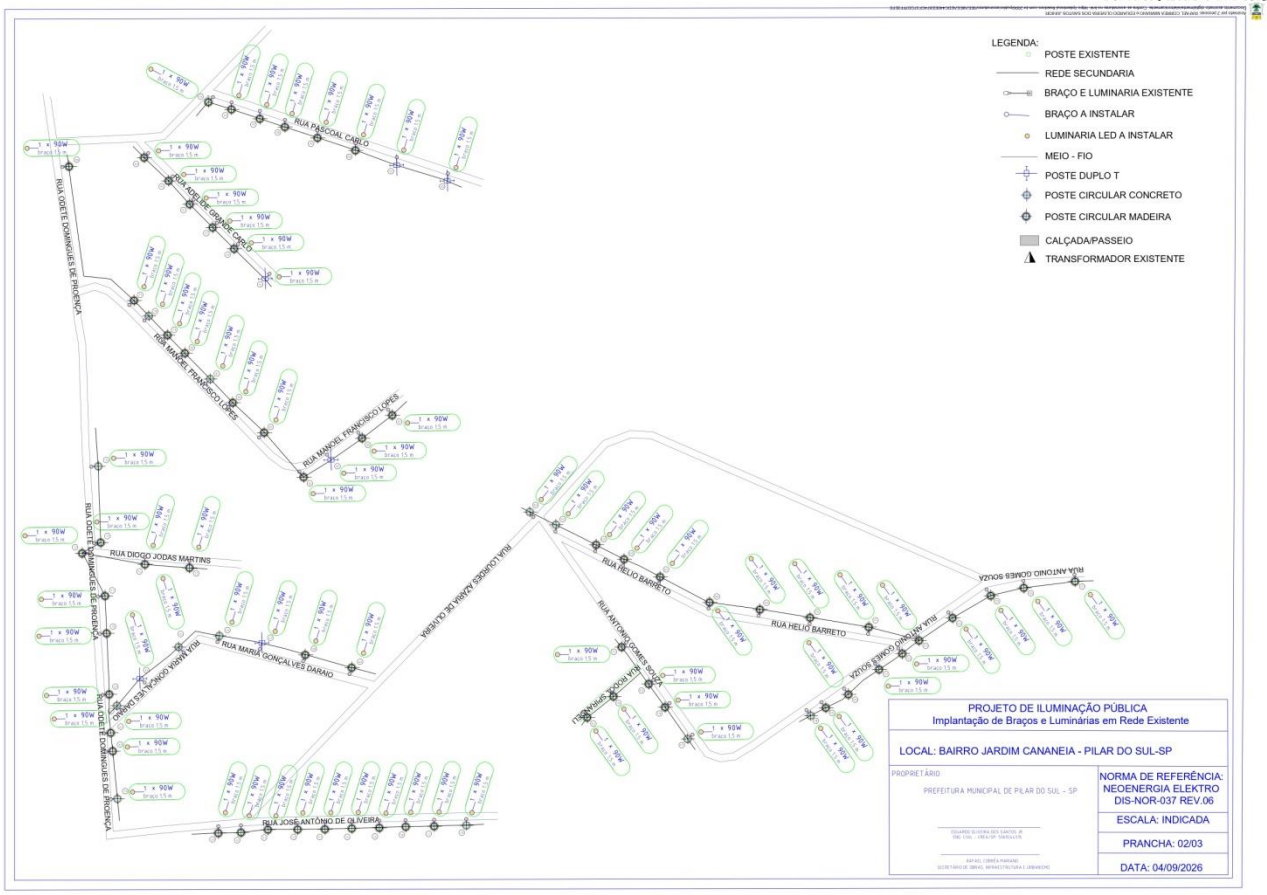

Parte 1
Parte 2
Estrada Vicinal José Waldemar Mazer
Lat: 23°49'26.05"S
Long: 47°42'11.71"O
0,5 KM
1 KM
1 x 90W
braço 1,50 m
Bairro São Manoel
Centro Urbano
Pilar do Sul - SP
VALDINEI
Lat: 23°49'40.44"S
Long: 47°41'52.16"O
LEGENDA:
POSTE EXISTENTE
REDE SECUNDARIA
BRAÇO E LUMINARIA EXISTENTE
BRAÇO A INSTALAR
LUMINARIA LED A INSTALAR
MEIO - FIO
POSTE DUPLO T
POSTE CIRCULAR CONCRETO
POSTE CIRCULAR MADEIRA
CALÇADA/PASSEIO
TRANSFORMADOR EXISTENTE
PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Implantação de Braços e Luminárias em Rede Existente
LOCAL: ESTRADA VICINAL JOSE WALDEMAR MAZER
BAIRRO RIBEIRÃO - PILAR DO SUL-SP
PROPRIETÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL - SP
NORMA DE REFERÊNCIA:
NEOENERGIA ELEKTRO
DIS-NOR-037 REV.06
ESCALA: INDICADA
PRANCHA: 01/03
DATA: 04/09/2026




Assinado por 2 pessoas: RAFAEL CORREA MARIANO e EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR
Documento assinado digitalmente eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.bwtool.com.br/bwtool/public/signatures/verify/5F5F5F5F5F5F5F5F5F5F5F5F5F5F5F5F


Parte 6
Estrada Vicinal José Waldemar Mazer
23°50'54.09"S
47°40'36.00"O
1 x 90W
braço 1,50 m
Parte 8
Estrada Vicinal José Waldemar Mazer
23°52'0.68"S
47°39'45.22"O
23°52'5.50"S
47°39'41.76"O
Parte 7
23°51'50.64"S
47°39'47.56"O
23°51'52.71"S
47°39'46.15"O
Acesso de Terra
Estrada Vicinal José Waldemar Mazer
LEGENDA:
POSTE EXISTENTE
REDE SECUNDARIA
BRAÇO E LUMINARIA EXISTENTE
BRAÇO A INSTALAR
LUMINARIA LED A INSTALAR
MEIO - FIO
POSTE DUPLO T
POSTE CIRCULAR CONCRETO
POSTE CIRCULAR MADEIRA
CALÇADA/PASSEIO
TRANSFORMADOR EXISTENTE
PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Implantação de Braços e Luminárias em Rede Existente
LOCAL: RUA ESTRADA VICINAL JOSÉ WALDEMAR MAZER
BAIRRO RIBEIRÃO - PILAR DO SUL-SP
PROPRIETÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL - SP
NORMA DE REFERÊNCIA: NEOENERGIA ELEKTRO DIS-NOR-037 REV.06
ESCALA: INDICADA
PRANCHA: 03/03
DATA: 04/09/2026


RUA ANA BELA DE JESUS
RUA JOSÉ MARIA LOPES
RUA ANGELINA DE OLIVEIRA
RUA MARCOS ANTONIO LOPES
RUA ODETE DOMINGUES DE PROENÇA
RUA JOSÉ CANDIDO DE SOUZA
LEGENDA:
POSTE EXISTENTE
REDE SECUNDARIA
BRAÇO E LUMINARIA EXISTENTE
BRAÇO A INSTALAR
LUMINARIA LED A INSTALAR
MEIO - FIO
POSTE DUPLO T
POSTE CIRCULAR CONCRETO
POSTE CIRCULAR MADEIRA
CALÇADA/PASSEIO
TRANSFORMADOR EXISTENTE
PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Implantação de Braços e Luminárias em Rede Existente
LOCAL: BAIRRO JARDIM CANANEIA - PILAR DO SUL-SP
PROPRIETÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL - SP
NORMA DE REFERÊNCIA: NEOENERGIA ELEKTRO DIS-NOR-037 REV.06
ESCALA: INDICADA
PRANCHA: 01/03
DATA: 04/09/2026


LEGENDA:
POSTE EXISTENTE
REDE SECUNDARIA
BRAÇO E LUMINARIA EXISTENTE
BRAÇO A INSTALAR
LUMINARIA LED A INSTALAR
MEIO - FIO
POSTE DUPLO T
POSTE CIRCULAR CONCRETO
POSTE CIRCULAR MADEIRA
CALÇADA/PASSEIO
TRANSFORMADOR EXISTENTE
RUA PASCOAL CABLO
RUA ODETE DOMINGUES DE PROENÇA
RUA MANOEL FRANCISCO LOPES
RUA DIOGO JODAS MARTINS
RUA MARIA GONÇALVES DARIO
RUA JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
RUA LOURDES MARIA DE CARVALHO
RUA HELIO BARRETO
RUA ANTONIO GOMES DE SOUZA
PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Implantação de Braços e Luminárias em Rede Existente
LOCAL: BAIRRO JARDIM CANANEIA - PILAR DO SUL-SP
PROPRIETÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL - SP
NORMA DE REFERÊNCIA:
NEOENERGIA ELEKTRO
DIS-NOR-037 REV.06
ESCALA: INDICADA
PRANCHA: 02/03
DATA: 04/09/2026


RUA ANTONIO ANDRIETA
RUA ANTONIO ANDRIETA
RUA AGOSTINHO BRAZ SILVA
RUA ANGELO SCARINGE
RUA ANGELO SCARINGE
RUA MARIA LIDIA GOMES FERREIRA
RUA JOSE MILTON GOMES FERREIRA
RUA MARIA LIDIA GOMES FERREIRA
LEGENDA:
POSTE EXISTENTE
REDE SECUNDARIA
BRAÇO E LUMINARIA EXISTENTE
BRAÇO A INSTALAR
LUMINARIA LED A INSTALAR
MEIO - FIO
POSTE DUPLO T
POSTE CIRCULAR CONCRETO
POSTE CIRCULAR MADEIRA
CALÇADA/PASSEIO
TRANSFORMADOR EXISTENTE
PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Implantação de Braços e Luminárias em Rede Existente
LOCAL: BAIRRO JARDIM CANANEIA - PILAR DO SUL-SP
PROPRIETÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL - SP
NORMA DE REFERÊNCIA:
NEOENERGIA ELEKTRO
DIS-NOR-037 REV.06
ESCALA: INDICADA
PRANCHA: 03/03
DATA: 04/09/2026

**ANEXO VI – MODELO DE PROCURAÇÃO**

**Concorrência Eletrônica n.º 10/2026**

**PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"**

OUTORGANTE: ....., (pessoa jurídica de direito privado), CNPJ n.º ....., com sede na Rua ....., n.º ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a) ....., ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), RG n.º ..... e CPF n.º ....., residente e domiciliado na Rua ....., n.º ....., na cidade de ....., Estado de ....., ----------

OUTORGADO: Sr. (a) ....., ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), RG n.º ..... e CPF n.º ....., residente e domiciliado na Rua ....., n.º ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de .....; ----------

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade Concorrência Eletrônica n.º 10/2026, da Prefeitura do Município de Pilar do Sul, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

....., ..... de ..... de 2026.

.....
Outorgante

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP**

**Concorrência Eletrônica n° 10/2026**

**DECLARAÇÃO**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato A empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ **DECLARA** para fins de fruição das prerrogativas previstas nos arts. 42 a 45, da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, que sua empresa se enquadra na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o disposto no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, bem como que não se enquadra dentre as pessoas jurídicas previstas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

....., ..... de ..... de 2026.

.....
assinatura do representante legal

**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**Concorrência Eletrônica n° 10/2026**

**D EC L A R A Ç Ã O**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/21 e inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (  ).

Pilar do Sul, ..... de ..... de 2026.

.....
(assinatura do representante legal )

*(obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).*

**ANEXO IX – PROPOSTA**

**Concorrência Eletrônica nº 10/2026**

| | | |
|---|---|---|
| **Razão Social:** | | |
| **Endereço:** | | |
| **Cidade:** | **CEP:** | **Fone/Fax:** |
| **e-mail:** | | **CNPJ nº** |

| **OBJETO** |
|---|
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS EM RUAS DOS BAIRROS JARDIM VITÓRIA, BARRA, CAXANGÁ, TURVOS, BOA VISTA, PINHAL, MEIA LÉGUA, POMBAL, PONTE ALTA, ÁGUA DOCE/VIEIRAS/, RIBEIRÃO E JARDIM CANANÉIA, NESTE MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL-SP, compreendendo material e mão de obra, conforme especificações deste Edital e seus Anexos. |
| **Preço Global: R$** |
| **Preço Global R$ (por extenso):** |

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

**DECLARAÇÃO**

1 - Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega.

2 - Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.

3 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

| | |
|---|---|
| **Nome do Responsável que assinará o contrato:** | |
| **RG:** | **CPF nº:** |
| **E-mail pessoal:** | **E-mail profissional:** |

| | |
|---|---|
| **Nome do Responsável pela proposta:** | |
| **RG:** | **CPF nº:** |
| **Local e Data:** | |
| **Assinatura:** | |

**ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E FATOS IMPEDITIVOS**

**Concorrência Eletrônica nº 10/2026**

**DECLARAÇÃO**

A empresa ..... inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos. DECLARA ainda que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

....., ..... de ..... de 2026.

.....
(representante legal)

**ANEXO XI – MODELO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**Concorrência Eletrônica nº 10/2026**

Eu ....., representante legal da empresa ....., CNPJ/MF nº ....., interessada em participar do certame em epígrafe da Prefeitura de Pilar do Sul-SP, indico abaixo o(s) Engº(s) responsável(eis) técnico(s) pela obra, o(s) qual(is) concorda(m) expressamente com sua indicação assinando abaixo, comprometendo-se a desempenhar essa função a contento.

| Nome | Qualificação | Nº Registro CREA | Assinatura do responsável técnico |
|---|---|---|---|
| | | | |
| | | | |
| | | | |

....., ..... de ..... de 2026.

_____
(carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

**ANEXO XII – ATESTADO DE VISITA**

**Concorrência Eletrônica n.º 10/2026**

**ATESTADO DE VISITA**

ATESTAMOS, em atendimento ao item ..... do Edital da Concorrência Eletrônica nº 10/2026, que a empresa _____, CNPJ nº _____, devidamente representada no ato pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº __, visitou os locais _____, constantes no objeto do procedimento licitatório acima referido, para conhecimento de suas condições e características, não se aceitando, a esse respeito, quaisquer alegações posteriores, inclusive prejuízo, ou ainda, reivindicar benefícios sob a invocação de insuficiência de informações sobre o local de seu interesse.

....., .... de ..... de 2026.

.....
Secretaria de .....

**ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Concorrência Eletrônica n.º 10/2026**

A Empresa_____, com sede à _____,___, na cidade de _____, Estado de_____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ nº. _____, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is), Sr.(a)_____ portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____.-SSP-____., inscrito no CPF sob nº _____ interessada em participar da licitação Concorrência Eletrônica nº. 10/2026, da Prefeitura do Município de ___, **DECLARA**, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação da licitação em referência, que tem pleno conhecimento de todas as condições das áreas em que serão executados os serviços, estando familiarizada com a natureza e vulto dos serviços, bem como informada à respeito de todas as condições locais e regionais que possam incidir no valor da proposta.

_____,__ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do representante legal
Nome:
RG nº.:

**ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**DECLARAÇÃO**

A empresa_____inscrita no CNPJ/MF sob nº_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº_____e do CPF nº_____, DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV da Lei n° 14.133/2021).

_____,_____de_____de 2026.

_____

Nome e assinatura do representante
RG nº.....

**ANEXO XV - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N.º /2026**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 10/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO Nº 12178/2026**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265, Bairro Centro, nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA,** neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLAYTON ÁLVARO MACHADO,** brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 28.xxx.639-6, inscrito no CPF sob n.º 309.xxx.448-45, residente e domiciliado à Rua Tenente Almeida, nº 464, Centro**,** nesta cidade, e a empresa ....., com sede na Rua ....., n.º....., na cidade de ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., doravante denominada **CONTRATADO**, representada neste ato por ....., portador do RG n.º....., inscrito no CPF n.º....., firmam o presente Contrato, concernente à licitação **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 10/2026.** Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)**
**1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS EM RUAS DOS BAIRROS JARDIM VITÓRIA, BARRA, CAXANGÁ, TURVOS, BOA VISTA, PINHAL, MEIA LÉGUA, POMBAL, PONTE ALTA, ÁGUA DOCE/VIEIRAS/, RIBEIRÃO E JARDIM CANANÉIA, NESTE MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL-SP,** conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos**.**

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS)**
**2.1 –** O prazo para execução dos serviços é de **3 (três) meses**, que se iniciará do recebimento da Ordem de Início de Serviços, expedida pela Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada à Prefeitura de Pilar do Sul.
**2.2 -** A contratada deverá fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para execução da obra e os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com os documentos anexo ao edital e com as normas técnicas e legislações vigentes. É responsabilidade da contratada zelar pelos equipamentos utilizados para a execução dos serviços;
**2.3 -** A contratada ficará responsável por fornecer, caso haja necessidade, hospedagem, refeições e deslocamento dos seus funcionários até o local de trabalho, conforme determinam as legislações trabalhistas vigentes.
**2.4 -** A contratada deverá obedecer às determinações legais ou emanadas por autoridades legais, ou pela contratante (Meio ambiente, segurança e saúde ocupacional).
**2.5 -** A contratada deverá apresentar os relatórios de PCMAT - Programa de CondiçõeseMeioAmbiente de Trabalho, PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e PPRA-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e implementar os programas na obra;
**2.6 -** A contratada deverá empregar mão-de-obra idônea de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe técnica homogênea e suficiente de operários e encarregados devidamente treinados e habilitados, visando à perfeita execução dos serviços.
**2.7 -** A contratada deverá indicar o seu responsável técnico e realizar a emissão da ART de execução da obra ou serviço, assinada e com taxa recolhida, devendo este ser aprovado pelo departamento técnico da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo (SOIURB).
**2.8 -** O prazo para emissão do documento que trata o item anterior não poderá ser superior a 2 (dois) dias após a data de emissão da ordem de serviço inicial.
**2.9 -** Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade e fornecidos pela empresa responsável pela execução da obra/serviço.
**2.10 -** Toda mão de obra será fornecida pela contratada.
**2.11 -** Serão impugnados pela fiscalização da Prefeitura todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais.
**2.12 -** Qualquer alteração que se fizer necessária em projeto ou especificação, deverá ser previamente autorizada pela fiscalização da obra (contratante), ficando a cargo da contratada, quando for o caso, a elaboração do “as built” para cadastro na prefeitura, apresentando-os em cópia e arquivo digitalizado.
**2.13 –** A execução do(s) contrato(s) será(ão) acompanhada(s), conforme o caso, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/21.

**2.14 –** A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato.
**2.15 –** O objeto ora licitado, deverá ser executado em estrita concordância com o Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Memorial Descritivo, do presente edital.
**2.16 –** O recebimento das obras pela Prefeitura será:
**2.16.1 – Provisório**: Quando o serviços solicitado estiver inteiramente concluído, de perfeito acordo com o Projeto e Especificações, será lavrado Termo de Recebimento Provisório assinado pela Municipalidade, através de preposto juntamente com funcionário designado para acompanhamento dos serviços e pela Contratada, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação escrita da conclusão da obra pela Contratada;
**2.16.2 – Definitivo**: O Termo de Recebimento Definitivo da obra será assinado pela Municipalidade, através de preposto responsável por seu acompanhamento / fiscalização pertencente ao próprio Município e pela Contratada, o qual será lavrado em até 90 (noventa) dias corridos após o decurso do prazo para observação, nos termos do art. 140, da Lei 14.133/21 e alterações, se tiverem sido atendidas todas as reclamações da Prefeitura referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos serviços executados, e se a Contratada tiver atendido a todas as exigências legais, fiscais e trabalhistas referentes à obra.
**2.17 –** O prazo para observação na obra será de 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)**
**3.1.** O valor deste contrato é de R$ ..... (.....), considerando valor transcrito na cláusula primeira, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão da Concorrência Eletrônica, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira.
**3.2.** A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no Art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)**
**4.1.** Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Reserva Orçamentária nº 660
Ficha: 284
Unidade Orçamentária: 020501 – SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO
Funcional: 15.451.0014.1411.0000 – Iluminação Pública Tipo LED – Bairros Rurais
Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte do Recurso: 0 0800 – Emendas Impositivas

Nota de Reserva Orçamentária nº 670
Ficha: 278
Unidade Orçamentária: 020501 – SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO
Funcional: 15.451.0014.1403.0000 – Expansão da Iluminação Pública
Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte do Recurso: 0 0100 – Contrapartida Municipal

**CLÁUSULA QUINTA (CONDIÇÕES DE MEDIÇÕES/ PAGAMENTO)**
5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após medição aprovada, conforme percentual executado de evolução da obra, aferido pelos técnicos da Prefeitura Municipal.
5.1.2. A CONTRATADA deverá protocolar junto a Prefeitura, a solicitação de medição de obra, apresentando o requerimento, planilha e os documentos que comprovem a regularidade trabalhista dos funcionários.
5.2. A aprovação da aferição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados e materiais utilizados.
5.3. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura.
5.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.
5.5. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.
5.6. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.
5.7. A liberação do pagamento estará condicionada à apresentação pela Contratada dos seguintes documentos, de sua única e inteira responsabilidade:

a) A apresentação da relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação de serviços contratados; e
b) A apresentação das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior;
c) Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente recolhida, do CREA-SP.
d) Certidão Negativa de Tributos Municipais.
e) Certidão Negativa de Tributos Estaduais.
f) Certidão Negativas de Tributos Federais.
g) Certidão Negativas de Débitos Trabalhistas.
h) Certidão Negativa de Falência/Concordata
i) Protocolo de Conectividade
j) Certidão de Regularidade do FGTS.
k) DCTFWEB e Recibo de entrega com comprovante de pagamento do período.
l) GRF- com comprovante de pagamento do FGTS do período.
m) Folha de Pagamento do Período da execução dos serviços com a relação dos funcionários alocados de acordo com o contrato. GEFIP-SEFIP do período com os funcionários alocados de acordo com o número estabelecido no contrato no CNPJ da Prefeitura ou CNO da obra quando for o caso.
n) Para receber o último pagamento correspondente a conclusão das obras, além dos documentos acima citados, a CONTRATADA primeiramente deverá realizar o fechamento da matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO) da obra, arcando com os custos deste encerramento, assim como apresentar a Certidão Negativa de Débitos da Obra junto ao INSS.
5.8. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
5.9. Deverá constar no documento fiscal: Concorrência Eletrônica n° 10/2026, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.
5.10. A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.
5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei n.º 8.212, de 1991.
5.12. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
5.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
5.14. Das Obrigações Acessórias referente ao INSS, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022 em seu Art. 25 § 11. Para fins do disposto no inciso IV do caput, a empresa prestadora de serviços está obrigada a destacar nas notas fiscais, nas faturas ou nos recibos de prestação de serviços emitidos, o valor da retenção para a Previdência Social, na forma estabelecida nos arts. 121 e 122. (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, § 1º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 4º)
5.15. Se não houver a discriminação de valores em contrato, independentemente da previsão contratual do fornecimento de equipamento, a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 corresponderá, no mínimo, aos seguintes percentuais do valor bruto da nota fiscal ou fatura:
a) 50% (cinquenta por cento), para a prestação de serviços em geral; e
b) no caso da prestação de serviços na área da construção civil:
1. 10% (dez por cento), para pavimentação asfáltica;
2. 15% (quinze por cento), para terraplenagem, aterro sanitário e dragagem;
3. 45% (quarenta e cinco por cento), para obras de arte (pontes ou viadutos);
4. 50% (cinquenta por cento), para drenagem; e
5. 35% (trinta e cinco por cento), para os demais serviços realizados com a utilização de equipamentos, exceto os manuais.
5.16. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
5.17. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.18. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
5.19. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
5.20. IMPOSTO DE RENDA NA FONTE: De acordo com a instrução normativa 2.145 de 26/06/2023 (Publicado no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42, onde dispõe que, os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção na fonte do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. Portanto as retenções serão feitas em conformidade com as instruções do Mafon publicado no dia 23/02/2023, Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal n°4.264 de 03 de agosto de 2023. As notas fiscais emitidas pelos fornecedores devem conter a alíquota descrita na tabela de retenção anexo único do Decreto Municipal que estabelece as alíquotas aos Órgãos Públicos, o valor da retenção de acordo com o material entregue ou serviço prestado, e no caso de emissão de boletos, esses devem vir com o valor líquido.

**CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)**
6.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos da Lei n° 14.133/2021.

**CLÁUSULA SETIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)**
7.1. São obrigações da Contratada:
7.2. Fornecer o objeto, de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos, admitindo-se somente produto/serviço de qualidade;
7.3. Obedecer o prazo de entrega do objeto estipulado e cumprir todas as exigências do edital;
7.4. Arcar com todos os custos de entrega do objeto, bem como, reposição ou reentrega nos casos em que o objeto não atender as condições do Edital;
7.5. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços prestados;
7.6. Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega do objeto;
7.7. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

**CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)**
8.1. São obrigações da Contratante:
8.2. Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega do objeto;
8.3. Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
8.4. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
8.5. Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
8.6. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
8.7. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
8.8. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
8.9. Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções.

**CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES)**
9.1 - A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.
9.2 - Nos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do Contrato dele derivado, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
c) Impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 3 (três) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
9.3 - O atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
9.4 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:
a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e
b) a aplicação de Impedimento de licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 156, III e IV da Lei Federal n.º 14.133/21.
9.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
9.6 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.
9.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
9.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
9.9 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
9.10 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)**
10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.
10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**
**11.1**. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)**
**12.1.** A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.
**12.2.** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.
**12.3.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
**12.4.** A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO DO CONTRATO)**
**13.1.** O gestor do presente Termo de Contrato será o Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, nos termos do artigo 117 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.
**13.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.
**13.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
**13.4.** O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das

especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

**14.1.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)**

**15.1.** Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **PREFEITURA** providenciará sua publicação no site da Prefeitura www.pilardosul.sp.gov.br , para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA GARANTIA CONTRATUAL)**

**16.1.** A garantia no valor de 5% (cinco por cento) do Contrato, qualquer que seja a modalidade escolhida, nos termos do artigo 98, da Lei 14.133/21, deverá assegurar o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

b) prejuízos causados a administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à licitante vencedora.

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela licitante vencedora.

**16.1.1** A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem 16.1.

**16.2** - A garantia poderá ser efetuada nas seguintes modalidades, consoante preceitua o § 1º do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**16.3** - A não prestação de garantia equivalerá recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

**16.4** - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme dispõe o artigo 100 da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

**16.5** - A liberação ou restituição da garantia não isenta a Contratada das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

**16.6 -** Será exigida garantia adicional da empresa contratada cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA (DO FORO)**

**17.1.** O Foro do contrato será o da Comarca de Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilar do Sul, ..... de ..... ... de 2026.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
Contratante

MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO
Secret. Gestor Jurídico

HAMILTON LORENÇATTO
Secret. Gestor da Fazenda Municipal

RAFAEL CORREA MARIANO
Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo

Empresa
Responsável pela Empresa
Contratada

**Testemunhas:**

**Nome:**
**CPF:**

**Nome:**
**CPF:**

**ANEXO XVI – TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO**

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**
***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Pilar do Sul, _____.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**
Nome: CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 309.xxx.448-45
Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**
Nome: CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 309.xxx.448-45
Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**
**Pelo contratante:**
Nome: CLAYTON ÁLVARO MACHADO

Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 309.xxx.448-45
Assinatura: _____

**Pela contratada:**
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**
Nome: CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 309.xxx.448-45
Assinatura: _____

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

---

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):**
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

---

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*